



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV — N.º 164

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1959

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 4 e novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.182, de 1957, na Câmara dos Deputados, e n.º 176, de 1958, no Senado Federal) que modifica a letra a do parágrafo único do art. 87 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações.

Senado Federal, em 14 de outubro de 1959

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 10 de novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 35, de 1949, na Câmara dos Deputados, e n.º 64, de 1957, no Senado Federal) que estabelece normas para colonização de terras no Polígono das Secas.

Senado Federal, em 19 de outubro de 1959

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

MESA

Presidente — João Goulart (Vice-presidente da República)
Vice-Presidente — Senador Filinto Müller
1.º Secretário — Senador Cunha Mello
2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti
3.º Secretário — Senador Gilberto Marinho
4.º Secretário — Senador Novais
1.º Suplente — Senador Mathias Olympio
2.º Suplente — Senador Heribaldo Vieira

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente
Cunha Mello
Freitas Cavalcanti.
Gilberto Marinho.
Joãoes Filho
Mathias Olympio.
Heribaldo Vieira
Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

Líder — Lamela Bittencourt.
Vice-Líderes:
Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar
Moura Andrade

DA MINORIA

Líder — João Villasboas
Vice-Líder — Rui Palmeira.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 22, de 1959

Suspende a execução da Lei n.º 3.780, de 29 de agosto de 1957, do Estado do Ceará.

Art. 1.º É suspensa nos termos do art. 64 da Constituição Federal, a execução da Lei n.º 3.780, de 29 de agosto de 1957, do Estado do Ceará, que cria o Município de General Tibúrcio, estabelece a sua área territorial e dá outras providências, por ter sido considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em decisão definitiva de 14 de novembro de 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de outubro de 1959.

Senador FILINTO MÜLLER

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder — Lamela Bittencourt
Vice-Líderes:
Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder — Argemiro de Figueiredo
Vice-Líderes:
Vivaldo Lima.
Saulo Ramos
Barros Carvalho

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder — João Villasboas
Vice-Líder — Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder — Otávio Mangabeira.
Vice-Líder — Novais Filho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder — Atílio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder — Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão de Finanças

Gaspar Velloso — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Francisco Gallotti.
Victorino Freire.
Moura Andrade.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.

Fausto Cabral.
Barros de Carvalho.
Daniel Krieger
Fernandes Favors.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhauser.
Fernando Corrêa.
Dix-Huit Rosado.
Mem de Sá

SUPLENTE

PSD

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Rui Carneiro.
4. Jarbas Maranhão.
5. Taciano de Melo.
6. Eugênio de Barros.

PTB

1. Leônidas Mello.
2. Caiado de Castro.
3. Arlindo Rodrigues
4. Zacarias de Assunção.
5. Guido Mondim.

UDN

1. Milton Campos.
2. Padre Calazans.
3. Rui Palmeira.
4. Coimbra Bueno.
5. João Arruda.

PL

1. Otávio Mangabeira.
Secretário — Renato de Almeida Chermont.
Reuniões — Terças-feiras, às 14 horas.

ORÇAMENTO PARA 1960

Divisão por anexos e subanexos com os respectivos Relatores

Anexo n.º

1 — Receita — Sen. Gaspar Velloso.
2 — Poder Legislativo — Sen. Milton Campos.
01 — Câmara.
02 — Senado.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetnadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente
Fernandes Távora — Vice-PresidenteLino de Mattos. (*)
Lima Teixeira.
Alo Guimarães.
Tacianno de Mello.
Leônidas Melo.
Guido Mondim.
Joaquim Parente.

Suplentes

PSD:

1. Eugênio Barros.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Moura Andrade.

PTB:

1. Argemiro de Figueiredo.
2. Fausto Cabral.
3. Souza Naves.

PTB:

1. Lourival Fontes.

UDN:

1. Reginaldo Fernandes.
2. Fernando Corrêa.
Secretária — Romilda Duarte, Oficial Legislativo, classe N.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Rui Carneiro — Vice-Presidente.
Caetano de Castro.
João Arruda.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.

(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Leigêo Marinho.

Souza Naves
Lino de Mattos
Irineu Bornhausen.

Suplentes

PSD:

1. Ary Vianna.
2. Francisco Gallotti.
3. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lourival Fontes.
2. Vivaldo Lima.
3. Miguel Couto.

UDN:

1. Dix-Huit Rosado.
2. Padre Calazans.
Secretária — Eulália C. de Sá.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas.
Fernando Corrêa.
Pedro Ludovico.
Zacharias de Assumpção.

Comissão de Redação

1. Mourão Vieira — Presidente.
2. Sebastião Archer — Vice-Presidente.
3. Afonso Arinos.
4. Ary Vianna.
5. Padre Calazans.

SUPLENTE

P.S.D.

1. Menezes Pimentel.
2. Rui Carneiro.

U.D.N.

1. Daniel Krieger.
2. Joaquim Parente.

P.T.B.

1. Lourival Fontes.
Secretária — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos — Presidente.
Benedito Valadares — Vice-Presidente.Gaspar Velloso.
Moura Andrade.
Lourival Fontes.
Miguel Couto.
Vivaldo Lima.
Rui Palmeira.
Mem de Sá.

Suplentes

PSD:

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Lima Guimarães.
2. Argemiro de Figueiredo.
3. Mourão Vieira.

UDN:

1. Milton Campos.
2. João Villasboas.

PL:

Otávio Mangabeira.
Secretária — João Batista Castejon Branco, Oficial Legislativo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas.

Suplentes

PSD:

1. Moura Andrade.
2. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lima Teixeira.
2. Leônidas Melo.

UDN:

1. Afonso Arinos.
2. Milton Campos.

PL:

Otávio Mangabeira.
Secretária — Diva Gallotti, Oficial Legislativo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar — Presidente.
Caetano de Castro — Vice-Presidente.
Jarbas Maranhão.
Jorge Maynard.

Suplentes

PSD:

1. Francisco Gallotti.
2. Rui Carneiro.
3. Tacianno de Melo.

PTB:

1. Saulo Ramos.
2. Lima Teixeira.Secretária: Maria Cherubina Costa.
Oficial Legislativo.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Silva Prado — UDN.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.Ary Vianna.
Caetano de Castro.
Arlindo Rodrigues.
Joaquim Parente.
Mem de Sá.

Suplentes

PSD:

1. Rui Carneiro.
2. Moura Andrade.

PTB:

1. Leônidas Melo.
2. Zacharias de Assunção.

UDN:

1. Coimbra Bueno.
2. Padre Calazans.

- 3 — Órgãos Auxiliares.
01 — Tribunal de Contas — Sen. Fernandes Távora.
02 — Conselho Nacional de Economia — Sen. Fernandes Távora.
4 — Poder Executivo.
01.01 — Presidência da República — Sen. Fernando Corrêa.
02 — Departamento Administrativo do Serviço Público — Sen. Fernando Corrêa.
03 — Estado Maior das Forças Armadas — Sen. Fernando Corrêa.
04 — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas — Sen. Fernando Corrêa.
05 — Comissão de Reparações de Guerra — Sen. Fernando Corrêa.
06 — Comissão do Vale do São Francisco — Sen. Dix-Huit Rosado.
07 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Sen. Fernando Corrêa.

- 08 — Conselho Nacional do Petróleo — Sen. Fernando Corrêa.
09 — Conselho de Segurança Nacional — Sen. Fernando Corrêa.
10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Sen. Dix-Huit Rosado.
11 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira do Nordeste do País — Sen. Daniel Krieger.
4 — 12 — Ministério da Aeronáutica — Sen. Barros de Carvalho.
13 — Ministério da Agricultura — Sen. Paulo Fernandes.
14 — Ministério da Educação e Cultura — Sen. Daniel Krieger.
15 — Ministério da Fazenda — Sen. Moura Andrade.
16 — Ministério da Guerra — Sen. Caetano de Castro.
17 — Ministério da Justiça — Sen. Victorino Freire.
18 — Ministério da Marinha — Sen. Saulo Ramos.
19 — Ministério das Relações Exteriores — Sen. Mem de Sá.
20 — Ministério da Saúde — Sen. Fausto Cabral.
21 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Sen. Lima Guimarães.
22 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Sen. Francisco Gallotti.

- 5 — Poder Judiciário — Sen. Ary Vianna.
01 — Supremo Tribunal Federal.
02 — Tribunal Federal de Recursos.
03 — Justiça Militar.
04 — Justiça Eleitoral.
05 — Justiça do Trabalho.
06 — Justiça do Distrito Federal.

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
Daniel Krieger — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Rui Palmeira.
Milton Campos.
Atílio Vivacqua.

Suplentes

PSD:

1. Gaspar Velloso.
2. Jarbas Maranhão.
3. Francisco Gallotti.
4. Ary Vianna.

PTB:

1. Mourão Vieira.
2. Barros de Carvalho.
3. Caetano de Castro.

UDN:

1. Afonso Arinos.
2. João Arruda.
3. João Villasboas.
don Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.
Secretária — Maria do Carmo Ronlativo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.

PL:

Otávio Mangabeira.
Secretária — Lia da Cunha Fortuna, Oficial Legislativo.
Reunião — Sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente
Padre Catezans — Vice-Presidente
Jairbas Maranhão.
Paulo Fernandes
Reginaldo Fernandes.
Mem de Sá.

UDN:

1. Fernandes Távora
Secretária — Of. Leg. Alva Lirio Rodrigues.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente
Alô Guimarães — Vice-Presidente
Pedro Ludovico.
Miguel Couto
Fernando Corrêa da Costa.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.
Benedito Valladares.
Gaspar Velloso.
Publio de Mello.
Argemiro de Figueiredo (1).
Vivaldo Lima
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Calado de Castro.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.
(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.
Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro (2).
Gaspar Velloso
Taciano de Mello.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasbôas.
Mem de Sá
Menezes Pimentel
Argemiro de Figueiredo.
Lameira Bittencourt.
Abelardo Jurema.
Cunha Mello.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivo ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro (2).
Gaspar Velloso (4).
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães (3).
Viv do Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.

Argemiro de Figueiredo (1).
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Calado de Castro.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.
Suplentes

PSD:

1. Taciano de Mello.
2. Eugênio Barros.

PTB:

1. Vivaldo Lima.

UDN:

1. Fernandes Távora.
2. Dix-Huit Rosado
Secretária — Alva Lirio Rodrigues
Oficial Legislativo
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente.
Souza Neves — Vice-Presidente.
Eugênio Barros.
Coimbra Bueno.
Taciano de Mello.

Suplentes

PSD:

1. Ary Vianna
2. Vitorino Freire.
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Fausto Cabral.

UDN:

1. Joaquim Parente.
Secretária — Ismar Barro de Albuquerque Melo. Oficial Legislativo
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente
Cunha Mello — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Atílio Vivacqua
Secretário — José da Silva Lisboa

Comissão Especial de Estudos aos Problemas da Sêca do Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente
Ruy Carneiro — Vice-Presidente
Jorge Maynard — Relator.
Arindo Rodrigues
Francisco Gallotti
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedito Valladares — Presidente
2. Jorge Maynard — Vice-Presidente.
3. Atílio Vivacqua.
4. Lima Teixeira.
5. Rui Palmeira.
Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudos da Política de Produção e Exportação.

Lima Teixeira — Presidente
Fernandes Távora — Vice-Presidente.
Gaspar Velloso.
Mourão Vieira.
Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho (1).
Atílio Vivacqua.
Guido Mondin (2).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Taciano de Mello.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.
(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Vivaldo Lima.
(4) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.
Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao Artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente
Menezes Pin. Atel — Relator
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel — Relator.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar

Ruy Carneiro.

Gaspar Velloso.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Taciano de Mello.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Comissão de Legislação Agrária

Paulo Fernandes — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Mourão Vieira.
Lima Teixeira.
Fernando Corrêa.
Milton Campos.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Francisco Gallotti — Presidente.
Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente.
Gaspar Velloso.
Vivaldo Lima
Calado de Castro.
Paulo Fernandes.
Moura Andrade — Relator.
Secretária — Ismar Sarres de Albuquerque Mello
Argemiro de Figueiredo.
Lourival Fontes
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
João Villasbôas.
Atílio Vivacqua.
Novais Filho
Jorge Maynard.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília

Cunha Mello — Presidente.
Francisco Gallotti — Vice-Presidente
Coimbra Bueno.
Mourão Vieira
Jorge Maynard.
Isaac Brown — Consultor Técnico
Secretária — Alva Lirio Rodrigues.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos
Secretário — Sebastião Viana.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Redação

29ª REUNIÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 1959

(EXTRAORDINÁRIA)

As quinze horas e dez minutos, do dia vinte e um de outubro, do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Ary Vianna Presidente Interim, achando-se presentes os Srs. Senadores Menezes Pimentel e Lourival Fontes, na suplência representativa do Partido Trabalhista Brasileiro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Padre Calazans e Afonso Arinos.

É lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Sr. Menezes Pimentel, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1959, que suspende, nos termos do art. 64 da Constituição Federal a execução da Lei nº 2.789 de 29 de agosto de 1957, do Estado do Ceará, que cria o Município de General Tibúrcio, estabelece a sua área territorial e dá outras providências, uma vez que o Supremo Tribunal Federal opinou pela sua inconstitucionalidade, em decisão definitiva de 14 de novembro de 1958.

As quinze horas e trinta minutos, nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 142.ª SESSÃO, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 21 DE OUTUBRO DE 1959

RESIDÊNCIA DOS SRS. FILINTO MÜLLER E CUNHA MELLO.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cunha Mello — Lameira Bittencourt — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Públio de Mello — Leônidas Mello — Mathias Olmvo — Victorino Corrêa — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Ruy Carneiro — Noves Filho — Jarbas Maranhão — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Otávio Mangabeira — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Caiado de Castro — Afonso Arinos — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Moura Andrade — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Taciano de Mello — João Villasboas — Filinto Müller — Fernando Corrêa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Souza Naves — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Trineu Bornhausen — Daniel Krieger — Bernheim de Sá — Guido Mondim (53).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Senhores Senadores.

Havendo número legal declarado aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Novaes Filho, 4º Secretário, servindo de 2º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada. O Sr. Cunha Mello, 1º Secretário, lê o seguinte

Expediente

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob ns. 1.809, 1.816 e 1.817, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Decreto Legislativo N. 19, de 1959

(Nº 12-A, DE 1959, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova o Convênio de Turismo e Trânsito de Passageiros entre o Brasil e o Paraguai.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o "Convênio de Turismo e Trânsito de Passageiros entre o Brasil e o Paraguai", assinado nesta Capital a 12 de setembro de 1958.

Art. 2º Este decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo 20, de 1959

(Nº 14-A, DE 1959, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e a Associação dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro para aplicação de auxílio orçamentário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao convênio celebrado, a 2 de dezembro de 1958, entre o Ministério da Saúde e a Associação dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro, para aplicação de auxílio do orçamento de 1958, destinado a prosseguimento conclusão de obras e equipamentos do hospital daquela entidade.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo N. 21, de 1959

(Nº 5-A, DE 1959, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato de locação de serviços celebrado entre o Sr. Antonio Raposo e o Ministério da Aeronáutica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro do contrato de locação de serviços celebrado entre Antônio Raposo e o Ministério da Aeronáutica, para o desempenho da função de Professor de Desenho do 2º ciclo do Ensino Industrial, na Escola de Especialistas do Ensino Industrial.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

MENSAGEM

Nº 194, do Sr. Presidente da República, acusando e agradecendo o recebimento da de nº 119, de 6 do corrente, acompanhada de autógrafo do Decreto Legislativo nº 13, de 1959.

Of. nº 905-P.

Em 15 de outubro de 1959.

Senhor Senador:

Vice-Presidente do Senado.

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, cópias de julgamentos deste Tribunal, que declararam, inconstitucionais leis estaduais.

a) Recurso Extraordinário número 11.543, da Bahia, julgado a 15-9 de 1948 (inconstitucionalidade de dispositivo da Lei de Organização Judiciária).

b) Recurso Extraordinário número 25.346, de Minas Gerais, julgado a 14-1-1955 (inconstitucional, em parte, a Lei nº 350-1951).

Renovo a V. Exª os protestos de elevada consideração e apreço. — Ministro Orosimbo Nonato, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Nº 11.543 — BAHIA

A Organização Judiciária nos Estados pode estabelecer preceitos correccionais não, porém, providências de natureza processual; nesta parte, nula é a preceituação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário número 11.543 da Bahia, em que são recorrentes Romana Viana, Torres e outros e recorrido Fábio de Abreu Vianna, acorda o Supremo Tribunal Federal, em declarar inconstitucional o dispositivo, nos termos das notas juntas, negas pelo recorrido as custas. Rio, 15 de setembro de 1948. — José Linhares, Presidente. — Laudo de Camargo, Relator.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Nº 11.543 — BAHIA

Relator: O Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Recorrente: Romana Viana Torres e outros;

Recorrido: Fábio de Abreu Viana.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Laudo de Camargo — Procedendo-se a um inventário em Andará, o juiz de direito mandou vender a um particular o imóvel Monte Verde pela soma de Cr\$ 30.000,00. Isto motivou uma "Reclamação", por parte dos interessados, perante o Tribunal de Justiça, reclamação prevista no art. 28 da lei de Organização Judiciária e que veio a ser acolhida (fls. 85).

Entendeu o Tribunal que mal agiu o Juiz, com a venda operada, quando a lei manda proceder a ela só em hasta pública.

Dai surgiu pedido de recurso extraordinário, denegado que foi, por entender o ilustre Presidente do Tribunal, que do decidido em "Reclamação" não cabia o recurso pretendido. Agravou, então, o interessado, sendo o agravo provido pelos votos e acórdão do apenso, e que passo a ler.

Subiram assim, os autos, com o recurso devidamente processado.

E' ouvido, aduziu o Sr. Dr. Procurador Geral, o parecer que se segue: "O conhecimento do recurso pare-

ção proferido no agravo em apenso.

"De meritis", porém, opinamos que ao recurso seja negado provimento, pois, segundo mostra o recorrido (fls. 95-6), não cabia agravo de despacho que foi invalidado por meio de reclamação. E' assim, sem esta não se teria chegado a "solução moralizadora que foi adotada", segundo a própria expressão usada pelo eminente Relator do agravo referido (fls. 36 do apenso).

E como não devemos concorrer para que se não mantenha aquela solução moralizadora, nosso parecer há de ser, como é, pelo não provimento do recurso.

Distrito Federal, 4 de maio de 1948. — Luiz Gallotti, Procurador Geral da República.

Este o relatório. Rio, 12-3-1948.

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Nº 11.543 — BAHIA

VOTO

O Sr. Ministro Laudo de Camargo (Relator) — A lei manda se faça em hasta pública a venda de bens no inventário (Cód. Proc. Civil art. 493).

E em Andará o juiz procedeu diversamente, com a venda a um particular, sem observância daquela exigência.

Dai a "Reclamação" acolhida pelo Tribunal.

Condena-se, entretanto, esse acolhimento, por praticado mediante via condenável.

A via usada consta da Organização Judiciária local (art. 28) e tem, segundo informes dos autos, produzido bons frutos, com a correção pronta de atos manifestamente ilegais praticados por alguns juizes.

Este o preceito em estudo: "Compete ao Tribunal resolver reclamações das partes contra embargos opostos pelos juizes ao uso legítimo de recursos e nos casos de preferência de formulas legais do processo, garantidoras do direito de defesa, que não possam ser eficientemente reparadas, de pronto, por meio de recurso ordinário".

O preceito, como já o disse o eminente relator do agravo Ministro Castro Nunes "nos termos do seu enunciado, comporta providências, mais de caráter correccional do que processual e providencia de natureza processual".

Realmente, contra aquelas nada há a dizer, não assim quanto a estas.

Seria subversão da processualística estabelecer outros casos de recurso, que os por ela previstos.

E, na espécie, a medida acolhida mais não foi que um recurso, para, de pronto, anular decisão judicial.

Sendo assim, penso que ao Estado era defeso estabelecer na sua Organização Judiciária regras de processo, da competência exclusiva da União, ex vi de preceito constitucional.

Dir-se-á, e isto foi alegado, que a reclamação tem sido adotada pelo Supremo Tribunal.

Certo é, entretanto, que o Supremo o tem adotado para os casos de manifestação ilegalidade e de inexistência de recurso.

Mas, o preceito em estudo, tal como ficou redigido, não restringiu: não havendo reparação de pronto, a reclamação é possível, para apreciar e cessar a decisão judicial.

Tenho, pois, para mim que o invocado dispositivo infringe preceito constitucional.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Nº 11.543 — BAHIA

(Matéria Constitucional)

VOTO

O Senhor Ministro Armando Prado: — Sr. Presidente, estou de acordo com o eminente Sr. Ministro-

Relator: sou pela inconstitucionalidade.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 11.543 — BAHIA

(Matéria Constitucional)

VOTO

O Senhor Ministro Hahnemann Guimarães: — Sr. Presidente, tenho admitido que não tem figura, nem forma de juízo, a representação que costuma ser oferecida a este Supremo Tribunal Federal, para sanar defeitos do processo. Coerente com tal opinião, tenho de acompanhar o eminente Sr. Ministro-Relator. Não há, realmente, no nosso Código de Processo Civil, lugar para esta correção, para essa função corregedora, provocada sob forma de impugnação. Os recursos são os estritamente enumerados na lei. Não é possível ao legislador estadual dilatar o cabimento dos recursos enumerados na lei processual federal.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 11.543 — BAHIA

(Matéria Constitucional)

VOTO

O Senhor Ministro Ribeiro da Costa: — Sr. Presidente, estou de acordo com o eminente Sr. Ministro-Relator.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 11.543 — BAHIA

(Matéria Constitucional)

VISTA

O Senhor Ministro Lafayette de Andrada: — Sr. Presidente, peço vista do processo.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 11.543 — BAHIA

(Matéria Constitucional)

VOTO

O Senhor Ministro Lafayette de Andrada: — Sr. Presidente, pedi vista dos autos, examinei-os e cheguei à conclusão de que tenho de acompanhar o voto do Sr. Ministro-Relator. Lendo de Camargo, porque S. Excia. deu argumentos que demonstram ser o dispositivo da Organização Judiciária da Bahia, realmente, inconstitucional, cria um recurso novo sem estar baseado no Código de Processo.

Dispositivo é inconstitucional, acompanho o voto de S. Excia.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 11.543 — BAHIA

(Matéria Constitucional)

Recorrente: Romana Vianna Tôres e outro.

Recorrido: Fábio de Abreu Vianna.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Foi julgado inconstitucional a lei baliana, devendo os autos voltarem a turma para proferir decisão. Unanimemente.

Deixou de comparecer, por se achar em gozo de licença, o Exmo. Sr. Ministro Castro Nunes, substituído pelo Exmo. Sr. Ministro Armando Prado.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 25.346 — MINAS GERAIS

(Matéria Constitucional)

Aposentadoria

Revisão dos proventos, sem que, pela alteração do poder aquisitivo da

moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade (art. 193 da Constituição).

Rever não é necessariamente equiparar.

Cabe ao legislativo fazer a revisão e fixar os novos proventos.

Mas, fixados estes para funcionários em atividade e aposentados (embora, para os últimos em menor proporção), a data do início de vigência dos aumentos há de ser a mesma para todos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário número 25.346, de Minas Gerais, em que são recorrentes Custódio de Almeida Lustosa e outros e recorrido o Estado, decide o Supremo Tribunal Federal, unanimemente, declarar, em parte, inconstitucional a lei mineira, de acordo com as notas juntas.

Distrito Federal, 14 de janeiro de 1955. — José Linhares, Presidente. — Luiz Gallotti, Relator.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 25.346 — MINAS GERAIS

(Matéria Constitucional)

Relator: O Senhor Ministro Luiz Gallotti.

Recorrentes: Custódio de Almeida Lustosa e outros.

Recorrido: Estado de Minas Gerais.

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Luiz Gallotti — Senhor Presidente, o relatório deste caso é o seguinte:

“Os Des. Custódio de Almeida Lustosa e outros, magistrados aposentados do Estado de Minas Gerais, propuseram, contra este ato ordinário, alegando: Promulgada a Constituição do referido Estado em 14 de julho de 1947, no art. 28 das Disposições Constitucionais Transitórias, foi estabelecido que os vencimentos dos Desembargadores corresponderiam, no mínimo, a três quintos do que percebessem, naquela data, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, no art. 69 e seus §§ 1º e 2º da Constituição Estadual se dispôs que os juizes da 4ª entrância perceberiam, não menos de 75% do vencimento dos Desembargadores, não excedendo de 25% a diferença de vencimentos de uma para outra entrância, e ainda que os juizes municipais perceberiam, no mínimo, dois terços dos vencimentos dos juizes de direito da comarca em que servissem. Isso deu lugar a que fosse proposta uma ação pelo Dr. Pedro Ernesto Rezende, julgada procedente. Reconhecendo o direito proclamado na justiça, veio a lei estadual 850, de 26-12-1951, fixando os vencimentos da magistratura e membros do ministério público, e em cujo art. 3º se diz que “ao pessoal inativo da Magistratura e do Ministério Público, que o era antes de 1-1-1948, fica concedido, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1952, um aumento de provento os calculado na seguinte base: 20% até Cr\$ 1.000,00; 15% sobre o excedente de Cr\$ 1.000,00 até Cr\$ 2.000,00; 10% sobre o excedente de Cr\$ 2.000,00 até Cr\$ 3.000,00. O art. 4º desta lei estatui que a partir de janeiro de 1953, fica concedido novo aumento na mesma base calculado sobre os proventos de 1951. E o art. 6º dispôs: “Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, retrotraindo, porém, os seus efeitos a 1-1-1948, exceto para os inativos a que se refere. Cria o aumento que lhes foi atribuído vigorará nas datas declaradas nos artigos 3º e 4º”. Entretanto, a Constituição Federal, nos arts. 191, § 2º e 193, dispõe que os “vencimentos da aposentadoria serão integrais se o funcionário contar trinta anos de ser-

viço” e que “os proventos da inatividade serão revisados sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade. Ora, revisados significa iguados, como já demonstraram diversos juristas, entre os quais Eduardo Espinola.

Concluem formulando os três seguintes pedidos:

1º pagamento do aumento previsto na lei estadual 850, desde 1-1-1948, uma vez que a lei retrotraiu seus efeitos para os da ativa a essa data, de acordo com o art. 193 da Constituição Federal e art. 144 da Constituição Estadual;

2º que o aumento concedido na lei 850, isto é, 450 cruzeiros em 1952 e 450 cruzeiros em 1953, seja pago integralmente, vale dizer, 900 cruzeiros, desde 1-1-1948, pois o aumento é feito de uma só vez por ocasião em que se modificarem os vencimentos dos juizes em atividade;

3º seja reconhecido o direito de perceberem, da data da sentença em diante, os mesmos vencimentos pagos aos magistrados em atividade, de igual categoria.

O Juiz julgou improcedente a ação, porque revisão não significa equiparação. O dispositivo constitucional não é auto-suficiente. A fixação do aumento ficou sendo objeto de lei ordinária.

“Ora na espécie o ato das Disposições Transitórias, que elevou os vencimentos dos magistrados em atividade, reviu os dos aposentados, dando-lhes o aumento do artigo 29, que o legislador ordinário entendeu suficiente na época.

O decreto estadual 850, quanto àqueles, limitou-se a calcular o aumento realmente concedido naquele Ato.

E, quanto aos aposentados, deu-lhes novo aumento, evidentemente não imposto pelo artigo 193 da Constituição, pois, embora seja positivo ter continuado o aumento do custo de vida, entretanto o decreto nenhuma modificação trouxe aos vencimentos dos magistrados em atividade, limitando-se, como se disse, apenas a executar o dispositivo constitucional.

Tendo assim agido livremente quanto aos aposentados, podia o legislador ordinário outorgar o aumento nas condições que quisesse”.

Apelaram os autores.

Mas o acórdão de fls. 113 confirmou a sentença.

Argumenta que revêr não é equiparar e que, além disso, o art. 193 da Constituição não alude a qualquer modificação que se faça nos vencimentos dos funcionários em atividade e sim àquela que decorra de alteração do poder aquisitivo da moeda. E, no caso, não foi por este motivo que se modificaram os vencimentos dos juizes em atividade. Foi por uma imposição constitucional, tendo o aumento retroagido a 1-1-48 em virtude do art. 43 do Ato das Disposições Transitórias.

Concluiu o acórdão:

“O que os autores postulam não é um direito. É uma aspiração justa, que deveria ser endereçada ao Poder Legislativo”.

Recorreram extraordinariamente os autores, invocando as alíneas a e d, do art. 101, III, da Constituição, e indicando acórdão divergente do Tribunal de Santa Catarina, ora em grau de recurso extraordinário.

As partes arrazoaram. E o Dr. Procurador Geral da República opinou (fls. 134 a 136):

“Os atuais recorrentes, magistrados estaduais aposentados, pretendem:

1º que o aumento concedido na lei estadual nº 850, seja pago desde 1º de janeiro de 1948, uma vez que a lei em causa retroagido seus efeitos para os da ativa a essa data;

2º que lhes seja assegurado o direito de perceberem os mesmos vencimentos dos magistrados em atividade, de igual categoria, da data da sentença em diante.

Invocam os artigos 191 e 193 da Constituição Federal, sustentando que este último, dispondo que “os proventos da inatividade serão revisados sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade”, — instituiu a igualdade absoluta dos vencimentos dos ativos e inativos, consoante o indica o termo “revisão” empregado pelo Legislador.

Firmes nesse ponto de vista, os recorrentes consideram também inoperante a lei estadual 850 na parte em que negou aos aposentados o direito concedido aos magistrados da ativa de perceberem, a partir de 1º de janeiro de 1948, os vencimentos fixados nessa lei.

E como não tenham logrado êxito em sua pretensão, tanto em primeira como em segunda instância (sentença de fls. 84-87 e acórdão de fls. 113 e 115), recorreram extraordinariamente com apelo naqueles dispositivos constitucionais e no Decreto-lei nº 8.512, de 31 de dezembro de 1945, a respeito da igualdade dos vencimentos e proventos dos funcionários em atividade e inativos, civis e militares, ainda em vigor, no dizer dos recorrentes, pois naquela ocasião as leis federais obrigavam os Estados, cujos interventores eram prepostos do governo central. E dizem, por fim, que ação idêntica foi movida pelos magistrados aposentados do Estado de Santa Catarina, que lograram ganho de causa e, negado seguimento ao recurso extraordinário interposto, foi provido o agravo manifestado para a subida do apelo excepcional (fl. 116).

Parece-nos errôneo dizer-se, como disse o Egrégio Tribunal de Minas, que o aumento concedido aos juizes em atividade, por força da lei 250, se deu por um fundamento jurídico e não em face da alteração do poder aquisitivo da moeda. A própria lei 850, concedendo também aumento aos inativos, embora em proporção minúscula, refuta com vantagem o argumento de que não se teve em mira o fundamento econômico.

Aliás, como acertadamente afirmou o eminente Ministro Hermanezildo de Barros, em artigo de imprensa (*Jornal do Comércio* de 23-8-1950), “o art. 193 da Constituição não tem por objetivo remunerar serviço, mas atender, de acordo com os próprios termos daquele dispositivo, à alteração da moeda, desvalorizada pelo elevado custo de vida, que é tão prejudicial aos ativos como aos inativos, e talvez mais a estes do que àqueles”.

Inegável que o art. 28 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Minas, fixando o mínimo dos vencimentos dos desembargadores, se inspirou na elevação do custo de vida, como também a lei federal nº 33, de 13-5-1947, nº 499, de 28-11-1948 e as leis estaduais ns. 156, de 22-6-48 e 850, de 26-12-51.

Fosse este o único fundamento do acórdão, e nós opinariamos pelo conhecimento e provimento do recurso.

Mas a verdade é que o aresto também assentou que “não há identidade entre a situação dos inativos federais e a dos aposentados mineiros em face dos funcionários em atividade”. E, mais, que “não é possível atribuir a “revêr” o sentido de “igualar” ou “equiparar” (fl. 115).

E neste particular, em que pesem algumas opiniões em contrário, estamos com o Egrégio Tribunal de Minas.

Descabe, assim, o recurso pelo fundamento na letra a do preceito cons-

titucional, o mesmo acontecendo com respeito à letra d, pois, como disse o Recorrido, em suas razões (fls. 128), invocam os Recorrentes apenas um acórdão do Colendo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem indicar os esclarecimentos indispensáveis para indentificá-lo.

Eis porque, opinando pelo não conhecimento do recurso, ou, se dele conhecer a Egrégia Turma, pelo seu não provimento, também achamos que o que os autores postularam não é um direito; é uma sapiração digna de exame pelo Poder competente, que é o Poder Legislativo.

Distrito Federal, 18 de junho de 1954. — *Plínio de Freitas Travassos* — Procurador Geral da República". E' o relatório."

Proferi, na Turma, o seguinte voto: "Conheço do recurso, com fundamento na invocada alínea d, à vista do acórdão divergente citado.

E como se argui a inconstitucionalidade da lei mineira, não apenas quanto à pretendida equiparação de vencimentos, mas também no tocante à reclamada retroatividade dos aumentos concedidos por lei de modo que esta retroaja à mesma data quer no tocante aos juizes inativos quer quanto aos em atividade, voto pela remessa dos autos ao Tribunal Pleno."

A Turma, unanimemente, deliberou que os autos fossem presentes ao Tribunal Pleno, de acordo com o meu voto.

E' o relatório.

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÚMERO 25.346 — MINAS GERAIS

(Matéria Constitucional)

VOTO

O Senhor Ministro Luiz Gallotti (Relator): — Quanto à pretendida equiparação entre Juizes aposentados e Juizes em atividade, estou em que bem decidiu a Justiça de Minas Gerais.

A Constituição manda rever os proventos da inatividade sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade. (atr. 183).

Mas rever não é necessariamente equiparar.

Cabe ao Poder Legislativo fazer a revisão e fixar os novos proventos. Nesse ponto, pois, não assiste razão aos recorrentes.

No mais, porém, entendo que procede a sua pretensão.

Desde que o legislador fixou novos proventos, inclusive para os aposentados (embora para estes em menor proporção), a data do início de vigência dos aumentos haveria de ser a mesma para todos.

A não ser assim, criar-se-ia desigualdade, não apenas violadora do cit. art. 193 da Constituição (que quer os proventos dos inativos revistos sempre que por motivo da alteração do poder aquisitivo da moeda se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade, embora não tenham de ser uns e outros equiparados), mas também infringente do princípio de igualdade inscrito no artigo 141 § 1º da Lei Magna.

Contra isso, poderia objetar-se, como objetou o acórdão recorrido, que, no presente caso, não foi pela alteração do poder aquisitivo da moeda que a lei mineira concedeu aumento aos juizes em atividade e sim para cumprir mandamento constitucional que estabeleceu uma relação entre tais vencimentos e os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Mas a objeção cai, pela base, quando se considera que foi certamente a alteração do poder aquisitivo da moeda que levou o Legislativo Federal a conceder aos Ministros do Supremo

Tribunal o aumento de que veio a ser feito a majoração de estipêndio dos juizes mineiros.

Logo, a causa primeira de tudo foi realmente a alteração do poder aquisitivo da moeda.

Diante do exposto, acolho em parte, a arguição de inconstitucionalidade, para declarar insubsistentes os dispositivos da lei mineira nº 850, que excluiram a sua retroatividade até 1-1-1948 no tocante aos aumentos por aquela lei concedidos a magistrados aposentados.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N° 25.346 — MINAS GERAIS

(Matéria Constitucional)

Recorrentes: Custódio de Almeida Lustosa e outros.

Recorrido: Estado de Minas Gerais

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: DECLARARAM, EM PARTE, INCONSTITUCIONAL A LEI MINEIRA, DEVENDO OS AUTOS VOLTAR A TURMA PARA JULGAMENTO FINAL, UNANIMEMENTE.

Impedidos os Exmos. Srs. Ministros Orosimbo Nonato e Lafayette de Andrade.

Não compareceu, por se achar em gozo de licença especial, o Exmº Sr. Ministro Barros Barreto, substituído pelo Exmº Sr. Ministro Afrânio Costa.

Ausente, justificadamente, o Exº Sr. Ministro Macedo Ludolf, substituído do Exmº Sr. Ministro Edgard Costa, que se acha em exercício no Tribunal Superior Eleitoral. — Otacílio Pinheiro, Subsecretário.

A Comissão de Constituição e Justiça atuados separadamente cada caso.

Circular nº GP-1-59

Salvador, 8 de setembro de 1959.

Senhor Presidente:

Eleito em sessão ordinária realizada no dia 4 de agosto p. findo, para o biênio 1959-1961, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, em sessão do dia 4 do mês em curso, fui empossado nas funções de Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Nas mesmas sessões foi eleito e empossado nas funções de Vice-Presidente o Juiz José Dantas do Prado.

Nesta oportunidade, apresento a V. Exª os meus protestos de elevada apreço e estima. — *Linneu Lapa Barreto de Araújo*, Presidente.

Publique-se.

Ofício nº 3-59-PN.

Belem, 25 de agosto de 1959

Excelentíssimo Senhor

Doutor João Goulart

DD. Vice-Presidente da República Rio de Janeiro — D.F.

Temos a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência, que no dia 25 de julho p.p. foi instalado nesta Capital o Diretório Estadual do Partido Nacionalista, Seção do Pará.

Foram eleitos para membros do Diretório Estadual os seguintes companheiros:

Presidente — Coronel Oséas de França

1º Vice-Presidente — Dr. Luiz Martins e Silva

2º Vice-Presidente — Durval Coelho da Costa

3º Vice-Presidente — Dr. Fernando Braga

4º Vice-Presidente — Major Baltazar Ramos Machado

Secretário Geral — Tenente Cláudio de Souza Menezes

Sub-Secretário Geral — Dr. José

Maria Lima

1º Secretário — Lauro Tavares de

Lima

2º Secretário — Abelardo Lemos

1º Tesoureiro — Dr. Dilson Luiz de

Freitas

2º Tesoureiro — Dr. Aurecilio Lima

Guedes

Conselheiros:

Tenente Francisco Bentes Ribeiro

Cícero Magalhães

Júlio Freitas

José Pereira da Silva

Epaminondas Figueiredo de Moraes

Antônio Bastos La Roque

Eugênio Frota de Almeida

Wilson José de Freitas

Tenente Waldemar Lisboa Messias

Armando de Brito Pereira

Agenor Bezerra de Melo

Antônio Cardoso Paes

Aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevado apreço e respeitosa consideração.

Coronel Oséas de França, Presidente Dr. José Maria Lima, Sub-Secretário Geral

Dr. Dilson Luiz de Freitas, 1º Tesoureiro.

Publique-se.

AVISOS

Do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, como seguem:

Nº 128.926-59-GM-2.517.

Em 21 de setembro de 1959.

Informações para o Requerimento nº 279-59.

Sr. Secretário:

1. Em referência ao Ofício nº 504, de 19 de agosto último, tenho a honra de encaminhar a V. Exª, nas inclusas cópias, as informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários para atender ao Requerimento nº 278-59, do Sr. Senador Mem de Sá.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Exª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Fernando Nóbrega*.

Nº 10-3.050.

Ref. Doc. 777.367-59.

Distrito Federal, 4 de setembro de 1959.

Senhor Chefe do Gabinete,

Atendendo à recomendação constante da vossa O.S. nº 675, de 20 de agosto de 1959, aprez-me prestar as informações que se seguem, obedecida a numeração dos itens do Requerimento em questão.

1 — O IAPI promove suas arrecadações no Estado do Piauí por intermédio da sua própria Delegacia, em Teresina, e da sua própria Agência, em Parnaíba, nas localidades de Campo Maior, Floriano, Piripiri, Picos, União e São Raimundo Nonato a arrecadação e feita por intermédio das Coletorias Federais. Nas demais localidades os empregadores remetem as importâncias correspondentes às contribuições por meio de cheques ou vales postais diretamente à Delegacia em Teresina. Os pagamentos são efetuados pelas referidas Delegacias e Agências do Nordeste.

2 — A média mensal no corrente ano, até 30 de junho, da arrecadação de contribuições dos associados e empregadores, é de Cr\$ 1.059.243,90. A média mensal dos pagamentos, em igual período é a seguinte:

Benefícios (pensão, aposentadorias por invalidez, por velhice e ordinária, auxílio para funeral, auxílio pecuniário e auxílio maternidade) 2.189.000,70

Serviços de terceiros e material 50.803,00

Acidentes do trabalho

(indenizações e diárias)

126.091,40

Pessoal

645.310,00

Assistência Médica

108.895,30

Pagamentos diversos (Pensões médicas, assistência patronal, consignação de funcionários, etc.

161.319,80

Inversões

9.615,30

Fiscalização

17.370,20

3.206.995,70

3 — Não houve resolução do IAPI de efetuar um depósito de vinte milhões de cruzeiros no Banco Comercial e Agrícola do Piauí S.A.. Foi, realmente, estudada a possibilidade de fazê-lo, por se tratar de um Banco em que o Estado participa, como acionista, com 54,6% do capital social, conforme informações da SUMOC. Tal operação, entretanto, veio a ser julgada desaconselhável pela administração deste Instituto, não tendo sido efetuado o depósito.

4 — Prejudicado em face da resposta ao item anterior.

5 — Tendo a operação sido julgada desaconselhável por motivos de ordem administrativa, não houve oportunidade nem necessidade de serem obtidas as informações referentes a este item.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos meus protestos de estima e consideração. — *Antônio Jorge de Queiroz Jucá*, Presidente.

Nº 2.771, de 13 do mês em curso, do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando maior prazo para apresentação das informações relativas ao Requerimento nº 288, de 1959, do Sr. Senador João Villasbôas. De-se conhecimento ao Requerente.

Nº 205.065-59-GM 2.820.

Em 19 de outubro de 1959.

Informações para o Requerimento nº 338-59.

Sr. Secretário,

1. Em referência ao Ofício nº 600, de 30 de setembro último, tenho a honra de encaminhar a V. Exª, nas inclusas cópias, as informações prestadas pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho para atender ao Requerimento nº 338-59, do Sr. Senador Gilberto Marinho.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Exª os protestos de minha estima e distinta consideração. — *Fernando Nóbrega*.

Of. nº 952.

12 de outubro de 1959.

Diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho Senhor Chefe do Gabinete do Ministro.

Requerimento nº 656-59, da Câmara dos Deputados.

Senhor Chefe do Gabinete:

Reporto-me à O. S. nº 809, de 28 de setembro último, em que V. Sª de ordem do Senhor Ministro, recomendou fossem prestadas as informações pedidas no Requerimento nº 656, de 1959, da Câmara dos Deputados, de autoria do Senhor Deputado Breno da Silveira.

A respeito do assunto, cabe-me informar que, visando a atualização dos salários dos radialistas, nos termos do artigo 2º e seu parágrafo único do

Decreto-lei n.º 7.984, de 21-9-945, e atendendo, aliás, a requerimento do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiofusão do Rio de Janeiro, sob protocolo n.º MTIC 110.270 de 1959, houve por bem o Senhor Ministro recomendar, ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, a elaboração dos estudos técnicos necessários ao estabelecimento de novos níveis mínimos de remuneração, aplicáveis àquela classe de profissionais, no Distrito Federal.

Executados referidos estudos, por este Órgão técnico, elaborou-se o Projeto de Decreto a que se refere a Exposição de Motivos n.º 578, de 8 de maio de 1959, deste Ministério, e que recebeu, da Consultoria Geral da República, pronunciamento em contrário à medida nele consubstanciada, conforme Parecer n.º 551-Z, de 6 de julho de 1959, publicado no Diário Oficial da União Seção I de 21 de julho de 1959, página 16.155.

Respondidos, com os esclarecimentos acima, ambos os itens do Requerimento em causa, sirvo-nos do ensejo para renovar a V. S.ª os meus aten-

tos cumprimentos. — *Nirceu da Cruz César, Diretor do S.E.P.T.*

Dê-se conhecimento ao Requerente.

Parecer n. 588, de 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Subanexo 4.03 — Estado Maior das Forças Armadas.

Relator: Senador Fernando Corrêa.

O projeto de Orçamento para 1960, na parte relativa ao subanexo 4.03 — Estado Maior das Forças Armadas (E. M. F. A.), fixa a despesa deste em Cr\$ 37.531.400,00.

A dotação acima mencionada, se comparada com a do Orçamento em vigor (Cr\$ 43.847.060,00) apresenta uma redução de Cr\$ 6.315.660,00.

Verifiquemos a razão de ser da redução assinalada. O quadro comparativo entre as dotações autorizadas para o exercício em curso e as previstas no projeto, indica as alterações das diversas subconsignações.

de se conclui que o projeto, que a Câmara aprovou sem alterar a proposta do Executivo, deixou de considerar créditos realmente necessários para a manutenção dos dois citados órgãos, em 1960.

De fato, a dotação destinada, no projeto, à rubrica 1.2.00 — Pessoal Militar, é de apenas Cr\$ 5.180.000,00, quando, no Orçamento do exercício corrente, é de Cr\$ 9.380.000,00. A emenda propõe Cr\$ 10.500.000,00, aumentando-a de Cr\$ 1.120.000,00.

Por outro lado, o projeto consignou créditos insuficientes para a Escola Superior de Guerra, nas rubricas destinadas às "atividades escolares", tais como seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal (Despesas com técnicos, instrutores, professores, conferencistas, etc.) Em relação a tais despesas propomos o aumento de Cr\$ 1.000.000,00 passando a respectiva dotação de Cr\$ 3.800.000,00 para Cr\$ 4.800.000,00.

Por sua vez, e ainda no setor das despesas com "atividades escolares" propõe a emenda Cr\$ 3.500.000,00 para as excursões dos alunos e professores da E.S.G., quando o projeto prevê, apenas, Cr\$ 2.500.000,00. A

emenda propõe também, a dotação de Cr\$ 7.500.000,00 para a aquisição de três ônibus para aquele estabelecimento de ensino.

Estas são as principais alterações responsáveis pelo acréscimo total, na emenda, de Cr\$ 9.986.720,00 sobre as dotações autorizadas no Orçamento em vigor.

Acreditamos achar-se a Comissão de Finanças inteiramente esclarecida, tanto em relação ao orçamento total do subanexo em apêço como, também, sobre o sentido e as alterações fundamentais da emenda substitutiva que submetem à sua consideração. A vista do exposto, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao Orçamento, para 1960, na parte relativa ao subanexo 4.03 — Estado Maior das Forças Armadas nos termos da emenda substitutiva que apresenta, ns. 1-CF.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1959. — *Gaspar Velloso, Presidente.* — *Fernando Corrêa, Relator.* — *Ary Vianna — Moura Andrade — Mem de Sá — Taciano de Mello — Saulo Ramos — Caiado de Castro — Paulo Fernandes — Lima Guimarães — Francisco Galvão — Fernandes Távora.*

EMENDA Nº 1-CF

Anexo 4 — Poder Executivo

4.03 — Estado Maior das Forças Armadas

Discrimine-se, em cada dotação, a quantia atribuída ao Estado-Maior das Forças Armadas e à Escola Superior de Guerra, de sorte que o subanexo tenha a seguinte redação:

TÍTULOS	Orçamento	Projeto	+ ou -
	1959	Orçamento 1960	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Pessoal Civil	6.308.000	6.700.000	+ 391.940
Pessoal Militar	9.380.000	5.180.000	+ 4.200.000
Material de Consumo e de Transf.	7.950.000	8.230.000	+ 280.000
Material Permanente	1.035.000	645.000	- 390.000
Serviço de Terceiros	5.688.000	2.582.000	- 3.106.000
Encargos Diversos	11.644.000	13.320.400	+ 1.676.400
Transf. Diversas	1.000.000	500.000	- 500.000
Obras	230.000	74.000	- 156.000
Equipamentos e Instalações	612.000	300.000	- 312.000
TOTAL	43.847.060	37.531.400	- 6.315.660

Verifica-se, assim, que os cortes num total de Cr\$ 8.664.000,00, contrabalançaram os aumentos, no valor de Cr\$ 2.348.340,00, resultando, ainda, uma economia de despesas de Cr\$ 6.315.660,00.

Feita esta análise, cumpre-nos esclarecer à Comissão de Finanças que neste subanexo estão compreendidas todas as dotações destinadas tanto ao Estado Maior das Forças Armadas como à Escola Superior de Guerra.

Sem motivos claros, ou melhor sem razões de ordem técnica, os Orçamentos da União, a partir de 1957, eliminaram a separação entre as despesas dos dois órgãos. Provavelmente, os elaboradores da proposta entendiam que, pelo fato de se achar a Escola subordinada ao Estado Maior, não poderia aquela aparecer, no Orçamento, como "unidade orçamentária".

Essa medida, além de distorcer a apresentação das despesas no que tange ao custo dos serviços, quando examinadas pelo Congresso, tem acarretado uma série de dificuldades de ordem administrativa, pois a fusão

de verbas, na lei de meios, implica na necessidade de um pequeno orçamento analítico, para o destaque dos recursos de cada órgão, durante o exercício financeiro.

Atendendo à solicitação dos próprios órgãos interessados, apresentamos emenda substitutiva ao subanexo em tela com a finalidade principal de restabelecer o sistema anterior, isto é, a especificação das dotações.

Na forma da emenda em apêço, ao Estado Maior Geral serão consignados Cr\$ 18.122.100,00 e à Escola Superior de Guerra, Cr\$ 35.711.689,00.

Convém acenar que não em virtude do desdobramento proposto mas por necessidade de realinhamento, a emenda majora o orçamento do subanexo 4.03 em Cr\$ 16.302.320,00, sendo Cr\$ 5.173.380,00 para o E. M. F. A. e Cr\$ 11.130.000,00 para E. S. G.

Se tivermos em vista os recursos autorizados para os dois órgãos, no Orçamento em vigor o aumento proposto pela emenda que apresentamos é de, apenas, Cr\$ 9.986.720,00, doc-

Rubrica da Despesa	DOTAÇÃO	
	Fixa CR\$	Variável CR\$
DESPESAS ORDINÁRIAS		
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO		
CONSIGNAÇÃO 1.1.00 Pessoal Civil		
Subconsignações:		
1.1.04 — Salários de mensalistas		
1) Estado-Maior das Forças Armadas		794.400
2) Escola Superior de Guerra		3.216.000
1.1.09 — Auxílio doença		
1) Estado Maior das Forças Armadas		12.000
2) Escola Superior de Guerra		18.000
1.1.10 — Diárias		
2) Escola Superior de Guerra		20.000
1.1.14 — Salário-família		
1) Estado-Maior das Forças Armadas		75.000
2) Escola Superior de Guerra		300.000
		375.000
1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário		
1) Estado-Maior das Forças Armadas		40.000
2) Escola Superior de Guerra		70.800
		110.800
1.1.18 — Gratificação pela representação de gabinete		
2) Escola Superior de Guerra		45.360
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço		
1) Estado-Maior das Forças Armadas	127.380	
2) Escola Superior de Guerra	18.000	
	145.380	
1.1.26 — Gratificação de representação		
1) Estado-Maior das Forças Armadas		400.000
2) Escola Superior de Guerra		700.000
		1.100.000
1.1.27 — Abono Provisório (Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959)		
1) Estado-Maior das Forças Armadas		238.320
2) Escola Superior de Guerra		964.800
		1.203.120
1.1.29 — Gratificação especial para complementação de salário-mínimo (Art. 5º, parágrafo único da Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959)		
2) Escola Superior de Guerra		76.320
Total da Consignação 1.1.00	7.116.380	

CONSIGNAÇÃO 1.2.00 — Pessoal Militar**Subconsignação:****1.2.04 — Gratificações Militares**

1) Estado Maior das Forças Armadas	8.500.000
2) Escola Superior de Guerra	2.000.000
	10.500.000

1.2.06 — Diários

1) Estado-Maior das Forças Armadas	80.000
------------------------------------	--------

1.2.10 — Substituições

1) Estado-Maior das Forças Armadas	100.000
------------------------------------	---------

Total da Consignação 1.2.00 10.680.000

CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação**Subconsignações:****1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação**

1) Estado-Maior das Forças Armadas	450.000
2) Escola Superior de Guerra	450.000
	900.000

1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção

1) Estado-Maior das Forças Armadas	220.000
2) Escola Superior de Guerra	220.000
	440.000

1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes

1) Estado-Maior das Forças Armadas	200.000
2) Escola Superior de Guerra	260.000
	460.000

1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos

1) Estado-Maior das Forças Armadas	300.000
2) Escola Superior de Guerra	300.000
	600.000

1.3.08 — Gêneros de alimentação e artigos para fumantes

2) Escola Superior de Guerra	4.000.000
------------------------------------	-----------

1.3.10 — Matérias-primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados, destinados a qualquer transformação

1) Estado-Maior das Forças Armadas	900.000
2) Escola Superior de Guerra	700.000
	1.600.000

1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios

2) Escola Superior de Guerra	50.000
------------------------------------	--------

1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho

1) Estado-Maior das Forças Armadas	80.000
2) Escola Superior de Guerra	100.000
	180.000

Total da Consignação 1.3.00 8.230.000

CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — Material Permanente**Subconsignações:****1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes**

1) Estado Maior das Forças Armadas	80.000
2) Escola Superior de Guerra	120.000
	200.000

1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas

2) Escola Superior de Guerra	30.000
------------------------------------	--------

1.4.06 — Material e acessórios para instalação, conservação e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio

2) Escola Superior de Guerra	30.000
------------------------------------	--------

1.4.08 — Material artístico; instrumentos de músicas; insígnias, flâmulas e bandeiras

1) Estado Maior das Forças Armadas	10.000
2) Escola Superior de Guerra	80.000
	90.000

1.4.09 — Utensílios de copa; cozinha, dormitório e enfermaria

1) Estado Maior das Forças Armadas	35.000
2) Escola Superior de Guerra	70.000
	105.000

1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico

1) Escola Superior de Guerra	50.000
------------------------------------	--------

1.4.12 — Mobiliário em geral

1) Estado Maior das Forças Armadas	60.000
2) Escola Superior de Guerra	80.000
	140.000

Total da Consignação 1.4.00 645.000

CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — Serviços de Terceiros**Subconsignações:****1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral**

1) Escola Superior de Guerra	460.000
------------------------------------	---------

1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágios

1) Estado Maior das Forças Armadas	150.000
2) Escola Superior de Guerra	1.000.000
	1.150.000

1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas

1) Estado Maior das Forças Armadas	5.000
2) Escola Superior de Guerra	20.000
	25.000

1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás

1) Estado Maior das Forças Armadas	70.000
2) Escola Superior de Guerra	80.000
	150.000

1.5.05 — Serviço de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo

1) Estado Maior das Forças Armadas	50.000
2) Escola Superior de Guerra	35.000
	85.000

1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis

1) Estado Maior das Forças Armadas	500.000
2) Escola Superior de Guerra	500.000
	1.000.000

1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação

1) Estado Maior das Forças Armadas	70.000
2) Escola Superior de Guerra	170.000
	240.000

1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, porte postal, assinatura de caixas postais

1) Estado Maior das Forças Armadas	120.000
2) Escola Superior de Guerra	62.000
	182.000

1.5.13 — Seguros em geral

2) Escola Superior de Guerra	50.000
------------------------------------	--------

Total da Consignação 1.5.00 3.342.000

CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — Encargos Diversos**1.6.01 — Despesas mltidas de pronto pagamento**

1) Estado Maior das Forças Armadas	24.000
2) Escola Superior de Guerra	20.000
	44.000

1.6.04 — Festividades, recepções, hospedagens e homenagens

1) Estado Maior das Forças Armadas	145.000
2) Escola Superior de Guerra	55.000
	200.000

1.6.10 — Serviços de caráter secreto ou reservado

1) Estado Maior das Forças Armadas	140.000
------------------------------------	---------

1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal

1) Despesas com técnicos, instrutores, professores, conferencistas e pessoal auxiliar; manutenção de cursos; especialização no exterior de professores e instrutores e vinda de técnicos estrangeiros	600.000
1) Estado Maior das Forças Armadas	5.200.000
2) Escola Superior de Guerra	5.800.000

1) Abono Provisório (Art. 2.º, letra g, da Lei n.º 3.531, de 19-1-1959)	
2) Escola Superior de Guerra	598.100
2) Gratificação especial para complementação de salário-mínimo (Art. 5.º da Lei n.º 3.531, de 19-1-1959)	
2) Escola Superior de Guerra	298.300
1.6.13 — Serviços educativos e culturais	
1) Excursões e estudos de professores e alunos da Escola Superior de Guerra	
2) Escola Superior de Guerra	3.500.000
1.6.15 — Representação e propaganda no exterior	
1) Estado Maior das Forças Armadas	900.000
1.6.19 — Despesas Gerais com a Defesa Nacional	
1) Manobras Militares	1.800.000
1) Estado Maior das Forças Armadas	2.000.300
2) Escola Superior de Guerra	3.800.000
1.6.24 — Diversos	
1) Despesas com o Serviço de Assistência Religiosa das Forças Armadas	
1) Estado Maior das Forças Armadas	40.000
Total da Consignação 1.6.00	15.320.400

VERBA 2.0.00 — TRANSFERÊNCIAS
CONSIGNAÇÃO 2.6.00 — Transferências Diversas

Subconsignação:

2.6.05 — Diversos

1) Despesas de qualquer natureza com a manutenção e funcionamento da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos (Acórdão de assistência Militar entre o Brasil e os Estados Unidos, ormulgado pelo Decreto n.º 33.044, 15-6-53)	
1) Estado Maior das Forças Armadas	500.000
1) Escola Superior de Guerra	500.000
Total da Consignação 2.6.00	500.000
Total da Verba 2.0.00	500.000
Total das Despesas Ordinárias ..	45.853.780

DESPESAS DE CAPITAL
VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS
CONSIGNAÇÃO 4.1.00 — Obras
Subconsignação:

4.1.00 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis	
1) Estado Maior das Forças Armadas	100.000
2) Escola Superior de Guerra	100.000
Total da Consignação 4.1.00	200.000
CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — Equipamentos e Instalações	
Subconsignações:	
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos	
1) Estado Maior das Forças Armadas	120.000
2) Escola Superior de Guerra	120.000
Total da Consignação 4.2.01	240.000
4.2.03 — Camionetas de passageiros, ônibus, ambulâncias e jipes	
2) Escola Superior de Guerra	7.500.000
4.2.11 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com equipamentos	
1) Para reparos e conservação de elevadores	
1) Estado Maior das Forças Armadas	60.000
Total da Consignação 4.2.00	7.800.000
Total da Verba 4.0.00	8.000.000
Total das Despesas de Capital	8.000.000
Total Geral	53.833.780

Parecer n. 589, de 1959

Redação final do Projeto de Resolução n.º 19, de 1957.

Relator: Sr. Ary Vianna.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Resolução n.º 19, de 1957, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1959. — Afonso Arinos, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Padre Calazans.

ANEXO AO PARECER N.º 589, de 1959

Redação final do Projeto de Resolução n.º 19, de 1957.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

Resolução n.º 1959

Suspende a execução da Lei n.º 2.970, de 24 de novembro de 1956.

Artigo único. É suspensa, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, a execução da Lei n.º 2.970, de 24 de novembro de 1956, que modifica o art. 875 (caput) do Código de Processo Civil, em virtude de haver sido, em acórdão de 30 de novembro do referido ano, do Supremo Tribunal Federal, julgada infringente do art. 97, n.º II, da mesma Constituição.

Parecer n. 590, de 1959

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 160, de 1958.

Relator: Sr. Padre Calazans.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 160, de 1958, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1959. — Afonso Arinos, Presidente. — Padre Calazans, Relator. — Ary Vianna.

ANEXO AO PARECER N.º 590, de 1959

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 160, de 1958, que altera os arts. 102 e 124 da lei de Falência para dar prioridade aos créditos trabalhistas.

Emenda n.º 1

Ao projeto (Emenda da Comissão de Redação).

Dê-se à emenda do projeto a seguinte redação:

“Altera o art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943).”

Emenda n.º 2

Ao projeto (Emenda substitutiva da C. de C. e J.).

Dê-se aos arts. 1.º, 2.º e 3.º do projeto a seguinte redação:

Art. 1.º. O art. 449, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 449. Os direitos oriundos da existência do contrato do trabalho subsistirão em caso de falência, concordata, concurso de credores ou dissolução da empresa.

§ 1.º. Na falência, na concordata ou no concurso de credores, constituirá crédito privilegiado a totalidade das indenizações e dos salários devidos ao empregado.

§ 2.º. Havendo concordata na falência, será facultado aos contratantes tornar sem efeito a rescisão do contrato do trabalho e consequente indenização, desde que o empregador não gague, no mínimo, a metade dos salá-

rios que seriam devidos ao empregado ao empregado durante o interregno.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n. 591, de 1959

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1959.

Relator: Sr. Padre Calazans.

A Comissão apresenta a redação final — (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 29, de 1959, originário da Câmara dos Deputados, esclarecendo haver deliberado apresentar o Substitutivo da Comissão de Finanças sob a forma de emendas para obedecer ao que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno em decorrência do disposto no artigo 300, do mesmo Regimento.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1959. — Afonso Arinos, Presidente eventual. — Padre Calazans, Relator. — Ary Vianna.

ANEXO AO PARECER N.º 591, DE 1959

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.450.000.000,00, destinado à conclusão das ligações rodoviárias de Brasília com os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará e Mato Grosso.

EMENDA N.º 1

Ao projeto

(Emenda da Comissão de Redação)

Dê-se à emenda do projeto a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000,00, para a conclusão das ligações rodoviárias de Brasília, com os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará, Maranhão, Mato Grosso e Goiás.”

EMENDA N.º 2

Ao projeto

(Emenda substitutiva da C. de F.)

Substituem-se os artigos 1.º, 2.º e 4.º, pelo seguinte:

Art. 1.º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem) — o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000,00 — (dois bilhões de cruzeiros) — para a conclusão das ligações de Brasília com os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará, Maranhão, Mato Grosso e Goiás, através de rodovias, de acordo com a seguinte discriminação:

	Cr\$
A) Do Plano Nacional de Viação:	
— BR-21 — Trecho São Luiz - Petrópolis - Porto Franco — (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros)	550.000.000
— BR-25 — Trecho Petrópolis - Casa Nova - Remanso — (cem milhões de cruzeiros)	100.000.000
— BR-39 — Trecho Jacobina - Remanso - S. Raimundo — (cem milhões de cruzeiros)	100.000.000
— BR-40 — Trecho Lapa - Correntina - Posse — (cento e cinquenta milhões de cruzeiros)	150.000.000

- BR-41 — Trecho Brasília - Curitiba — (quatrocentos milhões de cruzeiros) 400.000.000
- BR-47 — Trecho Campinas - Boa Nova - Caetité - Famosa — (duzentos milhões de cruzeiros) 200.000.000

- B. Do plano Rodoviário Nacional:
- BR-44 — Trecho Brasília - Fortaleza, que passará a ser "BR-4" — com o traçado Fortaleza - Caninde - Boa Viagem - Tauá - Parnamirim — (Ceará) — Picos - Simplicio Mendes - São João do Piauí - São Raimundo Nonato — (Piauí) — Barreiras — (Bahia) — Posse — (Goiás) — (quinhentos milhões de cruzeiros) 500.000.000

EMENDA N.º 3

Ao art. 3.º

(Emenda substitutiva da C. de F.)

Suprima-se este artigo.

Parecer n. 592, de 1959

Da Comissão de Finanças, sobre a emenda n.º 38, ao Projeto de Lei n.º 87, de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Subseção 4.16 — Ministério da Guerra.

Relator: Sr. Calado de Castro.

A emenda em exame, apresentada, em nome do Sr. Calado de Castro, pelo Sr. Calado de Castro, propõe a dotação de Cr\$ 30.000.000,00 para a construção de um pavilhão destinado a completar as instalações do Colégio Militar do Rio de Janeiro.

O Orçamento em vigor consigna, para o exercício de 1960, o crédito de Cr\$ 20.000.000,00.

A falta de elementos demonstrativos das despesas realizadas e do custo global das obras, propomos a redução do quantitativo proposto para Cr\$ 5.000.000,00.

A vista do exposto, a Comissão de Finanças opina favoravelmente à emenda n.º 38, com a seguinte

SUBEMENDA

Onde se diz: Cr\$ 30.000.000,00
Diga-se: Cr\$ 5.000.000,00.

Sala das Comissões em 20 de outubro de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Calado de Castro, Relator. — Lima Guimarães. — Ary Vianna. — Francisco Gallotti. — Moura Andrade. — Fernandes Távora. — Taciano de Mello. — Mem de Sá.

EMENDA N.º 38

- 4.0.30. — Investimentos.
4.1.03. — Obras.
4.1.03. — Prosseguimento e conclusão de obras:

Inclua-se:

— Construção de um pavilhão destinado a completar as instalações do Colégio Militar do Rio de Janeiro — Cr\$ 30.000.000,00.

Justificação

Trata-se de verba destinada a completar obras já iniciadas, de caráter inadiável. Daí a razão da emenda.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1959. — Filinto Müller. — Menezes Pimentel.

Parecer n. 593, de 1959

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 87, de 1959, (n.º 328-B, de 1959, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Legislativo — Senado Federal — o crédito especial de Cr\$ 1.861.243,20, para pagamento de diferença de gratificação adicional a funcionários aposentados.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O Projeto de Lei da Câmara número 87, de 1959, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Legislativo — Senado Federal — o crédito especial de Cr\$ 1.861.243,20, para pagamento de diferença de gratificação adicional a funcionários aposentados. O projeto teve por fundamento Ofício n.º 22, de 1959, do 1.º Secretário do Senado Federal, ao 1.º Secretário da outra Casa do Congresso Nacional.

A diferença de gratificação adicional devida aos funcionários aposentados da Secretaria do Senado Federal, é paga na forma da deliberação tomada pela Comissão Diretora, em reunião de 3 de junho de 1958, segundo a qual aos mencionados servidores deverão ser pagas gratificações adicionais em bases iguais às concedidas aos funcionários em atividade.

Desse modo, o projeto objetiva, apenas, autorizar o necessário crédito especial para o pagamento de atrasados.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto de Lei da Câmara n.º 87, de 1959.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Taciano de Mello. — Calado de Castro. — Moura Andrade. — Ary Vianna. — Saulo Ramos. — Fernandes Távora. — Francisco Gallotti. — Fernando Corrêa. — Lima Guimarães.

Parecer n. 594, de 1959

Redação final do Projeto de Resolução n.º 25, de 1959.

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final (II, anexa) do Projeto de Resolução n.º 25, de 1959, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1959. — Ary Vianna, Presidente eventual. — Menezes Pimentel, Relator. — Lourival Fontes.

ANEXO AO PROJETO N.º 594, DE 1959

Redação final do Projeto de Resolução n.º 25, de 1959.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, nos termos do art. 47 letra n, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º — 1959

Suspende a execução da Lei n.º 3.780, do Estado do Ceará.

Art. 1.º É suspensa, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, a execução da Lei n.º 3.780, de 29 de agosto de 1957, do Estado do Ceará, que cria o Município de General Tibúrcio, estabelece a sua área territorial e dá outras providências, por ter sido considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em decisão definitiva de 14 de novembro de 1958.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Está finda a leitura do expediente, sim, quando a balança com a Re-

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas, primeiro orador inscrito. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, segundo orador inscrito.

O SR. MEM DE SÁ:

(Lê o seguinte discurso). — O dolorável episódio ou a tragicomédia do abastecimento da carne tem pelo menos uma serventia: a de fornecer a exata medida da incapacidade deste governo. Há dois meses o problema desespera a população carioca, para não falar da paulista; há dois meses os estudos, planos e promessas se multiplicam e os dois meses, de dia para dia, as coisas pioram. Quase quinze anos depois da guerra, encontra-se o Brasil, em matéria de fornecimento, de gêneros essenciais, como se em guerra estivesse. Os países da Europa, os mais devastados pela última hecatombe, já há muito ignoram o que sejam órgãos oficiais de controle de preço e abastecimento de mercados e, em todos, existe abundância e variedade de todas as mercadorias. Aqui, três lustres passados, continuamos em guerra. Por isto, a militares, generais e coronéis, são confiados os departamentos que devem regular preços, coibir os abusos dos "profiteiros da guerra" e arrastar os produtos escassos. Dentro de tal realidade e com a mentalidade que ela impõe, os militares do órgão de guerra, vai para oito semanas, anunciam que o drama de carne será resolvido com a intervenção armada, a requisição sumária, a ocupação violenta de frigoríficos, matadouros, e boiadas. Então, após 40 ou 50 dias de ameaças trovejantes, quando tudo assegurava que as medidas draconianas seriam efetivadas, descobriu-se a ligeira conveniência de ouvir, a respeito, o parecer dos juristas da República. O parecer desmoralizou as ameaças, liquefez o espanto da força armada. E aí, como fórmula redentora — já que, no meio da ascensão vertiginosa de todos os preços, foi jurado que o da carne não pode acompanhar o ritmo da inflação — aí se adotou, como remédio salvador, nada menos que a importação de 40.000 toneladas de boi argentino. Não temos divisas para importar tratores e sementes; não as temos para quase nada do mundo de necessidades que cortamos. Mas sobram para comprar e reconstruir um porta-aviões, com colchões, cobertores e geladeiras, como sobram para adquirir feijão nos Estados Unidos e, agora, carne em Buenos Aires. Há três anos, sob a premência sufocante de produzir divisas, foi estimulada a exportação de carnes brasileiras para o ultramar. O órgão oficial do Ministério da Agricultura, em documento solene à imprensa, demonstrou, faz poucos dias, que tais vendas em nada contribuíram para a crise do abastecimento atual, arrolando cifras que revelam que elas representam cerca de 3% do abate anual para os mercados internos.

Mostrou ainda que as exportações de carnes procedentes do Brasil Central, responsável pelo fornecimento do artigo para Rio e São Paulo, foram, este ano, de 23.458 toneladas. Pois vamos buscar 40 mil na Argentina, para que o preço se não altere na tabela até o fim do ano. Isto acontece, casualmente, quando o Brasil multiplica esforços para recuperar as vendas de café para o país platino, gravemente abaladas pelo plano de drástica economia e severas restrições ali em vigor. Assim, a balança com a Re-

pública vizinha se nos mostra adversa, agravamos nossa posição par que os cariocas e paulistas, só eles possam se iludir com o preço da carne que consomem. O preço não subirá, jura o General da COFAF, sol aplausos dos ingênuos e dos esperanças. Mas o povo do Brasil, de todo o Brasil, os carificados trabalhadores do campo, os nordestinos com salários de fome, todos pagarão, de uma forma ou de outra, na manipulação cambial, nos artifícios da alquimia e sob a garra invisível da inflação, o prejuízo em dinheiro desta importação demagógica. O preço da carne não subirá. Não subiu. Mas por esta glória cofapiana, em consequência de, subiram outros preços — o do peixe, das aves, do café, do pórculo, do charque, dos embutidos. Através destes aumentos, o consumidor já está sofrendo em verdade, o aumento que não houve no preço da carne. Os que não podem pagar 250 cruzeiros por um quilo de camarão, levam camisas, às onze da noite, para a fila dos aquecidos que abrem às oito da manhã num espetáculo inédito que, exibido na Europa, causaria tanto pasmo quanto provocou a eleição do Caracore. (Nem esqueçamos que os votos ao paquiderme têm muito a ver com as filas do abastecimento).

Sim, vamos importar 40 mil toneladas de carne da Argentina, mas seu preço não subirá. Até quando, Sr. Presidente? Nos meses de julho, agosto e setembro, o Governo emitiu 10 bilhões de cruzeiros. O feijão, apesar da importação do similar norte-americano que ninguém não viu, ainda na semana passada, chegou a 70 cruzeiros. Em 56 um trator médio equivalia ao preço de 1.200 arrobas de algodão. Em 58, eram precisas 2.100 para comprar o mesmo trator. Hoje, talvez 2.400. O Governo emite, tudo sobre para os produtores rurais, mas os preços dos gêneros provenientes da agricultura e da pecuária, estes não podem subir — promete, entre rojões de vitória, o General Ururai. Então, a agricultura e o pastoreio, descapitalizados em favor da industrialização febril, se vêm cada vez mais perseguidos e odiados por este Governo aéreo e citadino: que prefere pagar mais ao produtor argentino que ao brasileiro.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. uma aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Excelência deve saber, pelas notícias divulgadas pelo Governo, que a carne argentina chegará ao Rio por preço conveniente, talvez inferior ao nosso. A tonelada custará quatrocentos e oitenta cruzeiros.

O SR. MEM DE SÁ — Dólares! O Sr. Pedro Ludovico — Cruzeiros! A tonelada não poderia custar quatrocentos e oitenta dólares.

O SR. MEM DE SÁ — Dólares!!! O Sr. Pedro Ludovico — Não! Custará quarenta e oito cruzeiros o quilo.

O SR. MEM DE SÁ — Dólares. Aliás, V. Exa. vê que não poderia ser quatrocentos e oitenta cruzeiros a tonelada.

O Sr. Daniel Krieger — (Com assentimento do orador) — A quarenta e oito cruzeiros o quilo a tonelada custaria oito mil cruzeiros.

O SR. MEM DE SÁ — Claro! O Sr. Pedro Ludovico — De fato, entanei-me.

O SR. MEM DE SÁ — O preço depende da "alquimia" cambial. É claro que se o Governo resolver dar a esse dólar o custo de dez cruzeiros, naturalmente custará muito menos. Dólares é o que vale; e o dólar está cotado a duzentos e nove cruzeiros no leilão.

O Sr. Pedro Ludovico — A informação diz que a carne chegará

cinquenta e quatro cruzeiros o julio.

O SR. MEM DE SA' — Depende o preço que derem ao dólar; se o Governo resolver cedê-lo a dez cruzeiros, sairá muito mais barato ainda. Vê V. Exa. que é uma "alquimia" e o povo é quem vai pagar; aliás, todo o Brasil.

O Sr. Pedro Ludovico — Qual a providência, no entender de V. Ex., que o Governo deve tomar?

O SR. MEM DE SA' — A providência racional que V. Ex. tomaria se estivesse no Governo.

O Sr. Pedro Ludovico — Talvez não pudesse ser diferente da que o Governo está tomando.

O SR. MEM DE SA' — O Governo vai comprar carne — como muito bem noticia o "Correio da Manhã" de hoje — nos frigoríficos estrangeiros, que operam na República Argentina. Dizia-se, a princípio, que não se devia pagar aos frigoríficos porque eram estrangeiros e exploravam. O Governo no entanto vai fazer uma "alquimia" cambial para engodar.

O Sr. Pedro Ludovico — Os frigoríficos alegam que não têm carne...

O SR. MEM DE SA' — Não têm, pelo preço estabelecido pela COFAP.

O Sr. Pedro Ludovico — Não! É porque na entre-safra a carne proem da estocagem; como não houve estocagem, não há carne.

O SR. MEM DE SA' — Por que não houve estocagem?

O Sr. Pedro Ludovico — Em consequência da exportação de trinta mil toneladas.

O SR. MEM DE SA' — Não foi o motivo. Acabei de citar os dados do Ministério. Estou com o Governo, a qual, através do seu Ministério específico, em Nota oficial, afirmou que não foi a exportação a responsável pela falta de carne.

O Sr. Pedro Ludovico — A exportação influiu na diminuição da carne; foram exportadas 23.738 toneladas!

O SR. MEM DE SA' — Vossa Excelência já está se aproximando do seu número.

O Sr. Pedro Ludovico — Essa exportação de mais de vinte mil toneladas também influiu.

O SR. MEM DE SA' — Em 1957 e em 1958 houve essa mesma exportação e não faltou carne.

O Sr. Pedro Ludovico — Talvez no no passado a situação fosse diferente.

O SR. MEM DE SA' — Vossa Excelência pode ler a informação prestada pelo Ministério da Agricultura, através do Departamento de Produção Animal, e publicada no Suplemento Econômico do "Correio da Manhã" dos dois últimos domingos.

O Sr. Pedro Ludovico — Não vejo outra saída para o Governo. Só se intervesse nos frigoríficos, obrigando-os a vender a carne.

O SR. MEM DE SA' — Se permitisse a liberação das partes nobres do boi — dizem os entendidos — não faltaria carne. Acontece que o General Urubay Magalhães deliberou não conceder nem a liberação nem o aumento; apenas, porém, para a urne. O resultado não poderia ser outro.

Com um Governo que emitiu três milhões de cruzeiros em três meses, um bilhão e trezentos milhões em apenas uma semana, novecentos milhões em três dias — verdadeiro cordão nunca visto no Brasil! — é possível que os preços deixem de subir.

O Sr. Pedro Ludovico — Claro.

O SR. MEM DE SA' — A COFAP, porém, resolveu que o preço da carne a subirá...

Digo que subirá; e mais, que o produto aparecerá tão logo seja conhecido o aumento. Há quinze anos o que vem ocorrendo.

O Sr. Pedro Ludovico — Considero justa a determinação. O preço da

carne tem que subir, como os dos outros produtos. Há poucos dias, pronunciei discurso sobre o assunto, mostrando que o produto, na Itália e na França, custa mais caro que no Brasil.

O SR. MEM DE SA' — Em compensação, há abundância de outras carnes bem mais baratas.

O Sr. Pedro Ludovico — Não a do boi.

O SR. MEM DE SA' — Foi o que afirmei.

O Sr. Taciano de Mello — Estou acostumado a ouvir V. Ex. emitir seus pareceres brilhantes, nas Comissões de que é membro.

O SR. MEM DE SA' — Obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Taciano de Mello — Apenas a título de esclarecimento, externarei meu ponto de vista. A questão da carne é, exclusivamente, de preço. Se V. Exa. se der ao trabalho de calcular o lucro dos frigoríficos, que vendem a carne na base estipulada pela COFAP, tendo-a adquirido a quinhentos e trinta cruzeiros a arroba, verificará que é fora do comum. Na fase atual, trata-se mais, a meu ver, de desejo de lucro excessivo. Assim como o Governo, no caso da manteiga, recorre à importação, em defesa dos mais necessitados, quando os vendedores querem elevar o preço, por questão de equidade, só por essa circunstância, admitiria a importação da carne; mas não há absolutamente necessidade: os rebanhos aumentaram e a carne estocada chega para amplo fornecimento ao povo, nesta entre-safra. Os frigoríficos deviam ser obrigados a fornecer a carne, porque gozam de privilégios diversos, especialmente crédito nas instituições bancárias.

O SR. MEM DE SA' — Muito agradecido pelas intervenções de V. Exas. (Lendo)

Até quando importaremos carne para enganar o povo com a aparência de que não vai sofrer o ônus do embuste? Como se resolverá o problema no próximo ano, quando o déficit de nosso balanço de pagamento subir a 200 ou 300 milhões de dólares, o de nosso orçamento interno a mais de 20 bilhões de cruzeiros, as novas emissões levarem o meio circulante a 150 bilhões e os reajustamentos de salários agravarem a inflação dos custos?

Pois senhores Senadores, este governo assim incapaz de resolver o abastecimento, assim incapaz de resolver um problema criado pelo destino e abandono da agricultura, este governo que agrava as causas do mal e as matrizes da crise, com as medidas demagógicas que adota contra os produtores rurais, este governo pretende, ao que anuncia, empreender uma das operações mais complexas, de maior envergadura e dimensões que se podem imaginar: — a mudança da Capital, em poucos meses, para um campo de cidade localizada no deserto há mais de mil quilômetros de distância da sede atual.

O Sr. Lamela Bittencourt — Dá licença para um aparte?

O SR. MEM DE SA' — Pois não; estava esperando.

O Sr. Lamela Bittencourt — Não desejava intervir no debate. Agora, porém, passa V. Exa. à outra parte de seu discurso, referente a Brasília, que classifica, data venia, de cidade construída no deserto quando todos que a visitamos, verificamos precisamente o contrário.

O SR. MEM DE SA' — Não está no deserto?

O Sr. Lamela Bittencourt — Não é esse o sentido da frase de V. Exa. e o nobre Colega o sabe perfeitamente.

O SR. MEM DE SA' — Perdoe-me V. Exa. dizer que é uma cidade construída no deserto. O Sr. Presidente da República, inclusive, fez a mesma declaração

O Sr. Lamela Bittencourt — Não conseguirá V. Exa., apesar de toda a sua habilidade, inteligência e simpática malícia, afastar-me do ponto principal de minha intervenção no debate. Atacava o nobre colega o Governo por ter-se visto na contingência de importar carne da Argentina.

O SR. MEM DE SA' — Contingência não; adotou essa solução.

O Sr. Lamela Bittencourt — Permita-me, embora de certo modo leigo no assunto, emitir opinião, após o pronunciamento de duas altas autoridades na matéria, os nobres Eminentíssimos Taciano de Mello e Pedro Ludovico.

Pedindo perdão por infringir, talvez, os foros, as tradições, a nobreza e a austeridade desta Casa do Congresso Nacional, invoco brocardo da sabedoria popular que, no caso parece perfeitamente aplicável: "morto por ter cão, morto por não ter cão". Se o Sr. Presidente da República tivesse concedido o aumento da carne, estaria sendo violentamente, energeticamente atacado pelo meu eminente amigo, Senador Mem de Sá. Sempre vigilante no seu posto de oposicionista, desfecharia, nesse instante, os raios crudelíssimos do seu ataque contra o ato do Governo, elevando o custo de gênero de primeira necessidade. Se o Executivo, para não adotar semelhante providência, decretasse a intervenção nos matadouros nos frigoríficos, nas invernadas, V. Exa. e outros elementos da Oposição também o atacariam e criticariam. Não querendo aumentar o preço, não podendo intervir devido aos embargos de ordem legal, jurídico e constitucional, que lhe foram apontados, recorreu à medida extrema, reconheço, da importação da carne — e está sendo novamente censurado. Antes, porém, de ser criticado pela Oposição, já o foi, com menos autoridade e insuspeição, pelos interessados exatamente no aumento de preço do produto, que ele quis evitar. Esse o reparo que desejava fazer, com a devida permissão de V. Exa. e depois dos esclarecimentos de ordem técnica dados pelos nobres Senadores Taciano de Mello e Pedro Ludovico.

O SR. MEM DE SA' — E' melancólico, eminente Líder da Maioria, verificar que, depois de ter falado tantas vezes sobre o tema, não tivesse V. Exa. ainda percebido posição tão clara como a que venho invariavelmente adotando. Não critico o Governo pelo aumento dos preços, mas porque dá causa a todos os aumentos; critico o Governo pela inflação alucinada; critico o Governo porque em três meses, junho, julho e agosto, emitiu dez bilhões de cruzeiros e, agora, em uma semana, um bilhão e trezentos milhões; critico o Governo, porque, emitindo dessa forma furiosa, está levando o Brasil para uma situação insustentável, para uma hiperinflação, para um ambiente, portanto, de caos econômico e financeiro. Se o Governo emite dessa forma despuddorada, todos os bens têm que subir; e quando se critica o aumento dos preços, não se critica o efeito, mas a causa, que é criticável. Minha posição invariável é de crítica à causa. A forma de importação é mais demagógica que outra qualquer, porque é o povo quem vai pagar a carne cara.

Não se derogam as leis econômicas. Podem fixar o preço fixo, mas o povo pagará; e pagará não apenas aquele que consome a carne, mas todos. O paraense, perdido nas selvas de Marajó, pagará a carne que, demagógicamente, estiver sendo vendida aqui a preço fixo, através da importação a câmbio fictício.

O Sr. Lamela Bittencourt — Longe de mim a ideia o propósito de estabelecer diálogo com V. Exa., pre-

judicando o tempo de que dispõe; mas V. Exa. colocou a resposta com que honrou meu modesto aparte, em termos tais que não posso calar. E' exato que V. Exa., por mais de uma vez...

O SR. MEM DE SA' — Sempre.

O Sr. Lamela Bittencourt — ...tem atribuído ao Governo, e só ao Governo, e só a este Governo, a responsabilidade por todos os males que afligem a humanidade.

O SR. MEM DE SA' — Peço perdão a V. Exa., mas tenho que pôr as coisas nos seus devidos termos: tenho responsabilizado este Governo pela exasperação do povo.

O Sr. Lamela Bittencourt — V. Exa. tem responsabilizado o Governo pela inflação.

O SR. MEM DE SA' — Não posso aceitar que V. Exa., enunciando meu pensamento, não seja fiel a ele!

O Sr. Lamela Bittencourt — Então ouvi muito mal as palavras de V. Exa.?

O SR. MEM DE SA' — Realmente, V. Exa. ouve muito mal o que digo.

O Sr. Lamela Bittencourt — ...ou o nobre colega, sempre tão apropriado em expor seu pensamento, desta vez não foi muito claro.

O SR. MEM DE SA' — V. Exa. não presta atenção ao que eu digo!

O Sr. Lamela Bittencourt — E' um discurso que ouço com a máxima atenção o de V. Exa.?

O SR. MEM DE SA' — V. Exa. acaba de demonstrar que nunca presta atenção!

O Sr. Lamela Bittencourt — ...porque sei que sempre que vem à tribuna é para atacar, com ou sem razão, o Sr. Presidente da República.

O SR. MEM DE SA' — V. Exa. acabou de demonstrar que não presta atenção!

O Sr. Lamela Bittencourt — Permita-me, então, concluir o aparte que me concedeu. Já demonstrei a Vossa Excelência, não com minha opinião, que nada vale, mas com a de pessoas inteiramente insuspeitas, pela sua posição política, pela sua independência, ou pela sua autoridade técnica, que o fenômeno inflacionário é uma consequência de causas acumuladas e remotas de vários Governos. Já mostrei a V. Exa., e nós mesmos, aqui, tivemos a oportunidade de discutir, que, entre essas causas, está o desequilíbrio orçamentário e que nós do Congresso — de todos os Partidos — temos, também, nossa parcela de responsabilidade.

O SR. MEM DE SA' — Lá vem V. Exa.?

O Sr. Lamela Bittencourt — O meu eminente amigo quer desviar a atenção do caso da carne. Sabe bem V. Exa. que o encarecimento da carne deve-se, em grande parte, à excessivamente demorada estiação que amargou o rebanho do Brasil-Central. Quererá V. Exa. culpar o Governo pela ocorrência de causas naturais, pelo verão, pela estiação, pela seca? Não é possível. Só pretendo mostrar que o Sr. Presidente da República não tinha outra solução que não essa que tomou. E se tivesse tomado qualquer outra providência igualmente seria atacado por V. Exa. e pela Oposição. Muito grato a V. Exa. Peço que me perdoe pela extensão ou calor da minha intervenção no caso, mas não podia ficar calado diante da veemência, inteligência e habilidade com que V. Exa. respondeu ao meu aparte.

O SR. MEM DE SA' — Vou responder rapidamente, porque os números valem muito mais que as palavras. O atual Governo, em 1956, recebeu o país com 68 bilhões de cruzeiros em circulação; hoje, elevou para 136 bilhões. Isto é, em três anos dobrou a circulação do papel moeda. Em três anos, esse Governo emitiu

tanto como o Brasil desde sua fundação. Basta. Esse fato responde a tudo.

O Sr. Lameira Bittencourt — Na opinião de V. Exa.

O SR. MEM DE SA — Na de qual-quer pessoa que entenda de economia.

O Sr. Lameira Bittencourt — É preciso saber qual a aplicação dessa emissão. Será outra questão, para a qual convocarei, oportunamente, o Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. MEM DE SA — Quanto à forma de importação, é demagógica, para fingir que atende aos preços fixos para os consumidores do Rio e de São Paulo, com sacrifício dos consumidores de todo o País.

Como dizia, Sr. Presidente, haverá efetivamente, a mudança da Capital em abril de 1960? O Presidente da República jura que sim, com a mesma ênfase com que o Presidente da O-FAP garante que os preços não subirão. Respondendo eu que não, a um como a outro. Os preços não de subir, enquanto a inflação persistir. E a Capital da República — isto é, todos os Poderes, Ministérios e Repartições Centrais, tudo aquilo que constitui uma Capital não se poderá mudar nos próximos sete meses, a não ser que se reproduzam, no Brasil, alguns dos milagres do Antigo Testamento.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com todo o prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Ao contrário de V. Exª, entendo que os Poderes Legislativo e Judiciário podem ser transferidos integralmente; mas o Executivo — que é, digamos, a própria casa do Presidente — este o deve ser paulatinamente; nunca de uma só vez, para obtermos, entre outras coisas, a descentralização da administração pública brasileira, situando no meio próprio repartições como o Departamento de Obras Contra as Secas e a Fundação Brasil Central, atualmente sediadas no Rio de Janeiro, a poucos passos do Senado quando foram criadas para operar em regiões específicas.

O SR. MEM DE SA — Muito agradecido a V. Exª.

Vamos aos dados, exclusivamente oficiais, para demonstrar o acerto da Mensagem Presidente de 15 de março, o Sr. Juscelino Kubitschek escreveu com todas as letras:

"A partir de julho do corrente ano, já começará a seguir servidores que constituem o Primeiro Escalão da denominada Primeira Etapa da transferência dos órgãos do Serviço Público para Brasília. Esse escalão compõe-se de 3.868 servidores. A primeira etapa prevê a localização, na Nova Capital, de 11.033 servidores do Poder Executivo e 409 do Judiciário."

Noutro trecho, diz a Mensagem que se constroem, para habitação de parlamentares e servidores públicos, 2.868 apartamentos e cerca de 150 ou 200 casas. Entretanto, respondendo a pedido de informações por mim formulado, declarou honestamente o DASP (Diário do Congresso de 23 de maio):

"As unidades residenciais destinadas aos membros do Poder Legislativo e aos funcionários das duas Casas do Congresso são em número correspondente ao total dos senadores, deputados e servidores, isto é, 1.318 residências."

E, a seguir:

"A transferência do Poder Executivo, segundo plano já estabelecido, se processará de modo contínuo estando prevista para atingir, em abril de 1960, a quantidade de 1.185 servidores."

Temos, portanto, segundo a palavra do DASP, naquele mês e ano, considerando-se assim mudada a Capital,

1.318 senadores, deputados e servidores do Poder Legislativo e 1.185 do Poder Executivo. Total 2.503 residências ocupadas. Mas a Mensagem do Presidente afirmava que só o Primeiro Escalão de servidores do Executivo, cuja mudança começaria em julho, abarcava 3.868, isto é, mais 2.683 do que o DASP informou dois meses depois. Consoante as cifras do Departamento, teremos, em abril, algo de inconcebível e inédito numa Capital: haverá mais gente do Poder Legislativo (1.318 parlamentares e funcionários) do que do Executivo (1.185 servidores). Pelo menos numericamente, e pelo menos uma vez na República, o Legislativo dominará o Executivo...

Sr. Presidente, se, em abril, apenas 1.185 servidores da administração pública se tiverem mudado, necessário será construir habitações, urgentemente, ao menos para completar o contingente do famoso Primeiro Escalão, apartamentos para os 2.683 restantes. Ora, o Presidente Juscelino esclarece que os primeiros 2.868 construídos estão orçados (orçados, note-se bem) em 4 bilhões e 739 milhões de cruzeiros, o que dá a média de um milhão e seiscentos mil por unidade. Assim, se o custo real não exceder ao orçado (graças a um milagre de São Judas Tadeu), a fim de construir habitação aos 2.683 servidores que devem completar o sempre mencionado Primeiro Escalão, os Institutos terão de empregar mais outros 4 bilhões de cruzeiros (2.500 apartamentos vezes 1,6 milhões).

Abstraindo este ângulo — a necessidade de mais alguns milhares de apartamentos com a respectiva despesa — pois o problema dos recursos financeiros jamais preocupa o Senhor Kubitschek, e ficando, para todos os efeitos, nos termos da solene informação do DASP, vemos que, em 1960, a Capital vai ser considerada transferida quando estiverem em Brasília apenas 1.185 servidores do Poder Executivo. Ora, eminentes colegas, sabem V. Exas. quantos servidores somente deste Poder existem no Rio de Janeiro?

Segundo as melhores fontes e ficando em cálculos baixos, há nesta Velhaesp de 150 a 180 mil servidores federais do Poder Executivo, pelo menos, excluídos (notem bem, excluídos) os que trabalham nas autarquias, Institutos e Sociedades de Economia Mista. Os 1.185 que o DASP cuida transportar para Brasília em abril constituem menos de um por cento do contingente que aqui tem sede. E a própria Primeira Etapa indicada pelo Presidente da República (11.033 servidores) longe fica de representar 10% do total.

(Interrompendo a leitura).

Para onze mil servidores será preciso construir mais sete mil unidades residenciais, o que, na atual base, irá a mais de doze ou quatorze bilhões de cruzeiros. Admitamos, porém, que, deduzidos os que aqui têm de ficar em órgãos locais, aquelas percentagens tomem corpo. Na melhor hipótese não se dirá que os 1.185 a viajarem no próximo ano subam além de 5% do pessoal indispensável à administração central desta República supercentralizada. Aliás, 1.185 funcionários, distribuídos pelos Ministérios existentes, não permitem que toque muito mais de cem a cada um. Isto, sem falar nos inúmeros órgãos e departamentos diretamente subordinados à Presidência. Teremos, assim, na hipótese mais risonha, pouco mais que o pessoal dos gabinetes em Brasília, quando se disser ter havido a mudança da Capital. Alguns dos Ministérios, de resto, só metafóricamente vão transferir-se. Como funcionaria, por exemplo, naquelas longuras, o Ministério das Relações Exteriores do Brasil, se para lá fosse, deveras, o Itamaraty?

O Sr. Fernandes Távora — De licença V. Exª para um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muita satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — O Brasil já demonstrou que pode viver sem Poder Executivo, agora quer ver se sobreviverá sem...

O SR. MEM DE SA — Sem o Poder Legislativo.

O Sr. Fernandes Távora — ... sem burocracia. Em Brasília não funcionará a burocracia.

O SR. MEM DE SA — Para o Governo só existe o impossível.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com todo o prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Creio que V. Exª está traçando um bom plano para a mudança da Capital; uma vez que o Poder Legislativo e o Judiciário mudem imediatamente o Executivo poderá fazê-lo paulatinamente.

O SR. MEM DE SA — Ainda não cheguei lá; está indo adiante.

O Sr. Coimbra Bueno — Indiretamente, V. Exª está preconizando a mudança paulatina da Capital.

O SR. MEM DE SA — Estou combatendo o embuste, a impostura.

O Sr. Coimbra Bueno — Em Brasília já há acomodações prontas para mais de mil funcionários, portanto não se trata de impostura.

O SR. MEM DE SA — Essa a informação do DASP.

O Sr. Coimbra Bueno — O número de prédios já construídos em Brasília permite que a 21 de abril do próximo ano estejam alojados, com todo o conforto — talvez até mais do que o de que desfrutaram no Rio de Janeiro, o que aliás posso garantir porque vivi lá — o Poder Legislativo e o Judiciário. Assim sendo, o Governo irá proceder como V. Exª preconiza, mudança paulatina do Executivo.

O SR. MEM DE SA — Não estou preconizando; estou verificando o embuste, a impostura do Governo.

O Sr. Coimbra Bueno — Não concordo com que a mudança da Capital seja uma impostura.

O SR. MEM DE SA — E' impossível dizer que haverá mudança da Capital, quando ao mesmo tempo se afirma haver alojamentos prontos para 1.180 funcionários. Isso no meu dicionário, se chama impostura.

O Sr. Coimbra Bueno — Não creio que assim se deva caracterizar a idéia.

O SR. MEM DE SA — Vali-me dessa palavra para mostrar quão longe está V. Exª do meu pensamento.

O Sr. Coimbra Bueno — A instalação do Poder Judiciário e do Legislativo poderá ser imediatamente; o Executivo irá paulatinamente; depende da Presidência da República. Em 21 de abril de 1960 estará concretizada a mudança da Capital nos moldes que V. Exª preconiza.

O SR. MEM DE SA — Não estou preconizando, estou demonstrando ser uma impostura.

O Sr. Coimbra Bueno — Como representante do Sul V. Exª conhece perfeitamente a situação.

O SR. MEM DE SA — Não conheço; nunca fiz mudança de Capital.

O Sr. Coimbra Bueno — E' preciso descentralizar a administração pública; acabar com essas repartições que absurdamente estão na Capital da República. Muitas são criadas precisamente para determinadas regiões — como é o caso da Fundação Brasil Central, do Serviço de Proteção ao Índio — e estão sediadas na Capital da República a poucos metros do Senado.

O SR. MEM DE SA (Lendo) — Ora, Sr. Presidente, se os números provam que a administração, o Poder Executivo, os Ministérios, não podem nem vão funcionar no planalto, em 1960, com os 1.185 servidores transfe-

ridos, não menos certo será que os Ministérios, embora finjam o contrário, estarão mais aqui do que lá, mais no ar que em terra. Com o Sr. Juscelino à testa, veremos um governo aéreo, rigorosamente aéreo, sem jamais se saber quando os titulares estarão no Rio, em Brasília, em Belo Horizonte ou nos aeroportos. Não digo o que será desta administração porque a imaginação humana não foi dado descrever o caos.

O Sr. Lameira Bittencourt — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muito prazer.

O Sr. Lameira Bittencourt — Aludindo V. Exª a um Governo "aéreo". Governo "aéreo" que está construindo obras gigantescas como a de Furnas e Três Marias, cuja grandeza, valor e sentido econômico o eminente colega teve oportunidade de testemunhar; Governo "aéreo" que já duplicou a rede ferroviária do país; Governo "aéreo", que já duplicou ou triplicou — não tenho os números exatos, neste instante, mas são do conhecimento de V. Exª — o serviço de abastecimento de energia elétrica em todo o território nacional; Governo "aéreo", que já criou a indústria automobilística nacional, de cujos resultados V. Exª teve conhecimento, porque pôde verificá-los de perto; Governo "aéreo" que já está passando para a segunda etapa da indústria de auto-motores e cogitando da fabricação de implementos agrícolas e tratores; Governo "aéreo", que, já no início do próximo ano, vai apresentar os primeiros navios construídos em estaleiros nacionais por técnicos brasileiros. Muito grato a V. Exª. Prometo que não mais interromperei seu discurso.

O SR. MEM DE SA — Seria desnecessário. V. Exª já o fez tantas vezes...

O Sr. Lameira Bittencourt — Mas não consegui convencer V. Exª, que parece querer ignorar as realizações do Governo.

O SR. MEM DE SA — V. Exª está sangrando na vela da saúde.

Disse "Governo "aéreo" no sentido de que vive no ar. V. Exª, maliciosamente, interpreta a seu modo minhas expressões.

O Sr. Lameira Bittencourt — Vossa Excelência é que está interpretando...

O SR. MEM DE SA — Agora, veja que V. Exª considera o Sr. Juscelino Kubitschek aéreo noutro sentido. E' deplorável.

O Sr. Lameira Bittencourt — Deporável é V. Exª não encontrar argumentos para responder aos fatos que apresentei.

O SR. MEM DE SA (Lendo) — Se, portanto, em verdade, a sério, não vai haver mudança do Poder Executivo, resta saber se o Judiciário se transferirá em abril. Pelo magnífico pano de amostra que os eminentes Ministros Luiz Gallotti e Ribeiro da Costa, duas das mais altas expressões do Supremo deram em plenário, tendo como pretexto os artigos do Sr. Luciano Mesquita, parece bem claro que naquele Poder longe está de se registrar a passividade e conformismo que lavram no Legislativo.

Honra lhes seja! Honra seja aos Ministros que repelem ser tratados como recrutas em exercício de marcha-unida. Honra aos que reagem, inclusive às insinuações...

Mudar-se-á o Supremo? Pelo menos a interrogação está no ar. Mas eu indagarei, sobretudo, se se vai mudar também o Superior Tribunal Eleitoral. Afirmam-me as pessoas mais idôneas que visitaram a Capital da Esperança e da Loucura que ali não viram edifícios destinados aos Tribunais de Recursos, de Contas, Militar e Eleitoral. Provavelmente ocorrerão pedaços de Ministérios.

O Sr. Pedro Ludovico — Dá licença para um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com todo o prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Achei muito difícil a declaração de certo Ministro do Supremo Tribunal Federal, de que não levaria a filha para Brasília, porque "poderia contrair peste"... Parece que essa filha é diferente das dos outros, inclusive das dos operários que estão lá...

O SR. MEM DE SA — Interpreto de outra maneira: esse Ministro cuida da filha dele. Aliás, cada um cuida dos seus filhos, a seu modo.

O Sr. Pedro Ludovico — Todos são brasileiros. A referência, além de ridícula, é de pura grá-finação...

O Sr. Coimbra Bueno (Para o Senhor Pedro Ludovico) — V. Ex.^a tem toda a razão. Em Brasília, as condições de vida são melhores que no Rio de Janeiro. Sem desmerecer esta Cidade.

O SR. MEM DE SA — Não há desmerecimento algum para as filhas dos outros pais. Cada um cuida dos seus. Assim faço eu. O Ministro — não sei qual foi — disse que não levaria a filha para Brasília, e estou certo de que não levaria também filhos dos outros; aliás, não vejo por que levá-los sem necessidade; seria judiaria.

O Sr. Pedro Ludovico — Brasília tem clima admirável, muito melhor que o do Rio de Janeiro; portanto, o pensamento do Juiz do Supremo Tribunal Federal está errado; é supinamente ridículo.

O SR. MEM DE SA — Muito mais grave é o Presidente da República chamar cínicos — como há pouco tempo fez em discurso — aos que não concordam com a mudança da Capital. Li essa declaração de S. Ex.^a, há muitos meses, e tive oportunidade de citá-la da tribuna; o Sr. Juscelino Kubitschek classificou de cínicos, covardes e não sei quais outros adjetivos do mesmo jaez, os que não concordam com a transferência da Capital.

Ouço agora o querido amigo e eminente Líder da Maioria, esperando me diga que o Presidente da República nunca se expressou dessa forma.

O Sr. Lameira Bittencourt — É possível que eu esteja errado, não me considero infalível. Ntuto, porém, a convicção sincera e absoluta de que o Sr. Presidente da República não usou esses qualificativos reportando-se às pessoas que discordam da mudança da Capital. Todos conhecemos o Chefe do Executivo — nós, da Maioria, e V. Ex.^a da Oposição.

O SR. MEM DE SA — Ah, não!

O Sr. Lameira Bittencourt — O nobre colega mesmo, por mais de uma vez tem feito justiça, com muita honra para V. Ex.^a, às qualidades, atitudes e virtudes de tolerância e paciência do Sr. Presidente da República, ao receber, com a máxima serenidade, as críticas mais implacáveis. V. Ex.^a mesmo, dessa tribuna, já se manifestou nesse sentido. Se, portanto, como reconhecem gregos e troianos, o Senhor Juscelino Kubitschek é homem tolerante da mais completa formação democrática — no entender da Oposição pelo menos nesse particular — não é possível admitir que, com a alta responsabilidade do seu cargo, se referisse nesses termos a outras pessoas, pelo simples fato de discordarem da mudança da Capital. Não ponho em dúvida a sinceridade da impressão de V. Ex.^a, tanto mais que ressaltar ter ouvido ou lido, há vários meses, o discurso com tais expressões.

O SR. MEM DE SA — Li o discurso.

O Sr. Lameira Bittencourt — Permita-me, no entanto, supor estar S. Ex.^a equivocado.

O SR. MEM DE SA — Desejo, de todo o coração, não tenha o Sr. Presidente da República usado esses adjetivos em relação aos que de S. Ex.^a vivem, no tocante à mudança da Capital. Desejo porque, realmente, S. Ex.^a diminuiu-se e ao cargo que exerce. Todos os jornais do Rio de

Janeiro, entretanto, publicaram o discurso a que me refiro, contendo aquelas expressões. Eu as li. Digo mais: modo dias antes eu proferira discurso, combatendo a mudança da Capital, um funcionário desta Casa perguntou-me se não responderia às expressões do Chefe do Executivo que, no seu entender, me atingiam. Disse-lhe que não responderia porque, se o Presidente da República baixara de sua posição, dizendo aquelas palavras, eu não baixaria nem rebaixaria o Senado, contestando-as.

O Sr. Victorino Freire — Dá licença para um aparte? (Assentimento do orador) — Não estava no Plenário quando V. Ex.^a iniciou seu discurso. Afirmando, no entanto, que não é do temperamento do Presidente da República...

O SR. MEM DE SA — Acredito não seja.

O Sr. Victorino Freire — ... usar semelhantes expressões com quem quer que seja, ainda mais tratando-se de pessoas qualificadas e categorizadas. É homem altamente educado.

O SR. MEM DE SA — Desejo faça o Sr. Presidente da República como o Sr. Adhemar de Barros — diga que não foram essas as suas palavras. Espero que ainda tenha oportunidade para essa retificação. Dizia eu, portanto, que, no Supremo Tribunal Federal as coisas não parecem tão fáceis como no Legislativo. Honra seja feita aos Srs. Ministros, que preferem ser tratados como recrutas. (Lendo).

Dar-se-á um jeito qualquer. Se for preciso, far-se-ão algumas nomeações. E o Tribunal Eleitoral, em pleno ano de eleições? Irá? Terá sede, terá os elementos mínimos para funcionar? Isso ocorrendo, teremos o órgão central que dirige, coordena, regula, protege o complexo sistema eleitoral brasileiro, no ano de uma campanha sucessória sem precedentes, situada há mais de mil quilômetros dos maiores centros urbanos, daquilo que se chama o "ecúmeno brasileiro" — Sem que exista entre Brasília e o resto do país um sistema de comunicações. Não há, Sr. Presidente, não há, nem haverá por muito tempo comunicações eficientes com Brasília. Afóra o avião, praticamente nada.

O Sr. Coimbra Bueno, Taciano de Mello e Pedro Ludovico — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SA — Peço a V. Ex.^as. aguardem um pouco, pois estão confundindo comunicação com transporte, o que eu já previa. Falo em comunicação, não em transporte.

Ora, o moderno sistema de telefonia em micro-ondas, que se planeja instalar, exigirá — segundo pessoas entendidas — pelo menos três anos de trabalhos. O que existe entre Rio e São Paulo (menos de metade da distância, em região civilizada, industrializada, com rodovia de cimento) custou mais de dois anos. Assim, mudado o Judiciário e, com ele, o Tribunal Eleitoral, um resultado é certo e incontestável: — não haverá eleições em outubro do próximo ano.

O Sr. Coimbra Bueno — Permita V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SA — Pois não.

O Sr. Coimbra Bueno — Com referência à mudança ou não do Supremo Tribunal Federal, gostaria que V. Ex.^a falasse em termos de cumprimento ou não da lei, uma vez que o Congresso Nacional por sua quase unanimidade já aprovou a mudança. Creio que os juizes nada mais terão que fazer senão cumprir a lei. Quanto à sede desses Tribunais, o assunto já foi estudado pelo próprio DASP, que V. Ex.^a citou no início. Ela será nos edifícios padronizados. Já está previsto que, no

início, ocuparão alguns andares dos edifícios dos ministérios.

O SR. MEM DE SA — Porque o Executivo não vai funcionar!

O Sr. Coimbra Bueno — Normalmente, pela concepção de Brasília, não devem ser construídos prédios especiais para esse fim. Ficarão eles em andares dos ministérios, como foi previsto.

O SR. MEM DE SA — Como o Executivo não vai, os tribunais ficam alejados.

O Sr. Coimbra Bueno — A idéia é construir mais, para estabelecer o equilíbrio na Praça dos Três Poderes. Os outros edifícios serão do mesmo padrão, para não estabelecer vantagem de uns sobre os outros. Quanto aos tribunais — V. Ex.^a deve estar informado — existe acordo já encaminhado, no sentido de o Tribunal Eleitoral não ser transferido, sem prejuízo da mudança. Os mais deverão ir. É o que sei e penso ser cogitação de maior interesse dos diversos partidos.

O SR. MEM DE SA — V. Ex.^a sabe, mas o Brasil ainda ignora.

Irão os Tribunais, irá o Judiciário? Não se sabe. Sabe-se, como demonstrado, que o Executivo, a administração, em verdade não irá. Sabe-se que o Dr. Juscelino continuará no ar, entre Brasília, as Laranjeiras e o Catete. E conclui-se, então, que a única mudança efetiva, em abril de que se cuida, é a do Congresso. Para lá iremos, Câmara e Senado, às canceladas, seguindo o mandamento da lei, feita à semelhança do Senhor. E lá ficaremos, na polvideira, entregues aos mosquitos, gozando a glória dos pioneiros do deserto, sem comunicações com o mundo. E, também, ao que tudo indica, até sem Imprensa Oficial. Realizaremos o ideal do presidencialismo, realizando um congresso fantasma.

Sr. Presidente. Um digno colega nosso, nomeado presidente de uma autarquia, foi desnomeado por haver prometido, que, à frente do Instituto, faria por Brasília tudo quanto possível fosse. O Dr. Kubitschek lhe declarou, duas vezes, que não gostava de tal resposta. Para Brasília, o impossível, só o impossível é aceitável. Por isto, há institutos falidos, que não pagam pensões atrasadas aos pensionistas, mas enviam centenas de milhões para a Noroeste.

O Sr. Pedro Ludovico — Aliás, estavam falidos há muito tempo.

O SR. MEM DE SA — Agora melhorarão com as construções em Brasília. (Riso).

Dos três Poderes, só o Legislativo procederá como o deseja o Presidente. O Congresso não quer desgostá-lo, vai. Console-nos a lembrança de que ao menos um Senador teve a coragem de descontentá-lo, embora à custa da nomeação que honraria a previdência social.

O governo esmagou o povo na inflação e o suplicia nas filas do abastecimento. Passa-se a noite em claro para comprar dois quilos de carne. O feijão sentou pé na casa dos 70 cruzeiros. O importado da Norte América, ninguém sabe onde está, nem por que preço ficará. Como não se há de saber do preço da carne argentina. Todos os impossíveis são poucos. Brasília é a imortalidade e a imortalidade de qualquer Cesar não olha preço.

Só um Senador recusou o impossível. Os demais parlamentares irão, como sombras, para um Congresso fantasma, sem imprensa, sem eco, sem comunicações. Irá funcionar? Isto é outra pergunta, completamente sem interesse para quem está perdido na beatitude do impossível e na inconsciência dos faracões. (Muito bem, muito bem, Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lameira Bittencourt, na qualidade de Líder da Maioria.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, desejo apenas declarar aos eminentes Colegas, em especial ao ilustre Senador Mem de Sá, que já me inscrevi para, na sessão de amanhã, responder ao discurso que acaba de proferir. Esclarecerei, então, baseado em documentos, cujas cópias autênticas já me foram fornecidas, a correta posição do Governo, através de seus órgãos, departamentos e serviços competentes, quanto à mudança do Supremo Tribunal Federal para Brasília.

Por esses dados que lerei e incorporarei ao meu discurso, ficará o Senado habilitado a verificar — conforme já o afirmou em sessão o Colendo Supremo Tribunal Federal seu eminente Presidente, Ministro Oroszimbo, Nonato — que o Governo, em relação à transferência da mais Alta Corte de Justiça do País, se houve com a mais absoluta, rigorosa e incensurável correção.

Era quanto me cabia dizer, Sr. Presidente, para que não se interpretasse mal o meu silêncio, na sessão de hoje. Amanhã, repito, prestarei os esclarecimentos necessários. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.^o Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 381, de 1959

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Legislativo — Senado Federal — o crédito especial de Cr\$ 1.861.243,20, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1959. — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Há ainda outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.^o Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 382, de 1959

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n. 25, de 1959.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1959. — Menezes Pimentel.

O SR. PRESIDENTE:

Em obediência ao voto do Plenário, passa-se à imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1959, constante do Parecer n. 594, lido na hora do expediente.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. Vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo sido distribuídas, hoje, os avulsos do Subanexo Orçamentário n. 4.01.01, referente à Presidência da República, a matéria fica sobre a

mesa, para recebimento de emendas durante o prazo regimental de três sessões, a partir da que se seguir a presente.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte requerimento.

Requerimento n. 383, de 1959

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1959, que concede anistia a trabalhadores.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1959. — Jefferson de Aguiar. — Taciano de Mello. — Daniel Krieger. — Pedro Ludovico. — Atílio Vivacqua. — Reginaldo Fernandes — Moura Andrade. — Argemiro de Figueiredo. — Caiado de Castro. — Guido Mondim. — Lameira Bittencourt. — Menezes Pimentel. — Lobão da Silveira. — Victorino Corrêa. — Leonidas Mello.

O SR. PRESIDENTE:

O presente requerimento será votado no fim da Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1959, que altera dispositivos constitucionais referentes à localização da Capital Federal a fim de possibilitar a sua transferência para Brasília; tendo pareceres da Comissão Especial: I — Sobre o projeto (nº 230, de 1959), favorável, salvo quanto aos arts. 11, § 5º do art. 26, artigo 63 e artigo 8º (com o voto em separado do Sr. Senador Atílio Vivacqua). II — Sobre o substitutivo de Plenário — nº 507, de 1959, favorável, em parte (com voto em separado do Sr. Senador Atílio Vivacqua).

O SR. PRESIDENTE:

Antes de dar início ao processo de votação, convém que a Mesa preste alguns esclarecimentos ao Plenário sobre a matéria a ser votada.

O Relator da Comissão Especial, ao se pronunciar sobre o projeto, o fez pela rejeição do art. 11 e pela modificação do art. 8º, do § 5º do artigo 26 e do art. 63.

Não permitindo o Regimento a apresentação de emendas senão sob a forma de substitutivo integral, ofereceu Ex.ª como conclusão do seu parecer, uma proposição dessa natureza, a qual, entretanto, só obteve votos insuficientemente favoráveis de três dos membros da Comissão. Dois outros assinaram com restrições e quatro se declararam vencidos.

E' de se assinalar que o eminente relator a assinou com a invocação do apolamento da maioria em cuja liderança Sua Ex.ª se encontrava.

Não vá a Mesa como aceitar, para integração do número de subscritores, a representação das lideranças em relação aos seus liderados. Essa representação só é admitida pelo Regimento, no art. 327, para validar proposições, quando se trate de requerimentos de urgência.

Na sessão de 29 de julho fieurando a matéria em Ordem do Dia, a Presidência teve ensejo de explicar ao Senado que, não tendo o substitutivo 16 subscritores, não podia ser considerado subsistente à vista do que dispõem o art. 217, § 1º, da Constituição e o art. 361, § 2º, do Regimento Interno.

Por esse motivo, a Mesa abriu a discussão apenas sobre o projeto primitivo.

Durante a discussão, foi oferecido um substitutivo, assinado pelo Senhor

Jefferson de Aguiar e mais 35 Senhores Senadores.

Voltando à matéria à Comissão Especial, o seu relator propôs subemenda ao substitutivo do Plenário, apoiando-se no art. 125 do Regimento, relativo aos projetos de lei, na omissão da lei interna quanto aos Projetos de Emenda à Constituição.

Debatida essa proposição no seio da Comissão, foram-lhe oferecidas várias modificações que levaram o relator a elaborar nova subemenda ou, antes, novo substitutivo, o qual todavia, não logrou o assentimento unânime da Comissão, única hipótese em que poderia ser considerado válido, uma vez que esse órgão se compõe de 16 membros. Acompanharam o relator nove Senadores, sendo um com restrições. Vencidos se declararam cinco Senadores.

Não tendo, pois, o novo substitutivo alcançado o mínimo de subscritores exigido pela Constituição e pelo Regimento, a Mesa é forçada a declará-lo, também, insubsistente. Consequentemente, a manifestação do Plenário, deverá processar-se sobre o projeto inicial e substitutivo de Plenário, tendo este preferência sobre aquele.

Se aprovado o substitutivo, estará prejudicado o projeto. Se rejeitado, este será votado.

A votação far-se-á pelo processo nominal, só sendo válida, nesta oportunidade, se responderem à chamada 42 Senhores Senadores.

Vai-se proceder à chamada, nos termos do Regimento, para votação do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1959.

Os Senhores Senadores responderão "sim" aprovando o Substitutivo e não, rejeitando-o.

Só será válida esta primeira votação se responderem à chamada 42 Senhores Senadores.

Será votado primeiramente o substitutivo do Plenário. Se aprovado ficará prejudicado o projeto; caso contrário, este será votado.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, no Projeto de Emenda à Constituição que vai ser votado há voto em separado do nobre Senador Atílio Vivacqua, com o qual estou de acordo. Tendo de pronunciar-me sim ou não, fico em situação difícil.

Pediria à Mesa que me orientasse.

O SR. PRESIDENTE:

Esclareço ao nobre Senador Caiado de Castro que vai ser votado o Substitutivo do Plenário ao Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1959. Aprovado, ficará prejudicado o projeto; rejeitado, votar-se-á o projeto.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

Obrigado a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à chamada.

(Procede-se à chamada)

Respondem à chamada e votam "Sim" os Srs. Senadores:

Cunha Mello, Lameira Bittencourt, Zacharias de Assunção, Lobão da Silveira, Victorino Freire, Leonidas Mello, Victorino Corrêa, Menezes Pimentel, Argemiro de Figueiredo, Ruy Carneiro, Silvestre Péricles, Lourival Fontes, Ovidio Teixeira, Lima Teixeira, Jefferson de Aguiar, Miguel Couto, Benedito Valadares, Lima Guimarães, Moura Andrade, Pedro Ludovico, Coimbra Bueno, Taciano de Mello, Gaspar Velloso, Souza Neves, Saulo Ramos, Mem de Sá (25).

Respondem à chamada e votam "Não" os Srs. Senadores:

Fernandes Távora, Sérgio Marinho, Reginaldo Fernandes, Novaes Filho, Heribaldo Vieira, Atílio Vivacqua, Caiado de Castro, Afonso Arinos, Lino de Mattos, Mem de Sá (10).

Votaram a favor 24 Srs. Senadores, e contra, 9. Total, 33 Senadores. Em face do que estabelece o Regimento, não tendo esta primeira votação alcançado o total de 42 votantes, não é considerada válida.

O projeto constará da Ordem do Dia da próxima sessão para ser votado.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1959, que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, incorpora ao Patrimônio da União os bens que constituem a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências, tendo pareceres (nºs 552 a 554, de 1959), das Comissões: de Educação e Cultura, favorável, com as emendas que oferece, sob nºs 1 a 4 (CEC); de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e às emendas; de Finanças, favorável ao projeto e às emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDA Nº 1

Art.

Fica transformada em estabelecimento federal de ensino superior a Faculdade de Farmácia Odontologia de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

Art.

Independentemente de qualquer indenização é incorporado ao Patrimônio Nacional, mediante inventário e escritura pública, todos os direitos, bens móveis e imóveis da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

Art.

A Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, Estado de Minas Gerais, que passa a subordinar-se ao Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Superior, obedecerá a regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.665, de 20 de dezembro de 1931, no que lhe for aplicável até expedição do regulamento próprio, pelo Poder Executivo.

Art.

Fica assegurado o aproveitamento, no serviço público federal, a partir da vigência desta lei, do pessoal do estabelecimento de ensino superior ora federalizado, nas seguintes condições:

I — Os professores catedráticos, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, contando-se o tempo de serviço para efeito de disponibilidade, aposentadoria e gratificação de magistério.

II — Os demais empregados, como extranumerários, em tabelas criadas para esse fim, pelo Poder Executivo, contando-se o tempo de serviço para efeito do artigo 192 da Constituição.

Art.

Ficam criados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, 25 cargos de Professores Catedráticos, padrão "O", sendo treze (13) cargos Padrão "O" para o curso de Odontologia e doze (12) cargos Padrão "O", para o curso de Farmácia, todos da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

Art.

Ficam criados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura as seguintes funções gratificadas, para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Alfenas, Estado

de Minas Gerais: — 1 (um) de 1 retor — FG-3; 1 (um) de Secretário — FG-5; e 1 (um) de Ch de Portaria — FG-7.

Art.

Os professores não admitidos forma da legislação federal do ensino superior, para regência da cátedra em caráter efetivo, poderão ser aproveitados interinamente.

Art.

Para cumprimento do disposto nesta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 16.885.200,00 — (dezesseis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) — assim distribuídos:

a) — Pessoal Permanente — (ver cimentos) — Cr\$ 5.304.000,00.

b) Pessoal Extranumerário — (salário) — Cr\$ 11.449.200,00.

c) Funções gratificadas — Cr\$ 132.000,00.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1959. — Benedito Valadares — Milton Campos.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se, onde convier, os seguintes artigos:

Art. Ficam incorporados ao Patrimônio Nacional, independentemente de qualquer indenização, todos os bens móveis e imóveis e direitos da Faculdade de Ciências Econômicas de Ceará; estabelecimento de ensino superior encampado pelo Governo do Estado do Ceará, e que ali mantêm devidamente reconhecidos por lei federal, os cursos de Ciências Econômicas e de Ciências Contábeis e Atuariais.

Art. É assegurado o aproveitamento no serviço público federal, a partir da publicação desta lei, do pessoal do estabelecimento a que alude o art. 1.º, nas seguintes condições: I — os professores catedráticos, assim nomeados pelo Governo do Estado do Ceará, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, contando-se o tempo integralmente de serviço reconhecido pelo Estado do Ceará para efeito de disponibilidade, aposentadoria e gratificação de magistério;

II — os demais servidores, como funcionários ou extranumerários, em cargos ou funções criados para esse fim, contando-se, igualmente, o tempo de serviço, reconhecido pelo Estado do Ceará para efeito de disponibilidade, aposentadoria e gratificação de antiguidade.

§ 1.º Para o fiel cumprimento deste artigo, o estabelecimento a que alude o art. desta lei apresentará ao Ministério da Educação e Cultura a relação dos professores de seus dois cursos, bem como a dos seus atuais servidores, especificando o cargo ou função, a forma de investidura e a remuneração.

§ 2.º Aos professores catedráticos por força do disposto no art. 48 e seu § 2.º do Ato das Disposições Transitorias da Constituição do Ceará de 23 de julho de 1947, será aplicada, pelo Ministério da Educação e Cultura, e jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional de Educação no parecer nº 443, constante do Processo nº 94.374-51-PR, que trata das providências complementares à federalização da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará.

§ 3.º Serão expedidos, pelo Executivo Federal, os títulos de nomeação ou admissão decorrentes do aproveitamento determinado neste artigo.

Art. A Faculdade a que se refere a presente lei passa a integrar a

Universidade do Ceará, a que se acha agregada por força de conteúdo.

Art. O Poder Executivo, dentro do prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, enviará ao Congresso Nacional projeto de lei que consubstancie as medidas complementares à integral execução desta lei.

Art. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará, pelo papel que tem desempenhado no preparo de numerosas turmas de alunos, fez jus à medida que ora se propõe.

A sua federalização terá o mérito de assegurar a continuidade e a ampliação da sua atuação benemérita. Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1959. — *Fernandes Távora*.

EMENDA Nº 7

(Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 7-59).

Substitua-se a alínea b da emenda n.º 2 (OEC) pelo seguinte:

b) fundir os cursos de odontologia da Faculdade de Farmácia e de Odontologia com o de Odontologia da Faculdade Fluminense de Odontologia, tão logo seja criada a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, passando o curso de Farmácia a constituir unidade autônoma universitária, com o nome de Faculdade Fluminense de Farmácia.

Justificação

A emenda da Comissão de Educação e Cultura fala do curso de Odontologia da Faculdade Fluminense de Medicina quando, na verdade, existe a Faculdade Fluminense de Odontologia conforme lei do Congresso de 20 de novembro de 1958. Acresce ainda, que é desejo do Ministério da Educação e Cultura fundir os cursos odontológicos, transformando os mesmos e o de farmácia em unidades universitárias autônomas.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1959. — *Menezes Pimentel*.

EMENDA Nº 8

Inclua-se:

Art. — É criada a Universidade do Brasil Central, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás e integrada no Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior.

Parágrafo único: — A Universidade terá personalidade jurídica e gozará de autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar, na forma da lei.

Art. — A Universidade do Brasil Central compor-se-á dos seguintes estabelecimentos de ensino superior:

a) Faculdade de Direito de Goiás; (Lei nº 604, de 3-1-49);
b) Escola de Engenharia do Brasil Central; Faculdade de Farmácia e Odontologia de Goiás; e

Faculdade de Medicina de Goiás; — que ficam federalizadas por esta lei.

Parágrafo único. A agregação de outro curso ou de outro estabelecimento de ensino depende de parecer favorável do Conselho Universitário e de deliberação do Governo na forma da lei e assim a desagregação.

Art. — O patrimônio da Universidade será formado:

a) pelos bens imóveis pertencentes ao Patrimônio da União e ora utilizados pelos estabelecimentos; referidos no artigo anterior e que lhe são transferidos por esta lei;

b) pelos bens e direitos que forem adquiridos;

c) pelos legados e doações legalmente aceitos;

d) pelos saldos da receita própria e dos recursos orçamentários que lhe forem destinados.

Parágrafo único. A aplicação desses saldos depende de deliberação do Conselho Universitário e só poderá ser em bens patrimoniais ou em equipamentos, instalações e pesquisas, vedada qualquer alienação sem expressa autorização do Presidente da República.

Art. — Os recursos para manutenção e desenvolvimento dos serviços provirão das dotações orçamentárias que lhes forem atribuídas pela União; das rendas patrimoniais; das receitas de taxas escolares, retribuição e atividades remuneradas de laboratórios, doações, auxílios, subvenções e eventuais.

Parágrafo único. A receita e a despesa da Universidade constarão de seu orçamento; e a comprovação dos gastos se fará nos termos da legislação vigente, obrigados todos os depósitos em espécie no Banco do Brasil, cabendo ao reitor a movimentação das contas.

Art. — O Estatuto da Universidade do Brasil Central que obedecerá aos moldes das Universidades Federais, com a variante regional, será baixado por decreto do Presidente da República dentro de 120 dias, nos termos da Lei nº 20, de 10 de fevereiro de 1947.

Justificação

Tais emendas já mereceram a aprovação de todas as Comissões competentes do Senado, e com ênfase, por suprirem a falta de Escolas Superiores em Brasília, quando em 1958, foram apresentadas ao projeto de lei da Câmara nº 13 de 1958, que foi rejeitado no plenário em globo e com justiça, por terem sido ao mesmo agregadas entre outras, inúmeras emendas criando mais de uma centena de cargos, só numa escola em Estado onde já funciona uma Universidade federalizada. — Naquela época (1958) a Faculdade de Medicina de Goiás, ainda não tinha sido fundada, e a prova que é necessária em plena interlândia brasileira, onde surge aceleradamente uma metrópole, que já marcha para a casa dos 200.000 habitantes, foi dada pela iniciativa local, que já fundou esta nova unidade de ensino superior, a custo de ingentes sacrifícios.

Como ressaltamos na época (1958), o nosso meio não poderá arcar com os ônus do funcionamento eficiente das Faculdades de Medicina; Farmácia e Odontologia; e Escola de Engenharia, todas essenciais; quanto à Escola de Direito já vem sendo custeada pela União desde 1949, só constando nesta emenda para integrar a Universidade do Brasil Central.

De 1958 para cá, a iniciativa privada e autoridades sempre sob o patrocínio do Arcebispo Metropolitano e Bispos da Província Eclesiástica de Goiás, capitaneados pelo saudoso D. Emanuel Gomes de Oliveira, cognominado o "Arcebispo da Instrução", e pelo preclaro e eminente D. Fernando Gomes, culminaram os ingentes esforços de mais de um decênio de trabalhos concretizando a Universidade de Goiás, livre e equiparada, e cujos estatutos e regalias foram objeto de Decreto nº 47041 de 17 de outubro de 1959.

Esta Universidade de Goiás, incorporou, entre outras, as Faculdades de Filosofia de Goiás; de Ciências Econômicas. Escolas Goiana de Belas Artes; de Serviço Social de Goiás; e de Enfermeiras do Hospital de São Vicente de Paulo, todas instaladas e em funcionamento há anos, graças

à iniciativa privada — o que já significa uma pujante demonstração de capacidade realizadora e do espírito de sacrifício da gente interiorana; felizmente votamos em boa hora os dispositivos consignados na recente Lei nº 3.641, de 10 de outubro de 1959, que estabeleceu subvenções para as Universidades livres, bem como para as suas unidades componentes, o que, no caso de Goiás, virá constituir em grande auxílio.

Mas as 4 escolas superiores, objeto da presente emenda e que deverão constituir a Universidade Federalizada (U.B.C.), não poderão ser aparelhadas, instaladas e mantidas pelo nosso meio, sob pena de não atingirem seus objetivos e de comprometerem a evolução das outras 6 escolas, também essenciais, mas de custeio privado e, com solicitações vultosas, e que já integram a Universidade livre (U. de G.).

Esta conjugação de esforços, de um lado, da iniciativa privada mantendo a Universidade livre composta de 6 escolas acessíveis ao meio e de outro lado da iniciativa oficial mantendo a Universidade Federalizada, composta de 4 escolas, inacessíveis ao meio, parece-nos, ser de molde a merecer o inteiro apoio da União (Congresso e Executivo).

É oportuno transcrever um trecho de um dos pareceres de 1958, todos favoráveis à presente emenda:

"Somos pela aprovação das subemendas já que visam atender à população estudantil, da União, da Federação que abrigará a Capital Federal e, portanto, que vai exigir a criação de um grande centro Universitário".

Em resumo, visa a emenda criar uma Universidade Federalizada, composta de 4 unidades existentes e em funcionamento, das quais só uma federalizada, 2 já reconhecidas pela União, respectivamente, em janeiro de 1949 e novembro de 1951 e uma em fase de reconhecimento. Por equidade com os demais Estados da Federação, Goiás que já mantém outras 6 escolas superiores privadas, merece as federalizações que pleiteia.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1959. — *Coimbra Bueno*.

Acrescente-se:

No art. 6º Depois da expressão: "... do Grande do Norte ..." a expressão: "... e a Faculdade de Odontologia de Diamantina ...".

No art. 7º Depois da expressão: "... Faculdade de Farmácia e Odontologia de Natal ..." a expressão: "... e da Faculdade de Odontologia de Diamantina ...".

No art. 8º Depois da expressão: "... A transferência da Faculdade ..." a expressão: "... de Farmácia e Odontologia de Natal e da Faculdade de Odontologia de Diamantina ...".

Justificação

Trata-se de um estabelecimento modelar, com equipamento completo, importado da França.

Funcionava em prédio especialmente construído para a Faculdade, que tornou-se um dos principais estabelecimentos do gênero, na América do Sul, procurado não só por estudantes brasileiros, como também por estrangeiros.

Sua federalização há muito objetivada é medida de justiça.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1959. — *Coimbra Bueno*.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão o projeto e as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores de- sejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

O Projeto volta às comissões competentes a fim de se pronunciarem sobre as emendas.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1959 (nº 563-A, de 1959, na Câmara dos Deputados), que concede a pensão especial de Cr\$ 6.500,00 mensais a Josefa Occhioni, viúva do ex-servidor Occhioni, tendo parecer favorável, sob nº 556, de 1959, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão.
Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, DE 1959

(Nº 563-A, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Concede a pensão especial de Cr\$ 6.500,00 mensais a Josefa Occhioni, viúva do ex-servidor Pedro Occhioni.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É concedida, a partir de janeiro de 1959, pensão especial de Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros) mensais, a Josefa Occhioni, viúva de Pedro Occhioni, ex-prático de Laboratório, que prestou relevantes serviços à ciência e ao País.

Parágrafo único. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento de pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei nº 65, de 1959 (nº 4.510, de 1958, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho, o crédito especial de Cr\$ 52.000.000,00 em reforço de dotações orçamentárias para o vigente exercício, tendo parecer favorável, sob nº 561, de 1959, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão.
Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 1959

(Nº 4.510-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 52.000.000,00, em reforço de dotações orçamentárias para o vigente exercício.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Tribunal Superior do Trabalho, o crédito especial de Cr\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de cruzeiros), para atender ao pagamento de sentenças judiciais proferidas por aquele Tribunal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Requerimento de Urgência, de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar, lido na hora do expediente.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Pelo a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo pedido a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, de acordo com o Regimento Interno fica adiada a apreciação do Requerimento para a próxima sessão.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes. (Pausa).

S. Exa. não se encontra no recinto. Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, por mais de uma vez tive ensejo de ocupar esta tribuna para tratar do problema, comum no meu Partido, da assistência social aos trabalhadores.

De uma feita, mesmo, teci considerações em torno do Instituto do Alcool, e da assistência que deveria ser proporcionada aos trabalhadores rurais, porque estes, na verdade, não têm tido a assistência que deveria ser proporcionada àqueles que lutam de sol a sol para o desenvolvimento da economia brasileira.

Agora, porém, é com prazer que do conhecimento à Casa de que o Instituto do Açúcar e do Alcool, pelo seu Departamento de Assistência Social, vem se dedicando à construção de ambulatórios, escolas rurais e hospitais, no interior do país.

No Paraíba, no Município de Santa Rita, construiu uma unidade ambulatorial.

Em Pernambuco, sete ambulatórios médico-dentários, nos municípios de Aliança, Barreiros, Carnina, Goiana, Moveros, Palmares e Ribeirão.

Na Bahia, construiu um conjunto assistencial, com sede no município de São Sebastião (Jacuipe), composto de ambulatório, casa para o médico residente, garagem e escola rural.

Em Minas Gerais — Ambulatório médico, construído no Município de Visconde do Rio Branco e inaugurado em 13 de setembro último.

No Estado do Rio, seis unidades implantadas nos municípios de Campos Mussurepe, São Sebastião, Tra-

vessão, Tocos e Vila Nova e uma em Garapibus, a ser inaugurada em outubro corrente.

Em São Paulo, ambulatório médico-odontológico a ser inaugurado no município de Cosmópolis, ainda este mês, e unidade com início de construção em Araraquara.

Além dos ambulatórios acima referidos, o Instituto do Açúcar e do Alcool auxiliou a construção e participa da manutenção de hospitais que atendem aos fornecedores de cana, seus trabalhadores rurais e operários das usinas de açúcar.

Rio Grande do Norte — Hospital Maternidade para 54 leitos, em Ceará-Mirim.

Alagoas — Hospital de 300 leitos da Fundação Hospitalar da Agro-Indústria do Açúcar de Alagoas.

Pernambuco — Hospital Barão de Lucena, com lotação de 470 leitos, construído pela Sociedade Beneficente e Hospitalar das Usinas de Pernambuco.

São Paulo — Hospital Netto Campelo, com capacidade para 22 leitos, em vias de ser ampliado pela Associação dos Fornecedores de Canas de Sertãozinho, com auxílio técnico da Autarquia Açucareira.

Além desses, acham-se em construção os seguintes nosocomios:

Hospital Geral para 70 leitos, em Campos, Estado do Rio, sob administração e fiscalização técnica do IAA. Será entregue à Associação Fluminense dos Plantadores de Cana.

Hospital Geral para 80 leitos, em construção no município de Piracicaba, São Paulo, pela Associação de Fornecedores daquela região, sob colaboração técnica e financeira do IAA.

Hospital Edgard de Gois Monteiro — com lotação de 60 leitos, construído pela Associação de Fornecedores de Capivari, também em São Paulo, atualmente em reconstrução e readaptação pela equipe técnica do IAA, atendendo ao apelo formulado por aquela Associação.

Complementando os serviços médico-hospitalares desenvolvidos pelas unidades em funcionamento, o Dr. Manoel Gomes Maranhão, Presidente deste Instituto, apreciando o plano assistencial programado pelo seu Departamento de Assistência Social, sob orientação técnica do Sr. Osmar Werneck, titular do mesmo doou 6 (6) ambulatórios aos órgãos de classe dos Estados de Alagoas, Bahia, Pernambuco, Estado do Rio e São Paulo.

As ambulâncias doadas constituem uma das etapas do plano flexível progressivo de assistência social, estudado e desenvolvido atualmente por esta Autarquia, visando o entrosamento entre os hospitais gerais e os ambulatórios regionais para atendimento aos plantadores de cana do país.

Sr. Presidente, o Instituto do Açúcar e do Alcool presta assim assistência a todos os Estados produtores de açúcar. Além de hospitais, como V. Ex.^a vê, existem ambulatórios e escolas rurais.

O Hospital Barão de Lucena em Pernambuco, por exemplo, tem 470 leitos.

É natural que me sinta no dever de apresentar meus aplausos ao Sr. Manoel Gomes Maranhão, atual Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, sobretudo quando sabemos que os trabalhadores rurais estão completamente abandonados. Não são eles segurados de qualquer Instituto de Previdência e não houve até agora — essa a verdade — qualquer iniciativa nesse sentido.

Quando se vê uma autarquia administrativa como o Instituto do Açúcar e do Alcool realizar obra inegavelmente merecedora de louvores, é justo que nos congratulemos com o Sr. Presidente e com o Sr. Osmar Werneck, Diretor do Departamento de Assistência Social.

Formulo votos para que esses planos do Instituto mais se ampliem e se constituam em fator de garantia para a instituição. Era exatamente o que lhe faltava, já que vinha defendendo e amparando o agricultor.

Deixo, portanto, minha palavra de confiança a essa autarquia administrativa, criada sob a inspiração do Presidente Getúlio Vargas numa hora difícil para a indústria e a lavoura canavieira, e que, a despeito dos anos, vem se mantendo, para equilíbrio do mercado açucareiro. Se ainda hoje conseguimos preços razoáveis para o açúcar, sobretudo em benefício do consumidor, é graças ao Instituto do Açúcar e do Alcool.

Não assiste razão àqueles que atacam o Presidente do IAA, que além de cumprir sua missão, tem sido fator de harmonia entre plantadores de cana, indústrias do açúcar e trabalhadores rurais, inegavelmente os que promovem o desenvolvimento da indústria açucareira.

Parabéns, portanto, aos Srs. Manoel Gomes Maranhão, atual Presidente, e Osmar Werneck, Diretor da Assistência Social, do Instituto do Açúcar e do Alcool. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 22 de outubro de 1959

1 — Votação, em primeira discussão, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 1, de 1959, que altera dispositivos constitucionais referentes à localização da Capital Federal a fim de possibilitar a sua transferência para Brasília, tendo pareceres da Comissão Especial: I — Sobre o projeto (n.º 230, de 1959), favorável, salvo quanto aos arts. 11, § 5.º do art. 26, art. 63 e art. 8.º (com o voto em separado do Sr. Senador Atilio Vivacqua). II — Sobre o substitutivo de Plenário — n.º 507, de 1959, favorável, em parte (com voto em separado do Sr. Senador Atilio Vivacqua).

2 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 383, de 1959, do Sr. Jefferson de Aguiar e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1959, que concede anistia a trabalhadores.

3 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 6, de 1959, que dispõe sobre a reversão de Benedito Afonso de Araújo, no cargo de Auxiliar de Portaria, classe "J", do Quadro da Secretaria do Senado Federal. (Apresentado pela Comissão Diretora), tendo pareceres favoráveis (sob ns. 572 a 574, de 1959) das Comissões: de Constituição e Justiça; de Saúde Pública e de Finanças.

4 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1959 (de autoria do Senador Vivaldo Lima), que institui o uso obrigatório de emblema distintivo das organizações nacionais de saúde e dá outras providências, tendo pareceres, ns. 580 e 581, de 1959, das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece (1-C); e de Finanças, favorável ao projeto e contrário à emenda da Comissão de Justiça.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 87, de 1959 (n.º 328-59 na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Legislativo — Senado Federal — o crédito especial de Cr\$ 1.861.243,20, para pagamento de diferença de gratificação adicional a funcionários aposentados (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Rui Carneiro), tendo parecer favorável, sob número 593, de 1959, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 25 minutos).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV — N.º 166

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 22 DE OUTUBRO DE 1959

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 4 de novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.182, de 1957, na Câmara dos Deputados, e n.º 176, de 1958, no Senado Federal) que modifica a letra *a* do parágrafo único do art. 87 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações.

Senado Federal, em 14 de outubro de 1959

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 10 de novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 35, de 1949, na Câmara dos Deputados, e n.º 64, de 1957, no Senado Federal) que estabelece normas para colonização de terras no Polígono das Secas.

Senado Federal, em 19 de outubro de 1959

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

MESA

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República)
Vice-Presidente — Senador Filinto Müller
1.º Secretário — Senador Cunha Mello
2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti
3.º Secretário — Senador Gilberto Marinho
4.º Secretário — Senador Novaes Filho
1.º Suplente — Senador Mathias Olympio
2.º Suplente — Senador Heribaldo Vieira

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente
Cunha Mello
Freitas Cavalcanti
Gilberto Marinho
Novaes Filho
Mathias Olympio
Heribaldo Vieira
Secretário — Luiz Natuco (Diretor Geral da Secretaria)

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

Líder — Lameira Bittencourt
Vice-Líderes:
Victorino Freire
Jefferson de Aguiar
Moura Andrade

DA MINORIA

Líder — João Villasboas
Vice-Líder — Rui Palmeira

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, nos termos do art. 47, letra *p*, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 22, de 1959

Suspende a execução da Lei n.º 3.780, de 29 de agosto de 1957, do Estado do Ceará.

Art. 1.º É suspensa nos termos do art. 64 da Constituição Federal, a execução da Lei n.º 3.780, de 29 de agosto de 1957, do Estado do Ceará, que cria o Município de General Tibúrcio, estabelece a sua área territorial e dá outras providências, por ter sido considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em decisão definitiva de 14 de novembro de 1958.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de outubro de 1959.

Senador FILINTO MÜLLER

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder — Lameira Bittencourt
Vice-Líderes:
Victorino Freire
Jefferson de Aguiar
Moura Andrade

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder — Argeniro de Figueiredo
Vice-Líderes:
Vivaldo Lima
Saulo Ramos
Barros Carvalho

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder — João Villasboas
Vice-Líder — Rui Palmeira

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder — Otávio Mangabeira
Vice-Líder — Novaes Filho

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder — Atílio Vivacqua

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder — Jorge Maynard

Comissões Permanentes

Comissão de Finanças

Gaspar Velloso — Presidente
Vivaldo Lima — Vice-Presidente
Ary Vianna
Francisco Gallotti
Victorino Freire
Moura Andrade
Paulo Fernandes
Lima Guimarães

Fausto Cabral
Barros de Carvalho
Daniel Krieger
Fernandes Fávora
Saulo Ramos
Irineu Bornhauser
Fernando Corrêa
Dix-Huit Rosado
Mem de Sá

SUPLENTE

PSD

1. Menezes Pimentel
2. Jefferson de Aguiar
3. Rui Carneiro
4. Jarbas Maranhão
5. Taciano de Melo
6. Eugênio de Barros

PTB

1. Leônidas Mello
2. Caiado de Castro
3. Arlindo Rodrigues
4. Zacarias de Assunção
5. Guido Mondin

UDN

1. Milton Campos
2. Padre Calazans
3. Rui Palmeira
4. Coimbra Bueno
5. João Arruda

PL

1. Otávio Mangabeira
Secretário — Renato de Almeida
Chermont
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas

ORÇAMENTO PARA 1960

Divisão por anexos e subanexos com os respectivos Relatores

Anexo nº

1 — Receita — Sen. Gaspar Velloso
2 — Poder Legislativo — Sen. Milton Campos
01 — Câmara
02 — Senado

- 3 — Órgãos Auxiliares.
 01 — Tribunal de Contas — Sen. Fernandes Távora.
 02 — Conselho Nacional de Economia — Sen. Fernandes Távora.
 4 — Poder Executivo.
 01.01 — Presidência da República — Sen. Fernando Corrêa.
 02. — Departamento Administrativo do Serviço Público — Sen. Fernando Corrêa.
 03. — Estado Maior das Forças Armadas — Sen. Fernando Corrêa.
 04. — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas — Sen. Fernando Corrêa.
 05. — Comissão de Reparações de Guerra — Sen. Fernando Corrêa.
 06. — Comissão do Vale do São Francisco — Sen. Dix-Huit Rosado.
 07. — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Sen. Fernando Corrêa.
 08. — Conselho Nacional do Petróleo — Sen. Fernando Corrêa.
 09. — Conselho de Segurança Nacional — Sen. Fernando Corrêa.
 10. — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Sen. Dix-Huit Rosado.
 11. — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira do Nordeste do País — Sen. Daniel Krieger.
 12. — Ministério da Aeronáutica — Sen. Barros de Carvalho.
 13. — Ministério da Agricultura — Sen. Paulo Fernandes.
 14. — Ministério da Educação e Cultura — Sen. Daniel Krieger.
 15. — Ministério da Fazenda — Sen. Moura Andrade.
 16. — Ministério da Guerra — Sen. Caiado de Castro.
 17. — Ministério da Justiça — Sen. Victorino Freire.
 18. — Ministério da Marinha — Sen. Saulo Ramos.
 19. — Ministério das Relações Exteriores — Sen. Mem de Sá.
 20. — Ministério da Saúde — Sen. Fausto Cabral.
 21. — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Sen. Lima Guimarães.
 22. — Ministério da Viação e Obras Públicas — Sen. Francisco Gallotti.
 5 — Poder Judiciário — Sen. Ary Vianna.
 01 — Supremo Tribunal Federal.
 02 — Tribunal Federal de Recursos.
 03 — Justiça Militar.
 04 — Justiça Eleitoral.
 05 — Justiça do Trabalho.
 06 — Justiça do Distrito Federal.

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
 Daniel Krieger — Vice-Presidente.
 Menezes Pimentel.
 Benedito Valadares.
 Jefferson de Aguiar.
 Rui Carneiro.
 Lima Guimarães.
 Argemiro de Figueiredo.
 Rui Palmeira.
 Milton Campos.
 Atílio Vivacqua.

Suplentes

- PSD:
 1. Gaspar Velloso.
 2. Jarbas Maranhão.
 3. Francisco Gallotti.
 4. Ary Vianna.

PTB:

1. Mourão Vieira.
 2. Barros Carvalho.
 3. Caiado de Castro.

UDN:

1. Afonso Arinos.
 2. João Arruda.
 3. João Villasboas.
 don Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.
 Secretária — Maria do Carmo Ronalivo.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
 ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
 MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
 MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
 Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIÓNIARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 29,00
 Ano Cr\$ 70,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente.
 Fernandes Távora — Vice-Presidente.
 Lino de Mattos. (*)
 Lima Teixeira.
 Ato Guimarães.
 Taciano de Melo.
 Leonidas de Melo.
 Guido Mondim.
 Joaquim Parente.

Suplentes

PSD:

1. Eugênio Barros.
 2. Jefferson de Aguiar.
 3. Moura Andrade.

PTB:

1. Argemiro de Figueiredo.
 2. Fausto Cabral.
 3. Souza Naves.

PTB:

1. Lourival Fontes.

UDN:

1. Reginaldo Fernandes.
 2. Fernando Corrêa.
 Secretária — Romilda Duarte, Oficial Legislativo, classe N.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
 Rui Carneiro — Vice-Presidente.
 Caiado de Castro.
 João Arruda.
 Jefferson de Aguiar.
 Menezes Pimentel.

(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Leigó Marinho.

Souza Naves.
 Lino de Mattos.
 Irineu Bornhausen.

Suplentes

PSD:

1. Ary Vianna.
 2. Francisco Gallotti.
 3. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lourival Fontes.
 2. Vivaldo Lima.
 3. Miguel Couto.

UDN:

1. Dix-Huit Rosado.
 2. Padre Calazans.
 Secretária — Eulália C. de Sá.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas.
 Fernando Corrêa.
 Pedro Ludovico.
 Zacharias de Assumpção.

Comissão de Redação

1. Mourão Vieira — Presidente.
 2. Sebastião Archer — Vice-Presidente.
 3. Afonso Arinos.
 4. Ary Vianna.
 5. Padre Calazans.

SUPLENTE

1. Menezes Pimentel.
 2. Rui Carneiro.

UDN:

1. Daniel Krieger.
 2. Joaquim Parente.

P.T.B.

1. Lourival Fontes.
 Secretária — Cecília de Rezende Martins.
 Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos — Presidente.
 Benedito Valadares — Vice-Presidente.

Gaspar Velloso.
 Moura Andrade.
 Lourival Fontes.
 Miguel Couto.
 Vivaldo Lima.
 Rui Palmeira.
 Mem de Sá.

Suplentes

PSD:

1. Menezes Pimentel.
 2. Jefferson de Aguiar.
 3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Lima Guimarães.
 2. Argemiro de Figueiredo.
 3. Mourão Vieira.

UDN:

1. Milton Campos.
 2. João Villasboas.

PL:

Otávio Mangabeira.

Secretário — João Batista Castejon Branco, Oficial Legislativo.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas.

Suplentes

PSD:

1. Moura Andrade.
 2. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lima Teixeira.
 2. Leonidas Melo.

UDN:

1. Afonso Arinos.
 2. Milton Campos.

PL:

Otávio Mangabeira.

Secretária — Diva Gallotti, Oficial Legislativo.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar — Presidente.
 Caiado de Castro — Vice-Presidente.
 Jarbas Maranhão.
 Jorge Maynard.

Suplentes

PSD:

1. Francisco Gallotti.
 2. Rui Carneiro.
 3. Taciano de Melo.

PTB:

1. Saulo Ramos.
 2. Lima Teixeira.

Secretária: Maria Cherubina Costa — Oficial Legislativo.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Silva Prado — UDN.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger — Presidente.
 Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

Ary Vianna.
 Caiado de Castro.
 Arlindo Rodrigues.
 Joaquim Parente.
 Mem de Sá.

Suplentes

PSD:

1. Rui Carneiro.
 2. Moura Andrade.

PTB:

1. Leonidas Melo.
 2. Zacharias de Assumpção.

UDN:

1. Coimbra Bueno.
 2. Padre Calazans.

PL:

Otávio Mangabeira.
Secretária — Lia da Cunha Fortuna, Oficial Legislativo.
Reunião — Sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente
Padre Calazans — Vice-Presidente
Jarbas Maranhão.
Paulo Fernandes
Reginaldo Fernandes.
Mem de Sá.

UDN:

1. Fernandes Távora
Secretária — Of. Leg. Alva Lirio Rodrigues.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente
Alo Guimarães — Vice-Presidente
Pedro Ludovico.
Miguel Couto
Fernando Corrêa da Costa.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.
Benedito Valladares.
Gaspar Velloso.
Publio de Mello.
Argemiro de Figueiredo (1).
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Calado de Castro.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.

(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.

Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política, Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro (2).
Gaspar Velloso
Taciano de Mello.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasbôas.
Mem de Sá
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
Lameira Bittencourt.
Abelardo Jurema.
Cunha Mello.

Comissão Especial Incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivo ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro (2).
Gaspar Velloso (4).
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães (3).
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.

Argemiro de Figueiredo (1).
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Calado de Castro.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.

Suplentes

PSD:
1. Taciano de Melo.
2. Eugênio Barros.

PTB:

1. Vivaldo Lima.

UDN:

1. Fernandes Távora.
2. Dix-Huit Rosado
Secretária — Alva Lirio Rodrigues
Oficial Legislativo
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente.
Souza Naves — Vice-Presidente.
Eugênio Barros.
Colmbra Bueno.
Taciano de Mello.

Suplentes

PSD:
1. Ary Vianna
2. Vitorino Freire.
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Fausto Cabral.

UDN:

1. Joaquim Parente.
Secretária — Ismar Barro de Albuquerque Melo, Oficial Legislativo
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente
Cunha Mello — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Atílio Vivacqua
Secretário — José da Silva Lisboa

Comissão Especial de Estudos aos Problemas da Sêca do Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente
Ruy Carneiro — Vice-Presidente
Jorge Maynard — Relator.
Armando Rodrigues
Francisco Gallotti
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedito Valladares — Presidente
2. Jorge Maynard — Vice-Presidente.
3. Atílio Vivacqua.
4. Lima Teixeira.
5. Rui Palmeira.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudos da Política de Produção e Exportação.

Lima Teixeira — Presidente
Fernandes Távora — Vice-Presidente.

Gaspar Velloso.
Mourão Vieira.
Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho (1).
Atílio Vivacqua.
Guido Mondim (2).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Taciano de Mello.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.

(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Vivaldo Lima.

(4) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.

Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda a Constituição n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao Artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente
Menezes Pimentel — Relator.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.

Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel — Relator.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.

Ruy Carneiro.

Gaspar Velloso.

Lourival Fontes.

Lima Guimarães.

Taciano de Mello.

Argemiro de Figueiredo.

Vivaldo Lima.

Daniel Krieger.

Rui Palmeira.

Afonso Arinos.

Atílio Vivacqua.

Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Comissão de Legislação Agrária

Paulo Fernandes — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Mourão Vieira.
Lima Teixeira.
Fernando Corrêa.
Milton Campos.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Francisco Gallotti — Presidente.
Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente.

Gaspar Velloso.

Vivaldo Lima

Calado de Castro.

Paulo Fernandes.

Moura Andrade — Relator.

Secretária — Ismar Sarres de Albuquerque Mello

Argemiro de Figueiredo.

Lourival Fontes

Lima Guimarães.

Daniel Krieger.

Rui Palmeira.

João Villasbôas.

Atílio Vivacqua.

Novais Filho

Jorge Maynard.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília

Cunha Mello — Presidente
Francisco Gallotti — Vice-Presidente

Colmbra Bueno.

Mourão Vieira.

Jorge Maynard.

Isaac Brown — Consultor Técnico

Secretária — Alva Lirio Rodrigues.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Colmbra Bueno
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Secretário — Sebastião Veloso.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Redação

29ª REUNIAO, EM 21 DE OUTUBRO DE 1959

(EXTRAORDINÁRIA)

As quinze horas e dez minutos, do dia vinte e um de outubro, do ano de mil-novecentos e cinquenta e nove, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Ary Vianna. Presentes os Srs. Senadores Meneses Pimentel e Lourival Fontes, na substituição representativa do Partido Trabalhista Brasileiro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Padre Calazans e Afonso Aripinos.

É lida e sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Sr. Menezes Pimentel oferecendo a redação final do *Projeto de Resolução nº 25, de 1959*, que suspende, nos termos do art. 64 da Constituição Federal a execução da Lei nº 3.790 de 29 de agosto de 1957, do Estado do Ceará, que cria o Município de General Tibúrcio, estabelece a sua área territorial e dá outras providências, uma vez que o Supremo Tribunal Federal opinou pela sua inconstitucionalidade, em decisão definitiva de 14 de novembro de 1958.

As quinze horas e trinta minutos, nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 142ª SESSÃO, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 21 DE OUTUBRO DE 1959

RESIDENCIA DOS SRS. FILINTO MULLER E CUNHA MELLO.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cunha Mello — Lameira Bittencourt — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Públio de Mello — Leonidas Mello — Mathias Olympio — Victorino Corrêa — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reinaldo Fernandes — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Otávio Mangabeira — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Calado de Castro — Afonso Aripinos — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Moura Andrade — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Taciano de Mello — João Villasbôas — Filinto Müller — Fernando Corrêa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Souza Naves — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondim (53).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Senhores Senadores.

Havendo número legal declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Novaes Filho, 4º Secretário, servindo de 2º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada. O Sr. Cunha Mello, 1º Secretário, lê o seguinte

Expediente

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob ns. 1.809, 1.816 e 1.817, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Decreto Legislativo N. 19, de 1959

(Nº 12-A, DE 1959, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova o Convênio de Turismo e Trânsito de Passageiros entre o Brasil e o Paraguai.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o "Convênio de Turismo e Trânsito de Passageiros entre o Brasil e o Paraguai", assinado nesta Capital a 12 de setembro de 1958.

Art. 2º Este decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças;

Projeto de Decreto Legislativo 20, de 1959

(Nº 14-A, DE 1959, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e a Associação dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro para aplicação de auxílio orçamentário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao convênio celebrado, a 2 de dezembro de 1958, entre o Ministério da Saúde e a Associação dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro, para aplicação de auxílio do orçamento de 1958, destinado a prosseguimento conclusão de obras e equipamentos do hospital daquela entidade.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo N. 21, de 1959

(Nº 5-A, DE 1959, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato de locação de serviços celebrado entre o Sr. Antônio Raposo e o Ministério da Aeronáutica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro do contrato de locação de serviços celebrado entre Antônio Raposo e o Ministério da Aeronáutica, para o desempenho da função de Professor de Desenho do 2º ciclo do Ensino Industrial, na Escola de Especialistas do Ensino Industrial.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

MENSAGEM

Nº 194, do Sr. Presidente da República, acusando e agradecendo o recebimento da de nº 119, de 6 do corrente, acompanhada de autógrafo do Decreto Legislativo nº 13, de 1959.

Of. nº 905-P.

Em 15 de outubro de 1959.

Senhor Senador:

Vice-Presidente do Senado.

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, cópias de julgamentos deste Tribunal, que declararam, inconstitucionais leis estaduais.

a) Recurso Extraordinário número 11.543, da Bahia, julgado a 15-9 de 1948 (inconstitucionalidade de dispositivo da Lei de Organização Judiciária).

b) Recurso Extraordinário número 25.346, de Minas Gerais, julgado a 14-1-1955 (inconstitucional, em parte, a Lei nº 850-1951).

Renovo a V. Exª os protestos de elevada consideração e apelo. — Ministro Orosimbo Nonato, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Nº 11.543 — BAHIA

A Organização Judiciária nos Estados pode estabelecer preceitos correccionais não, porém, providências de natureza processual; nesta parte, nula é a preceituação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário número 11.543 da Bahia, em que são recorrentes Romana Viana Torres e outros e recorrido Fábio de Abreu Vianna, acorda o Supremo Tribunal Federal, em declarar inconstitucional o dispositivo, nos termos das notas juntas, negas pelo recorrido as custas. Rio, 15 de setembro de 1948. — José Linhares, Presidente. — Laudo de Camargo, Relator.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Nº 11.543 — BAHIA

Relator: O Sr. Ministro Laudo de Camargo.
Recorrente: Romana Viana Torres e outro;

Recorrido: Fábio de Abreu Viana.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Laudo de Camargo — Procedendo-se a um inventário em Andaraí, o juiz de direito mandou vender a um particular o imóvel Monte Verde pela soma de Cr\$ 80.000,00. Isto motivou uma "Reclamação", por parte dos interessados, perante o Tribunal de Justiça, reclamação prevista no art. 28 da lei de Organização Judiciária e que veio a ser acolhida (fls. 85).

Entendeu o Tribunal que mal agiu o Juiz, com a venda operada, quando a lei manda proceder a ela só em hasta pública.

Dai surgiu pedido de recurso extraordinário, denegado que foi, por entender o ilustre Presidente do Tribunal, que do decidido em "Reclamação" não cabia o recurso pretendido. Agravou, então, o interessado, sendo o agravo provido pelos votos e acórdão do apenso, e que passo a ler.

Subiram assim, os autos, com o recurso devidamente processado. E' ouvido, aduziu o Sr. Dr. Procurador Geral, o parecer que se segue: "O conhecimento do recurso pare-nos que se impõe, em face do v. acór-

dão proferido no agravo em apenso. "De meritis", porém, opinamos que ao recurso seja negado provimento, pois, segundo mostra o recorrido (fls. 95-6), não cabia agravo de despacho que foi invalidado por meio de reclamação. E' assim, sem esta não se teria chegado à "solução moralizadora que foi adotada", segundo a própria expressão usada pelo eminente Relator do agravo referido (fls. 36 do apenso).

E como não devemos concorrer para que se não mantenha aquela solução moralizadora, nosso parecer há de ser, como é, pelo não provimento do recurso.

Distribuído Federal, 4 de maio de 1948. — Luiz Gallotti, Procurador Geral da República".

Este o relatório. Rio, 12-5-1948.

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Nº 11.543 — BAHIA

Voto

O Sr. Ministro Laudo de Camargo (Relator) — A lei manda se faça em hasta pública a venda de bens no inventário. (Cód. Proc. Civil art. 495).

E em Andaraí o juiz procedeu diversamente, com a venda a um particular, sem observância daquela exigência.

Dai a "Reclamação" acolhida pelo Tribunal.

Condena-se, entretanto, esse acolhimento, por praticado mediante via condenável.

A via usada consta da Organização Judiciária local (art. 28) e tem, segundo informes dos autos, produzido bons frutos, com a correção pronta de atos manifestamente ilegais praticados por alguns juizes.

Este o preceito em estudo: "Compete ao Tribunal resolver reclamações das partes contra embargos opostos pelos juizes ao uso legítimo de recursos e nos casos de preterição de formulas legais do processo, garantidoras do direito de defesa, que não possam ser eficientemente reparadas; de pronto, por meio de recurso ordinário".

O preceito, como já o disse o eminente relator do agravo Ministro Castro Nunes "nos termos do seu enunciado, comporta providências, mais de caráter correccional do que processual e providencia de natureza processual".

Realmente, contra aquelas nada há a dizer, não assim quanto a estas.

Seria subversão da processualística estabelecer outros casos de recurso, que os por ela previstos.

E, na espécie, a medida acolhida mais não foi que um recurso, para, de pronto, anular decisão judicial.

Sendo assim, penso que ao Estado era defesa estabelecer na sua Organização Judiciária regras de processo, da competência exclusiva da União, ex vi de preceito constitucional.

Dir-se-á, e isto foi alegado, que a reclamação tem sido adotada pelo Supremo Tribunal.

Certo é, entretanto, que o Supremo o tem adotado para os casos de manifestação ilegalidade e de inexistência de recurso.

Mas, o preceito em estudo, tal como ficou redigido, não restringiu: não havendo reparação de pronto, a reclamação é possível, para apreciar e cessar a decisão judicial.

Tenho, pois, para mim que o Invocado dispositivo infringe preceito constitucional.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Nº 11.543 — BAHIA

(Matéria Constitucional)

Voto

O Senhor Ministro Armando Prado: — Sr. Presidente, estou de acórdão com o eminente Sr. Ministro-

Relator: sou pela inconstitucionalidade.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 11.543 — BAHIA

(Matéria Constitucional)

VOTO

O Senhor Ministro Hahnemann Guimarães: — Sr. Presidente, tenho admitido que não tem figura, nem forma de juízo, a representação que costuma ser oferecida a este Supremo Tribunal Federal, para sanar defeitos do processo. Coerente com tal opinião, tenho de acompanhar o eminente Sr. Ministro-Relator. Não há, realmente, no nosso Código de Processo Civil, lugar para esta correção, para essa função corregedora, provocada sob forma de impugnação. Os recursos são os estritamente enumerados na lei. Não é possível ao legislador estadual dilatar o cabimento dos recursos enumerados na lei processual federal.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 11.543 — BAHIA

(Matéria Constitucional)

VOTO

O Senhor Ministro Ribeiro da Costa: — Sr. Presidente, estou de acordo com o eminente Sr. Ministro-Relator.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 11.543 — BAHIA

(Matéria Constitucional)

VISTA

O Senhor Ministro Lafayette de Andrada: — Sr. Presidente, peço vista do processo.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 11.543 — BAHIA

(Matéria Constitucional)

VOTO

O Senhor Ministro Lafayette de Andrada: — Sr. Presidente, pedi vista dos autos, examinei-os e cheguei à conclusão de que tenho de acompanhar o voto do Sr. Ministro-Relator. Laudo de Camargo, porque S. Excia. deu argumentos que demonstram ser o dispositivo da Organização Judiciária da Bahia, realmente, inconstitucional, cria um recurso novo sem estar baseado no Código de Processo.

Dispositivo é inconstitucional, acompanho o voto de S. Excia.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 11.543 — BAHIA

(Matéria Constitucional)

Recorrente: Romana Vianna Tôres e outro.

Recorrido: Fábio de Abreu Vianna.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Foi julgado inconstitucional a lei balana, devendo os autos voltarem a turma para proferir decisão. Unanimemente.

Deixou de comparecer, por se achar em gozo de licença, o Exmo. Sr. Ministro Castro Nunes, substituído pelo Exmo. Sr. Ministro Armando Prado.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 25.346 — MINAS GERAIS

(Matéria Constitucional)

Aposentadoria

Revisão dos proventos, sem que, pela alteração do poder aquisitivo da

moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade (art. 193 da Constituição).

Rever não é necessariamente equiparar.

Cabe ao legislativo fazer a revisão e fixar os novos proventos.

Mas, fixad s este para funcionários em atividade e aposentados (embora, para os últimos em menor proporção), a data do início de vigência dos aumentos há de ser a mesma para todos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatos e discutidos estes autos de recurso extraordinário número 25.346, de Minas Gerais, em que são recorrentes Custódio de Almeida Lustosa e outros e recorrido o Estado, decide o Supremo Tribunal Federal, unanimemente, declarar, em parte, inconstitucional a lei mineira, de acordo com as notas juntas.

Distrito Federal, 14 de janeiro de 1955. — Jose Linhares, Presidente. — Luiz Gallotti, Relator.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 25.346 — MINAS GERAIS

(Matéria Constitucional)

Relator: O Senhor Ministro Luiz Gallotti.

Recorrentes: Custódio de Almeida Lustosa e outros.

Recorrido: Estado de Minas Gerais.

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Luiz Gallotti — Senhor Presidente, o relatório deste caso é o seguinte:

“Os Des. Custódio de Almeida Lustosa e outros, magistrados aposentados do Estado de Minas Gerais, propuseram: contra este ação ordinária, alegando: Promulgada a Constituição do referido Estado em 14 de julho de 1947, no art. 28 das Disposições Constitucionais Transitórias, foi estabelecido que os vencimentos dos Desembargadores corresponderiam, no mínimo, a três quintos do que percebessem, naquela data, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, no art. 69 e seus §§ 1º e 2º da Constituição Estadual se dispôs que os juizes da 4ª entrância perceberiam, não menos de 75% do vencimento dos Desembargadores, não excedendo de 25% a diferença de vencimentos de uma para outra entrância, e ainda que os juizes municipais perceberiam, no mínimo, dois terços dos vencimentos dos juizes de direito da comarca em que servissem. Isso deu lugar a que fosse proposta uma ação pelo Dr. Pedro Ernesto Rezende, julgada procedente. Reconhecendo o direito proclamado na justiça, veio a lei estadual 850, de 26-12-1951, fixando os vencimentos da magistratura e membros do ministério público, e em cujo art. 3º se diz que “ao pessoal inativo da Magistratura e do Ministério Público, que o era antes de 1-1-1948, fica concedido, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1952, um aumento de provr. os calculado na seguinte base: 20% até Cr\$ 1.000,00; 15% sobre o excedente de Cr\$ 1.000,00 até Cr\$ 2.000,00; 10% sobre o excedente de Cr\$ 2.000,00 até Cr\$ 3.000,00. O art. 4º desta lei estatui que a partir de janeiro de 1953, fica concedido novo aumento na mesma base calculado sobre os proventos de 1951. E o art. 6º dispôs: “Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, retrotraindo, porém, os seus efeitos a 1-1-1948, exceto para os inativos a que se refere, cujo aumento que lhes foi atribuído vigorará nas datas declaradas nos artigos 3º e 4º”. Entretanto, a Constituição Federal, nos arts. 191, § 2º e 193, dispõe que os “vencimentos da aposentadoria serão integrais se o funcionário contar trinta anos de ser-

vigo” e que “os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade. Ora, revistos significa iguallados, como já demonstraram diversos juristas, entre os quais Eduardo Espinola.

Concluem formulando os três seguintes pedidos:

1º pagamento do aumento previsto na lei estadual 850, desde 1-1-1948, uma vez que a lei retrotraiu seus efeitos para os da ativa a essa data, de acordo com o art. 193 da Constituição Federal e art. 144 da Constituição Estadual;

2º que o aumento concedido na lei 850, isto é, 450 cruzeiros em 1952 e 450 cruzeiros em 1953, seja pago integralmente, vale dizer, 900 cruzeiros, desde 1-1-1948, pois o aumento é feito de uma só vez por ocasião em que se modificarem os vencimentos dos juizes em atividade;

3º seja reconhecido o direito de perceberem, da data da sentença em diante, os mesmos vencimentos pagos aos magistrados em atividade, de igual categoria.

O Juiz julgou improcedente a ação, porque revisão não significa equiparação. O dispositivo constitucional não é auto-suficiente. A fixação do aumento ficou sendo objeto de lei ordinária.

“Ora na espécie o ato das Disposições Transitórias, que elevou os vencimentos dos magistrados em atividade, reviu os dos aposentados, dando-lhes o aumento do artigo 29, que o legislador ordinário entendeu suficiente na época.

O decreto estadual 850, quanto àqueles, limitou-se a calcular o aumento realmente concedido naquele Ato.

E, quanto aos aposentados, deu-lhes novo aumento, evidentemente não imposto pelo artigo 193 da Constituição, pois, embora seja positivo ter continuado o aumento do custo de vida, entretanto o decreto nenhuma modificação trouxe aos vencimentos dos magistrados em atividade, limitando-se, como se disse, apenas a executar o dispositivo constitucional.

Tendo assim agido livremente quanto aos aposentados, podia o legislador ordinário outorgar o aumento nas condições que quisesse.”

Apelaram os autores.

Mas o acórdão de fls. 113 confirmou a sentença.

Argumenta que rever não é equiparar e que, além disso, o art. 193 da Constituição não alude a qualquer modificação que se faça nos vencimentos dos funcionários em atividade e sim aquela que decorra de alteração do poder aquisitivo da moeda. E, no caso, não foi por este motivo que se modificaram os vencimentos dos juizes em atividade. Foi por uma imposição constitucional, tendo o aumento retroagido a 1-1-48 em virtude do art. 43 do Ato das Disposições Transitórias.

Concluiu o acórdão:

“O que os autores postulam não é um direito. É uma aspiração justa, que deveria ser endereçada ao Poder Legislativo.”

Recorreram extraordinariamente os autores, invocando as alíneas a e d, do art. 101, III, da Constituição, e indicando acórdão divergente do Tribunal de Santa Catarina, ora em grau de recurso extraordinário.

As partes arrazoaram.

E o Dr. Procurador Geral da República opinou (fls. 134 a 136):

“Os atuais recorrentes, magistrados estaduais aposentados, pretendem:

1º que o aumento concedido na lei estadual nº 850 seja pago desde 1º de janeiro de 1948, uma vez que

a lei em causa retroagido seus efeitos para os da ativa a essa data;

2º que lhes seja assegurado o direito de perceberem os mesmos vencimentos dos magistrados em atividade, de igual categoria, da data da sentença em diante.

Invocam os artigos 191 e 193 da Constituição Federal, sustentando que este último, dispondo que “os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade”. — instituiu a igualdade absoluta dos vencimentos dos ativos e inativos, consoante o indica o termo “revisão” empregado pelo Legislador.

Firmes nesse ponto de vista, os recorrentes consideram também inoperante a lei estadual 850 na parte em que negou aos aposentados o direito concedido aos magistrados da ativa de perceberem, a partir de 1º de janeiro de 1948, os vencimentos fixados nessa lei.

E como não tenham logrado êxito em sua pretensão, tanto em primeira como em segunda instância (sentença de fls. 84-87 e acórdão de fls. 113 e 115), recorreram extraordinariamente com apoio naqueles dispositivos constitucionais e no Decreto-lei nº 8.512, de 31 de dezembro de 1945, a respeito da igualdade dos vencimentos e proventos dos funcionários em atividade e inativos, civis e militares, ainda em vigor, no dizer dos recorrentes, pois naquela ocasião as leis federais obrigavam os Estados, cujos interventores eram prepostos do governo central. E dizem, por fim, que ação idêntica foi movida pelos magistrados aposentados do Estado de Santa Catarina, que lograram ganho de causa e, negado seguimento ao recurso extraordinário interposto, foi provido o agravo manifestado para a subida do apelo excepcional (fl. 116).

Parece-nos errôneo dizer-se, como disse o Egrégio Tribunal de Minas, que o aumento concedido aos juizes em atividade, por força da lei 250, se deu por um fundamento jurídico e não em face da alteração do poder aquisitivo da moeda. A própria lei 850, concedendo também aumento aos inativos, embora em proporção minguada, refuta com vantagem o argumento de que não se teve em mira o fundamento econômico.

Aliás, como acertadamente afirmou o eminente Ministro Hermenegildo de Barros, em artigo de imprensa (*Jornal do Comércio* de 23-8-1950), “o art. 193 da Constituição não tem por objetivo remunerar serviço, mas atender, de acordo com os próprios termos daquele dispositivo, à alteração da moeda, desvalorizada pelo elevado custo de vida, que é tão prejudicial aos ativos como aos inativos, e talvez mais a estes do que a aqueles.”

Inegável qu eo art. 28 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Minas, fixando o mínimo dos vencimentos dos desembargadores, se inspirou na elevação do custo de vida, como também a lei federal nº 33, de 13-5-1947, nº 499, de 23-11-1948 e as leis estaduais ns. 156, de 22-6-48 e 850, de 26-12-51.

Fosse esse, o único fundamento do acórdão, e nós opinariamos pelo conhecimento e provimento do recurso.

Mas a verdade é que o aresto também assentou que “não há identidade entre a situação dos inativos federais e a dos aposentados mineiros em face dos funcionários em atividade”. E, mais, que “não é possível atribuir a “rever” o sentido de “igualar” ou “equiparar” (fl. 115).

E neste particular, em que pesem algumas opiniões em contrário, estamos com o Egrégio Tribunal de Minas.

Descabe, assim, o recurso pelo fundamento na letra a do preceito cons-

Constitucional, o mesmo acontecendo com respeito à letra d, pois, como disse o Recorrido, em suas razões (fls. 128), invocam os Recorrentes apenas um acórdão do Colendo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem indicar os esclarecimentos indispensáveis para indentificá-lo.

Eis porque, opinando pelo não conhecimento do recurso, ou, se dele conhecer a Egrégia Turma, pelo seu não provimento, também achamos que o que os autores postularam não é um direito; é uma sapiranga digna de exame pelo Poder competente, que é o Poder Legislativo.

Distrito Federal, 18 de junho de 1954. — *Pinho de Freitas Trápessos* — Procurador Geral da República — E' o relatório.

Proferi, na Turma, o seguinte voto: "Conheço do recurso, com fundamento na invocada alínea d, à vista do acórdão divergente citado.

E como se argui a inconstitucionalidade da lei mineira, não apenas quanto à pretendida equiparação de vencimentos, mas também no tocante à reclamada retroatividade dos aumentos concedidos por lei de modo que esta retroaja à mesma data, quer no tocante aos juizes inativos quer quanto aos em atividade, voto, pela remessa dos autos ao Tribunal Pleno."

A Turma, unanimemente, deliberou que os autos fossem presentes ao Tribunal Pleno, de acordo com o meu voto.

E' o relatório.

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÚMERO 25.346 — MINAS GERAIS

(Matéria Constitucional)

voto

O Senhor Ministro Luiz Gallotti (Relator): — Quanto à pretendida equiparação entre Juizes aposentados e Juizes em atividade, estou em quem decidiu a justiça de Minas Gerais.

A Constituição manda rever os proventos da inatividade sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade (atr. 193).

Mas rever não é necessariamente equiparar.

Cabe ao Poder Legislativo fazer a revisão e fixar os novos proventos.

Nesse ponto, pois, não assiste razão aos recorrentes.

No mais, porém, entendo que procede à sua pretensão.

Desde que o legislador fixou novos proventos, inclusive para os aposentados (embora para estes em menor proporção), a data do início de vigência dos aumentos haveria de ser a mesma para todos.

A não ser assim, criar-se-ia desigualdade, não apenas violadora do cit. art. 193 da Constituição (que quer os proventos dos inativos revistos sempre que por motivo da alteração do poder aquisitivo da moeda se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade, embora não tenham de ser uns e outros equiparados), mas também infrigente do princípio de igualdade inscrito no artigo 141 § 1º da Lei Magna.

Contra isso, poderia objetar-se, como objetou o acórdão recorrido, que, no presente caso, não foi pela alteração do poder aquisitivo da moeda que a lei mineira concedeu aumento aos juizes em atividade e sim para cumprir mandamento constitucional que estabeleceu uma relação entre tais vencimentos e os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Mas a objeção cai, pela base, quando se considera que foi certamente a alteração do poder aquisitivo da moeda que levou o Legislativo Federal a conceder aos Ministros do Supremo

Tribunal o aumento de que veio a ser efeito a majoração de estipêndio dos juizes mineiros.

Logo, a causa primeira de tudo foi realmente a alteração do poder aquisitivo da moeda.

Diante do exposto, acolho em parte, a arguição de inconstitucionalidade, para declarar insubsistentes os dispositivos da lei mineira nº 850, que excluíram a sua retroatividade até 1-1-1948 no tocante aos aumentos por aquela lei concedidos a magistrados aposentados.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N° 25.346 — MINAS GERAIS

(Matéria Constitucional)

Recorrentes: Custódio de Almeida Lustosa e outros.

Recorrido: Estado de Minas Gerais

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: DECLARARAM, EM PARTE, INCONSTITUCIONAL A LEI MINEIRA, DEVENDO OS AUTOS VOLTAR A TURMA PARA JULGAMENTO FINAL, UNANIMEMENTE.

Impedidos os Exmos. Srs. Ministros Orosimbo Nonato e Lafayette de Andrade.

Não compareceu, por se achar em gozo de licença especial, o Exº Sr. Ministro Barros Baimeto, substituído pelo Exmº Sr. Ministro Afrânio Costa.

Ausente, justificadamente, o Exº Sr. Ministro Macedo Ludolf, substituído do Exmº Sr. Ministro Edgard Costa, que se acha em exercício no Tribunal Superior Eleitoral. — *Ola-cílio Pinheiro*, Subsecretário.

A Comissão de Constituição e Justiça atuados separadamente cada caso.

Circular nº GP-1-59

Salvador, 8 de setembro de 1959.

Senhor Presidente:

Eleito em sessão ordinária realizada no dia 4 de agosto p. findo, para o biênio 1959-1961, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, em sessão do dia 4 do mês em curso, fui empossado nas funções de Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, da 5ª Região.

Nas mesmas sessões foi eleito e empossado nas funções de Vice-Presidente o Juiz José Dantas do Prado.

Nesta oportunidade, apresento a V. Exª os meus protestos de elevada apreço e estima. — *Linneu Lapa Barreto de Araújo*, Presidente.

Publique-se.

Ofício nº 3-59-PN

Belem, 25 de agosto de 1959

Excelentíssimo Senhor

Doutor João Goulart

DD. Vice-Presidente da República Rio de Janeiro — D.F.

Temos a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência, que no dia 25 de julho p.p. foi instalado nesta Capital o Diretório Estadual do Partido Nacionalista, Seção do Pará.

Foram eleitos para membros do Diretório Estadual os seguintes companheiros:

Presidente — Coronel Oséas de França

1º Vice-Presidente — Dr. Luiz Martins e Silva

2º Vice-Presidente — Durval Coêlho da Costa

3º Vice-Presidente — Dr. Fernando Braga

4º Vice-Presidente — Major Baltazar Ramos Machado

Secretário Geral — Tenente Cláudio de Souza Menezes

Sub-Secretário Geral — Dr. José Maria Lima

1º Secretário — Lauro Tavares de Lima

2º Secretário — Abelardo Lemos

1º Tesoureiro — Dr. Dilson Luiz de Freitas

2º Tesoureiro — Dr. Aurecílio Lima Guedes

Conselheiros:

Tenente Francisco Bentes Ribeiro

Cícero Magalhães

Júlio Freitas

José Pereira da Silva

Epaminondas Figueiredo de Moraes

Antônio Bastos La Roque

Eugênio Frota de Almeida

Wilson José de Freitas

Tenente Waldemar Lisboa Messias

Armando de Brito Pereira

Agenor Bezerra de Melo

Antônio Cardoso Paes

Aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevado apreço e respeitosa consideração.

Coronel Oséas de França, Presidente Dr. José Maria Lima, Sub-Secretário Geral

Dr. Dilson Luiz de Freitas, 1º Tesoureiro.

Publique-se.

AVISOS

Do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, como seguem

Nº 186.926-59-GM-2.517.

Em 21 de setembro de 1959.

Informações para o Requerimento nº 279-59.

Sr. Secretário:

1. Em referência ao Ofício nº 504, de 19 de agosto último, tenho a honra de encaminhar a V. Exª, nas inclusas cópias, as informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, para atender ao Requerimento nº 279-59, do Sr. Senador Mem de Sá.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Exª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Fernando Nóbrega*.

Nº 10-3.050.

Ref. Doc. 777.367-59.

Distrito Federal, 4 de setembro de 1959.

Senhor Chefe do Gabinete,

Atendendo à recomendação constante da vossa O.S. nº 675, de 20 de agosto de 1959, aprez-me prestar as informações que se seguem, obedecida a numeração dos itens do Requerimento em questão.

1 — O IAPI promove suas arrecadações no Estado do Piauí por intermédio da sua própria Delegacia, em Teresina, e da sua própria Agência, em Parnaíba, nas localidades de Campo Maior, Floriano, Piripiri, Picos, União e São Raimundo Nonato a arrecadação e feita por intermédio das Coletorias Federais. Nas demais localidades os empregadores remetem as importâncias correspondentes às contribuições por meio de cheques ou vales postais diretamente à Delegacia em Teresina. Os pagamentos são efetuados pelas referidas Delegacias e Agências do Nordeste.

2 — A média mensal no corrente ano, até 30 de junho, da arrecadação de contribuições dos associados e empregadores é de Cr\$ 1.059.243,90. A média mensal dos pagamentos, em igual período é a seguinte:

Benefícios (pensão, aposentadorias por invalidez, por velhice e ordinária, auxílio para funeral, auxílio pecuniário e auxílio maternidade) 2.189.000,70

Serviços de terceiros e material 50.803,00

Acidentes do trabalho (indenizações e diárias) 126.081,40

Pessoal 545.310,00

Assistência Médica 106.895,30

Pagamentos diversos (Pensões médicas, assistência patronal, consignação de funcionários, etc. 181.319,80

Inversões 9.615,30

Fiscalização 17.370,20

..... 3.205.995,70

3 — Não houve resolução do IAPI de efetuar um depósito de vinte milhões de cruzeiros no Banco Comercial e Agrícola do Piauí S.A. Foi, realmente, estudada a possibilidade de fazê-lo, por se tratar de um Banco em que o Estado participa, como acionista, com 54,6% do capital social, conforme informações da SUMOC. Tal operação, entretanto, veio a ser julgada desaconselhável pela administração deste Instituto, não tendo sido efetuado o depósito.

4 — Prejudicado em face da resposta ao item anterior.

5 — Tendo a operação sido julgada desaconselhável por motivos de ordem administrativa, não houve oportunidade nem necessidade de serem obtidas as informações referentes a este item.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos meus protestos de estima e consideração. — *Antônio Jorge de Queiroz Jucá*, Presidente.

Nº 2.771, de 13 do mês em curso, do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando maior prazo para apresentação das informações relativas ao Requerimento nº 288, de 1959, do Sr. Senador João Villasbôas. De-se conhecimento ao Requerente.

Nº 205.065-59-GM 2.820.

Em 19 de outubro de 1959.

Informações para o Requerimento nº 338-59.

Sr. Secretário.

1. Em referência ao Ofício nº 600, de 30 de setembro último, tenho a honra de encaminhar a V. Exª, nas inclusas cópias, as informações prestadas pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho para atender ao Requerimento nº 338-59, do Sr. Senador Gilberto Marinho.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Exª os protestos de minha estima e distinta consideração. — *Fernando Nóbrega*.

Of. nº 952.

12 de outubro de 1959.

Diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

Senhor Chefe do Gabinete do Ministro.

Requerimento nº 656-59, da Câmara dos Deputados.

Senhor Chefe do Gabinete:

Reporto-me à O. S. nº 809, de 25 de setembro último, em que V. Sª de ordem do Senhor Ministro, recomendou fossem prestadas as informações pedidas no Requerimento nº 656, de 1959, da Câmara dos Deputados, de autoria do Senhor Deputado Breno da Silveira.

A respeito do assunto, cabe-me informar que, visando a atualização dos salários dos radialistas, nos termos do artigo 20 e seu parágrafo único do

Decreto-lei n.º 7.984, de 21-9-945, e atendendo, aliás, a requerimento do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Rio de Janeiro, sob protocolo n.º MTIC 110.270 de 1959, houve por bem o Senhor Ministro recomendar, ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, a elaboração dos estudos técnicos necessários ao estabelecimento de novos níveis mínimos de remuneração, aplicáveis àquela classe de profissionais, no Distrito Federal.

Executados referidos estudos, por este Órgão técnico, elaborou-se o Projeto de Decreto a que se refere a Exposição de Motivos n.º 578, de 6 de maio de 1959, deste Ministério, e que recebeu, da Consultoria Geral da República, pronunciamento em contrário à medida nele consubstanciada, conforme Parecer n.º 551-Z, de 6 de julho de 1959, publicado no Diário Oficial da União Seção I de 21 de julho de 1959, página 16.155.

Respondidos, com os esclarecimentos acima, ambos os itens do Requerimento em causa, sirvo-me do ensejo para renovar a V. S.ª os meus aten-

ciosos cumprimentos. — *Nirceu da Cruz César*, Diretor do S.E.P.T.

Dê-se conhecimento ao Requerente.

Parecer n. 588, de 1959.

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Subanexo 4.03 — Estado Maior das Forças Armadas.

Relator: Senador Fernando Corrêa.

O projeto de Orçamento para 1960, na parte relativa ao subanexo 4.03 — Estado Maior das Forças Armadas (E. M. F. A.), fixa a despesa deste em Cr\$ 37.531.400,00.

A dotação acima mencionada, se comparada com a do Orçamento em vigor (Cr\$ 43.847.080,00) apresenta uma redução de Cr\$ 6.315.680,00.

Verifiquemos a razão de ser da redução assinalada. O quadro comparativo entre as dotações autorizadas para o exercício em curso e as previstas no projeto, indica as alterações das diversas subconsignações.

de se conclui que o projeto, que a Câmara aprovou sem alterar a proposta do Executivo, deixou de considerar créditos realmente necessários para a manutenção dos dois citados órgãos, em 1960.

De fato, a dotação destinada, no projeto, à rubrica 1.2.00 — Pessoal Militar, é de apenas Cr\$ 5.180.000,00, quando, no Orçamento do exercício corrente, é de Cr\$ 9.380.000,00. A emenda propõe Cr\$ 10.500.000,00, aumentando-a de Cr\$ 1.120.000,00.

Por outro lado, o projeto consignou créditos insuficientes para a Escola Superior de Guerra, nas rubricas destinadas às "atividades escolares", tais como *seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal* (Despesas com técnicos, instrutores, professores, conferencistas, etc.). Em relação a tais despesas propomos o aumento de Cr\$ 1.000.000,00 passando a respectiva dotação de Cr\$ 3.800.000,00 para Cr\$ 4.800.000,00.

Por sua vez, e ainda no setor das despesas com "atividades escolares" propõe a emenda Cr\$ 3.500.000,00 para as excursões dos alunos e professores da E.S.G., quando o projeto prevê, apenas, Cr\$ 2.500.000,00. A

emenda propõe também, a dotação de Cr\$ 7.500.000,00 para a aquisição de três ônibus para aquele estabelecimento de ensino.

Estas são as principais alterações responsáveis pelo acréscimo total, na emenda, de Cr\$ 9.986.720,00 sobre as dotações autorizadas no Orçamento em vigor.

Acreditamos achar-se a Comissão de Finanças inteiramente esclarecida, tanto em relação ao orçamento total do subanexo em apêço como, também, sobre o sentido e as alterações fundamentais da emenda substitutiva que submetem à sua consideração.

A vista do exposto, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao Orçamento, para 1960, na parte relativa ao subanexo 4.03 — Estado Maior das Forças Armadas nos termos da emenda substitutiva que apresenta, ns. 1-CF.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1959. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Fernando Corrêa*, Relator. — *Ary Vianna* — *Moura Andrade* — *Mem de Sá* — *Taciano de Mello* — *Saulo Ramos* — *Caetano de Castro* — *Paulo Fernandes* — *Lima Guimarães* — *Francisco Gallotti* — *Fernandes Távora*.

EMENDA Nº 1-CF

Anexo 4 — Poder Executivo

4.03. — Estado Maior das Forças Armadas

Discrimine-se, em cada dotação, a quantia atribuída ao Estado-Maior das Forças Armadas e à Escola Superior de Guerra, de sorte que o subanexo tenha a seguinte redação:

TÍTULOS	Orçamento 1959	Projeto Orçamento 1960	+ ou -
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Pessoal Civil	6.308.060	6.700.000	+ 391.940
Pessoal Militar	9.389.000	5.180.000	+ 4.200.000
Material de Consumo e de Transf.	7.950.000	8.230.000	+ 280.000
Material Permanente	1.035.000	645.000	— 390.000
Serviço de Terceiros	5.688.600	2.582.000	— 3.106.600
Encargos Diversos	11.644.000	13.320.400	+ 1.676.400
Transf. Diversas	1.000.000	500.000	— 500.000
Obras	230.000	74.000	— 156.000
Equipamentos e Instalações	612.000	300.000	— 312.000
TOTAL	43.847.080	37.531.400	— 6.315.680

Verifica-se, assim, que os cortes num total de Cr\$ 8.664.000,00, contrabalançaram os aumentos, no valor de Cr\$ 2.348.340,00, resultando, ainda, uma economia de despesas de Cr\$ 6.315.680,00.

Feita esta análise, cumpre-nos esclarecer à Comissão de Finanças que neste subanexo estão compreendidas todas as dotações destinadas tanto ao Estado Maior das Forças Armadas como à Escola Superior de Guerra.

Sem motivos claros, ou melhor sem razões de ordem técnica, os Orçamentos da União, a partir de 1957, eliminaram a separação entre as despesas dos dois órgãos. Provavelmente, os elaboradores da proposta entenderam que, pelo fato de se achar a Escola subordinada ao Estado Maior, não poderia aquela aparecer, no Orçamento, como "unidade orçamentária".

Essa medida, além de desfigurar a apresentação das despesas no que tange ao custo dos serviços, quando examinadas pelo Congresso, tem acarretado uma série de dificuldades de ordem administrativa, pois a fusão

de verbas, na lei de meios, implica na necessidade de um pequeno orçamento analítico, para o destaque dos recursos de cada órgão, durante o exercício financeiro.

Atendendo à solicitação dos próprios órgãos interessados, apresentamos emenda substitutiva ao subanexo em tela com a finalidade principal de restabelecer o sistema anterior, isto é, a especificação das dotações.

Na forma da emenda em apêço, ao Estado Maior Geral serão consignados Cr\$ 18.122.100,00 e à Escola Superior de Guerra, Cr\$ 35.711.680,00.

Convém acentuar que não em virtude do desdobramento proposto mas por necessidade de reajustamento, a emenda majora o orçamento do subanexo 4.03 em Cr\$ 15.292.800,00, sendo Cr\$ 5.172.380,00 para o E. M. F. A. e Cr\$ 11.120.000,00 para E. S. G.

Se tivermos em vista os recursos autorizados para os dois órgãos, no Orçamento em vigor o aumento proposto pela emenda que apresentamos é de, apenas, Cr\$ 9.986.720,00, don-

Rubrica da Despesa	DOTAÇÃO	
	Fixa CR\$	Variável CR\$
DESPESAS ORDINARIAS		
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO		
CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil		
Subconsignações:		
1.1.04 — Salários de mensalistas		
1) Estado-Maior das Forças Armadas		794.400
2) Escola Superior de Guerra		3.216.000
1.1.09 — Auxílio doença		
1) Estado-Maior das Forças Armadas		12.000
2) Escola Superior de Guerra		18.000
1.1.10 — Diárias		
2) Escola Superior de Guerra		20.000
1.1.14 — Salário-família		
1) Estado-Maior das Forças Armadas		75.000
2) Escola Superior de Guerra		300.000
		375.000
1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário		
1) Estado-Maior das Forças Armadas		40.000
2) Escola Superior de Guerra		70.800
		110.800
1.1.18 — Gratificação pela representação de gabinete		
2) Escola Superior de Guerra		45.360
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço		
1) Estado-Maior das Forças Armadas	127.380	
2) Escola Superior de Guerra	18.000	
	145.380	
1.1.26 — Gratificação de representação		
1) Estado-Maior das Forças Armadas		400.000
2) Escola Superior de Guerra		700.000
		1.100.000
1.1.27 — Abono Provisório (Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1953)		
1) Estado-Maior das Forças Armadas		238.320
2) Escola Superior de Guerra		964.800
		1.203.120
1.1.28 — Gratificação especial para complementação de salário-mínimo (Art. 5º, parágrafo único da Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959)		
2) Escola Superior de Guerra		76.320
Total da Consignação 1.1.00	7.116.380	

CONSIGNAÇÃO 1.2.00 — Pessoal Militar**Subconsignação:****1.2.04 — Gratificações Militares**

1) Estado-Maior das Forças Armadas	8.500.000
2) Escola Superior de Guerra	2.000.000
	10.500.000

1.2.06 — Diárias

1) Estado-Maior das Forças Armadas	80.000
------------------------------------	--------

1.2.10 — Substituições

1) Estado-Maior das Forças Armadas	100.000
------------------------------------	---------

Total da Consignação 1.2.00 10.680.000

CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação**Subconsignações:****1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação**

1) Estado-Maior das Forças Armadas	450.000
2) Escola Superior de Guerra	450.000
	900.000

1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção

1) Estado-Maior das Forças Armadas	220.000
2) Escola Superior de Guerra	220.000
	440.000

1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes

1) Estado-Maior das Forças Armadas	200.000
2) Escola Superior de Guerra	260.000
	460.000

1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos

1) Estado-Maior das Forças Armadas	300.000
2) Escola Superior de Guerra	300.000
	600.000

1.3.08 — Gêneros de alimentação e artigos para fumantes

2) Escola Superior de Guerra	4.000.000
------------------------------------	-----------

1.3.10 — Matérias-primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados, destinados a qualquer transformação

1) Estado-Maior das Forças Armadas	900.000
2) Escola Superior de Guerra	700.000
	1.600.000

1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios

2) Escola Superior de Guerra	50.000
------------------------------------	--------

1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho

1) Estado-Maior das Forças Armadas	80.000
2) Escola Superior de Guerra	100.000
	180.000

Total da Consignação 1.3.00 8.230.000

CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — Material Permanente**Subconsignações:****1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes**

1) Estado-Maior das Forças Armadas	80.000
2) Escola Superior de Guerra	120.000
	200.000

1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas

2) Escola Superior de Guerra	30.000
------------------------------------	--------

1.4.06 — Material e acessórios para instalação, conservação e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio

2) Escola Superior de Guerra	30.000
------------------------------------	--------

1.4.08 — Material artístico; instrumentos de músicas; insígnias, flâmulas e bandeiras

1) Estado-Maior das Forças Armadas	10.000
2) Escola Superior de Guerra	80.000
	90.000

1.4.09 — Utensílios de copa; cozinha, dormitório e enfermaria

1) Estado-Maior das Forças Armadas	35.000
2) Escola Superior de Guerra	70.000
	105.000

1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico

1) Escola Superior de Guerra	50.000
------------------------------------	--------

1.4.12 — Mobiliário em geral

1) Estado-Maior das Forças Armadas	60.000
2) Escola Superior de Guerra	80.000
	140.000

Total da Consignação 1.4.00 645.000

CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — Serviços de Terceiros**Subconsignações:****1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral**

1) Escola Superior de Guerra	460.000
------------------------------------	---------

1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágios

1) Estado-Maior das Forças Armadas	150.000
2) Escola Superior de Guerra	1.000.000
	1.150.000

1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas

1) Estado-Maior das Forças Armadas	5.000
2) Escola Superior de Guerra	20.000
	25.000

1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás

1) Estado-Maior das Forças Armadas	70.000
2) Escola Superior de Guerra	80.000
	150.000

1.5.05 — Serviço de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo

1) Estado-Maior das Forças Armadas	50.000
2) Escola Superior de Guerra	35.000
	85.000

1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis

1) Estado-Maior das Forças Armadas	500.000
2) Escola Superior de Guerra	500.000
	1.000.000

1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação

1) Estado-Maior das Forças Armadas	70.000
2) Escola Superior de Guerra	170.000
	240.000

1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, porte postal, assinatura de caixas postais

1) Estado-Maior das Forças Armadas	120.000
2) Escola Superior de Guerra	62.000
	182.000

1.5.13 — Seguros em geral

2) Escola Superior de Guerra	50.000
------------------------------------	--------

Total da Consignação 1.5.00 3.342.000

CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — Encargos Diversos**1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento**

1) Estado-Maior das Forças Armadas	24.000
2) Escola Superior de Guerra	20.000
	44.000

1.6.04 — Festividades, recepções, hospedagens e homenagens

1) Estado-Maior das Forças Armadas	145.000
2) Escola Superior de Guerra	55.000
	200.000

1.6.10 — Serviços de caráter secreto ou reservado

1) Estado-Maior das Forças Armadas	140.000
------------------------------------	---------

1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal

1) Despesas com técnicos, instrutores, professores, conferencistas e pessoal auxiliar; manutenção de cursos; especialização no exterior de professores e instrutores e vinda de técnicos estrangeiros	600.000
1) Estado-Maior das Forças Armadas	600.000
2) Escola Superior de Guerra	5.200.000
	5.800.000

1) Abono Provisório (Art. 2º, letra g, da Lei n.º 3.531, de 19-1-1959)	
2) Escola Superior de Guerra	598.100
2) Gratificação especial para complementação de salário-mínimo (Art. 5º da Lei n.º 3.531, de 19-1-1959)	
2) Escola Superior de Guerra	298.300
1.6.13 — Serviços educativos e culturais	
1) Excursões e estudos de professores e alunos da Escola Superior de Guerra	
2) Escola Superior de Guerra	3.500.000
1.6.15 — Representação e propaganda no exterior	
1) Estado Maior das Forças Armadas	900.000
1.6.19 — Despesas Gerais com a Defesa Nacional	
1) Manobras Militares	1.800.000
1) Estado Maior das Forças Armadas	2.000.000
2) Escola Superior de Guerra	3.800.000
1.6.24 — Diversos	
1) Despesas com o Serviço de Assistência Religiosa das Forças Armadas	
1) Estado Maior das Forças Armadas	40.000
Total da Consignação 1.6.00	15.320.400

VERBA 2.0.00 — TRANSFERÊNCIAS
CONSIGNAÇÃO 2.6.00 — Transferências Diversas

Subconsignação:

2.6.05 — Diversos

1) Despesas de qualquer natureza com a manutenção e funcionamento da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos (Acordo de assistência Militar entre o Brasil e os Estados Unidos, promulgado pelo Decreto n.º 33.044, 15-6-53)	
1) Estado Maior das Forças Armadas	500.000
2) Escola Superior de Guerra	500.000
Total da Consignação 2.6.00	500.000
Total da Verba 2.0.00	500.000
Total das Despesas Ordinárias ..	45.833.780

DESPESAS DE CAPITAL
VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS
CONSIGNAÇÃO 4.1.00 — Obras
Subconsignação:

4.1.00 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis	
1) Estado Maior das Forças Armadas	100.000
2) Escola Superior de Guerra	100.000
Total da Consignação 4.1.00	200.000
CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — Equipamentos e Instalações	
Subconsignações:	
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos	
1) Estado Maior das Forças Armadas	120.000
2) Escola Superior de Guerra	120.000
Total da Consignação 4.2.01	240.000
4.2.03 — Camionetas de passageiros, ônibus, ambulâncias e jipes	
2) Escola Superior de Guerra	7.500.000
4.2.11 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com equipamentos	
1) Para reparos e conservação de elevadores	
1) Estado Maior das Forças Armadas	60.000
Total da Consignação 4.2.00	7.800.000
Total da Verba 4.0.00	8.000.000
Total das Despesas de Capital	8.000.000
Total Geral	53.833.780

Parecer n. 589, de 1959

Redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 1957.

Relator: Sr. Ary Vianna.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Resolução nº 19, de 1957, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1959. — Afonso Arinos, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Padre Calazans.

ANEXO AO PARECER Nº 589, de 1959

Redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 1957.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

Resolução nº 1959

Suspende a execução da Lei nº 2.970, de 24 de novembro de 1956.

Artigo único. É suspensa, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, a execução da Lei nº 2.970, de 24 de novembro de 1956, que modifica o art. 875 (caput.) do Código de Processo Civil, em virtude de haver sido, em acórdão de 30 de novembro do referido ano, do Supremo Tribunal Federal, julgada infringente do art. 97, nº II, da mesma Constituição.

Parecer n. 590, de 1959

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de lei da Câmara nº 160, de 1958.

Relator: Sr. Padre Calazans.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 160, de 1958, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1959. — Afonso Arinos, Presidente. — Padre Calazans, Relator. — Ary Vianna.

ANEXO AO PARECER Nº 590, de 1959

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 1958, que altera os arts. 102 e 124 da lei de Falência para dar prioridade aos créditos trabalhistas.

Emenda nº 1

Ao projeto (Emenda da Comissão de Redação).

Dê-se à emenda do projeto a seguinte redação:

"Altera o art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

Emenda nº 2

Ao projeto (Emenda substitutiva da C. de C. e J.).

Dê-se aos arts. 1º, 2º e 3º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º. O art. 449, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 449. Os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata, concurso de credores ou dissolução da empresa.

§ 1º. Na falência, na concordata ou no concurso de credores, constituirão crédito privilegiado a totalidade das indenizações e dos salários devidos ao empregado.

§ 2º. Havendo concordata na falência, será facultado aos contratantes tornar sem efeito a rescisão do contrato de trabalho e consequente indenização, desde que o empregador pague, no mínimo, a metade dos salá-

rios que seriam devidos ao empregado ao empregado durante o interregno.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n. 591, de 1959

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1959.

Relator: Sr. Padre Calazans.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 29, de 1959, originário da Câmara dos Deputados, esclarecendo haver deliberado apresentar o Substitutivo da Comissão de Finanças sob a forma de emendas para obedecer ao que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno em decorrência do disposto no artigo 300, do mesmo Regimento.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1959. — Afonso Arinos, Presidente eventual. — Padre Calazans, Relator. — Ary Vianna.

ANEXO AO PARECER Nº 591, DE 1959

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.450.000.000,00, destinado à conclusão das ligações rodoviárias de Brasília com os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará e Mato Grosso.

EMENDA Nº 1

Ao projeto

(Emenda da Comissão de Redação)

Dê-se à emenda do projeto a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000,00, para a conclusão das ligações rodoviárias de Brasília, com os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará, Maranhão, Mato Grosso e Goiás."

EMENDA Nº 2

Ao projeto

(Emenda substitutiva da C. de F.)

Substituam-se os artigos 1º, 2º e 4º, pelo seguinte:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem) — o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000,00 — (dois bilhões de cruzeiros) — para a conclusão das ligações de Brasília com os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará, Maranhão, Mato Grosso e Goiás, através de rodovias, de acordo com a seguinte discriminação:

A) Do Plano Nacional de Viação:	
— BR-21 — Trecho São Luiz - Pitoró - Porto Franco — (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros)	550.000.000
— BR-25 — Trecho Petrolina - Casa Nova - Remanso — (cem milhões de cruzeiros)	100.000.000
— BR-39 — Trecho Jacobina - Remanso - S. Raimundo — (cem milhões de cruzeiros)	100.000.000
— BR-40 — Trecho Lapa - Correntina - Posse — (cento e cinquenta milhões de cruzeiros)	150.000.000

— BR-41 — Trecho Brasília — Curitiba — (quatrocentos milhões de cruzeiros) 400.000.000

— BR-47 — Trecho Campinas — Boa Nova — Caetité — Formosa — (duzentos milhões de cruzeiros) 200.000.000

B. Do plano Rodoviário Nacional:

— BR-44 — Trecho Brasília — Fortaleza, que passará a ser "BR-4" — com o traçado Fortaleza — Canindé — Boa Viagem — Tauá — Parambu — (Ceará) — Picos — Simplicio Mendes — São João do Piauí — São Raimundo Nonato — (Piauí) — Barreiras — (Bahia) — Posse — (Goiás) — (quinhentos milhões de cruzeiros) 500.000.000

EMENDA Nº 3

Ao art. 3.º

(Emenda substitutiva da C. de F.)

Suprima-se este artigo.

Parecer n.º 592, de 1959

Da Comissão de Finanças, sobre a emenda nº 33, ao Projeto de Lei nº 67, de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Subanexo 4.16 — Ministério da Guerra.

Relator: Sr. Calado de Castro.

A emenda em exame, apresentada, em primeiro lugar, pelo senhor Filinto Müller, propõe a dotação de Cr\$ 30.000.000,00 para a construção de um pavilhão destinado a completar as instalações do Colégio Militar do Rio de Janeiro.

O Orçamento em vigor consigna para o mesmo fim, o crédito de Cr\$ 20.000.000,00.

A falta de elementos demonstrativos das despesas realizadas e do custo global das obras, propomos a redução do quantitativo proposto para Cr\$ 5.000.000,00.

A vista do exposto, a Comissão de Finanças, opina favoravelmente à emenda nº 38, com a seguinte

SUEMENDA

Onde se diz: Cr\$ 30.000.000,00
Diga-se: Cr\$ 5.000.000,00.

Sala das Comissões em 20 de outubro de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Calado de Castro, Relator. — Lima Guimarães. — Ary Vianna. — Francisco Gallotti. — Moura Andrade. — Fernandes Távora. — Taciano de Mello. — Mem de Sá.

EMENDA Nº 38

4.0.30 — Investimentos.
4.1.01 — Obras.
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

Inclua-se:

— Construção de um pavilhão destinado a completar as instalações do Colégio Militar do Rio de Janeiro — Cr\$ 30.000.000,00.

Justificação

Trata-se de verba destinada a completar obras já iniciadas, de caráter inadiável. Daí a razão da emenda.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1959. — Filinto Müller. — Menezes Pimentel.

Parecer n.º 593, de 1959

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1959, (nº 328-B, de 1959, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Legislativo — Senado Federal — o crédito especial de Cr\$ 1.861.243,20, para pagamento de diferença de gratificação adicional a funcionários aposentados. Relator: Sr. Daniel Krieger.

O Projeto de Lei da Câmara número 87, de 1959, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Legislativo — Senado Federal — o crédito especial de Cr\$ 1.861.243,20, para pagamento da diferença de gratificação adicional a funcionários aposentados.

O Projeto teve por fundamento Ofício nº 22, de 1959, do 1º Secretário do Senado Federal, ao 1º Secretário da outra Casa do Congresso Nacional.

A diferença de gratificação adicional devida aos funcionários aposentados da Secretaria do Senado Federal, é paga na forma da deliberação tomada pela Comissão Diretora, em reunião de 3 de junho de 1958, segundo a qual aos mencionados servidores deveriam ser pagas gratificações adicionais em bases iguais às concedidas aos funcionários em atividade.

Dê-se modo, ao projeto objetivo, apenas autorizar o necessário crédito especial para o pagamento de atrasados.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1959.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Taciano de Mello. — Calado de Castro. — Moura Andrade. — Ary Vianna. — Saulo Ramos. — Fernandes Távora. — Francisco Gallotti. — Fernando Corrêa. — Lima Guimarães.

Parecer n.º 594, de 1959

Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1959.

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Resolução nº 25, de 1959, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1959. — Ary Vianna, Presidente eventual. — Menezes Pimentel, Relator. — Lourival Fontes.

ANEXO AO PROJETO Nº 594, DE 1959

Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1959.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, nos termos do art. 47 letra n, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

n.º — 1959

Suspende a execução da Lei nº 3.780, do Estado do Ceará.

Art. 1.º É suspensa, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, a execução da Lei nº 3.780, de 29 de agosto de 1957, do Estado do Ceará, que cria o Município de General Tibúrcio, estabelece a sua área territorial e dá outras providências, por ter sido considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em decisão definitiva de 14 de novembro de 1958.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Está lida a leitura do expediente, em, quando a balança com a Re-

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador João Villasbôas, primeiro orador inscrito. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, segundo orador inscrito.

O SR. MEM DE SÁ:

(Lê o seguinte discurso) — O dolorável episódio ou a tragicomédia do abastecimento da carne tem pelo menos uma serventia: — a de fornecer a exata medida da incapacidade deste governo. Há dois meses o problema desespera a população carioca, para não falar da paulista; há dois meses os estudos, planos e promessas se multiplicam e há dois meses, de dia para dia, as coisas pioram. Quase quinze anos depois da guerra, encontra-se o Brasil, em matéria de fornecimento, de gêneros essenciais, como se em guerra estivesse. Os países da Europa, os mais devastados pela última hecatombe, já há muito ignoram o que sejam órgãos oficiais de controle de preço e abastecimento de mercados e, em todos, existe abundância e variedade de todas as mercadorias. Aqui, três lustres passados, continuamos em guerra. Por isto, a militares, generais e coronéis, são confiados os departamentos que devem regular preços, coibir os abusos dos "profiteiros de la guerre" e arrastar os produtos escassos. Dentro de tal realidade e com a mentalidade que ela impõe, os militares do órgão de guerra, vai para oito semanas, anunciavam que o drama de carne será resolvido com a intervenção armada, a requisição sumária, a ocupação violenta de frigoríficos, matadouros, e boiadas. Então, após 40 ou 50 dias de ameaças trovejantes, quando tudo assegurava que as medidas draconianas seriam efetivadas, descobriu-se a ligeira conveniência de ouvir, a respeito, o parecer dos juristas da República. O parecer desmoralizou as ameaças, liquefez o espanto da força armada. E aí, como fórmula redentora — já que, no meio da ascensão vertiginosa de todos os preços, foi jurado que o da carne não pode acompanhar o ritmo da inflação — aí se adotou, como remédio salvador, nada menos que a importação de 40.000 toneladas de boi argentino. Não temos divisas para importar tratores e sementes; não as temos para quase nada do mundo de necessidades que cortimos. Mas sobram para comprar e reconstruir um porta-aviões, com colchões, cobertores e geladeiras, como sobram para adquirir feijão nos Estados Unidos e, agora, carne em Buenos Aires. Há três anos, sob a premissa sufocante de produzir divisas, foi estimulada a exportação de carnes brasileiras para o ultramar. O órgão oficial do Ministério da Agricultura, em documento solene à imprensa, demonstrou, faz poucos dias, que tais vendas em nada contribuíram para a crise do abastecimento atual, arrolando cifras que revelam que elas representam cerca de 3% do abate anual para os mercados internos.

Mostrou ainda que as exportações de carnes procedentes do Brasil Central, responsável pelo fornecimento do artigo para Rio e São Paulo, foram, este ano, de 23.458 toneladas. Pois vamos buscar 40 mil na Argentina, para que o preço se não altere na tabela até o fim do ano. Isto acontece, casualmente, quando o Brasil multiplica esforços para recuperar as vendas de café para o país platino, gravemente abaladas pelo plano de drástica economia e severas restrições ali em vigor. Assim, quando a balança com a Re-

pública vizinha se nos mostra adversa, agravamos nossa posição para que os caracóis e paulistas, só eles, possam se iludir com o preço da carne que consomem. O preço não subiu, jura o General da COFAR, sob aplausos dos ingênuos e dos espertos. Mas o povo do Brasil, de todo o Brasil, os caricados trabalhadores do campo, os nordestinos com salários de fome, todos pagaram, de uma forma ou de outra, na manipulação cambial, nos artifícios da alquimia e sob a garra invisível da inflação, o prejuízo em dinheiro desta importação demagógica. O preço da carne não subiu. Não subiu. Mas, por esta glória cofariana, em consequência dela, subiram outros preços — o do peixe, das aves, do camarão, do porco, do charque, dos embutidos. Através destes aumentos, o consumidor já está sofrendo, em verdade, o aumento que não houve no preço da carne. Os que não podem pagar 250 cruzeiros por um quilo de camarão, levam camisas, às onze da noite, para a fila dos açougueiros que abrem às oito da manhã, num espetáculo inédito que, exibido na Europa, causaria tanto pasmo quanto provocou a eleição do Cacaieiro. (Nem esqueçamos que os votos ao paquiderme têm muito a ver com as filas do abastecimento).

Sim, vamos importar 40 mil toneladas de carne da Argentina, mas seu preço não subirá. Até, quando, Sr. Presidente? Nos meses de julho, agosto e setembro, o Governo emitiu 10 bilhões de cruzeiros. O feijão, apesar da importação do similar norte-americano que ninguém não viu, ainda na semana passada, chegou a 70 cruzeiros. Em 56 um trator médio equivalia ao preço de 1.200 arrobas de algodão, em 58, eram precisas 2.100 para comprar o mesmo trator. Hoje, talvez 2.400. O Governo emite, tudo sobre para os produtores rurais, mas os preços dos gêneros provenientes da agricultura e da pecuária, estes não podem subir — promete, entre rojões de vitória, o General Ururai. Então, a agricultura e o pastoreio, descapitalizados em favor da industrialização febril, se vêm cada vez mais perseguidos e odiados por este Governo aéreo e citadino, que prefere pagar mais ao produtor argentino que ao brasileiro.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. uma aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Excelência deve saber, pelas notícias divulgadas pelo Governo, que a carne argentina chegará ao Rio por preço conveniente, talvez inferior ao nosso. A tonelada custará quatrocentos e oitenta cruzeiros.

O SR. MEM DE SÁ — Dólares! O Sr. Pedro Ludovico — Cruzel-ros! A tonelada não poderia custar quatrocentos e oitenta dólares.

O SR. MEM DE SÁ — Dólares!!! O Sr. Pedro Ludovico — Não!

Custará quarenta e oito cruzeiros o quilo.

O SR. MEM DE SÁ — Dólares. Aliás, V. Exa. vê que não poderia ser quatrocentos e oitenta cruzeiros a tonelada.

O Sr. Daniel Krieger — (Com assentimento do orador) — A quarenta e oito cruzeiros o quilo a tonelada custaria oito mil cruzeiros.

O SR. MEM DE SÁ — Claro! O Sr. Pedro Ludovico — De fato, enganei-me.

O SR. MEM DE SÁ — O preço depende da "alquimia" cambial. É claro que se o Governo resolver dar a esse dólar o custo de dez cruzeiros, naturalmente custará muito menos. Dólares é o que vale; e o dólar está cotado a duzentos e nove cruzeiros no leilão.

O Sr. Pedro Ludovico — A informação diz que a carne chegará

a cinquenta e quatro cruzeiros o quilo.

O SR. MEM DE SA' — Depende do preço que derem ao dólar; se o Governo resolver cedê-lo a dez cruzeiros, sairá muito mais barato ainda. Vê V. Exa. que é uma "alquimia" e o povo é quem vai pagar; aliás, todo o Brasil.

O Sr. Pedro Ludovico — Qual a providência, no entender de V. Excelência, que o Governo deve tomar?

O SR. MEM DE SA' — A providência racional que V. Ex. tomaria se estivesse no Governo.

O Sr. Pedro Ludovico — Talvez não pudesse ser diferente da que o Governo está tomando.

O SR. MEM DE SA' — O Governo vai comprar carne — como muito bem noticia o "Correio da Manhã" de hoje — nos frigoríficos estrangeiros, que operam na República Argentina. Dizia-se, a princípio, que não se devia pagar aos frigoríficos porque eram estrangeiros e exploravam. O Governo no entanto vai fazer uma "alquimia" cambial para engodar.

O Sr. Pedro Ludovico — Os frigoríficos alegam que não têm carne...

O SR. MEM DE SA' — Não têm, pelo preço estabelecido pela COFAP.

O Sr. Pedro Ludovico — Não é porque na entre-safra a carne provém da estocagem; como não houve estocagem, não há carne.

O SR. MEM DE SA' — Por que não houve estocagem?

O Sr. Pedro Ludovico — Em consequência da exportação de trinta mil toneladas.

O SR. MEM DE SA' — Não foi o motivo. Acabei de citar os dados do Ministério. Estou com o Governo, a qual, através do seu Ministério específico, em Nota oficial, afirmou que não foi a exportação a responsável pela falta de carne.

O Sr. Pedro Ludovico — A exportação influiu na diminuição da carne, foram exportadas 23.738 toneladas!

O SR. MEM DE SA' — Vossa Excelência já está se aproximando do meu número.

O Sr. Pedro Ludovico — Essa exportação de mais de vinte mil toneladas também influiu.

O SR. MEM DE SA' — Em 1957 e em 1958 houve essa mesma exportação e não faltou carne.

O Sr. Pedro Ludovico — Talvez no ano passado a situação fosse diferente.

O SR. MEM DE SA' — Vossa Excelência pode ler a informação prestada pelo Ministério da Agricultura, através do Departamento de Produção Animal, e publicada no Suplemento Econômico do "Correio da Manhã" dos dois últimos domingos.

O Sr. Pedro Ludovico — Não vejo outra saída para o Governo. Só se intervisse nos frigoríficos, obrigando-os a vender a carne.

O SR. MEM DE SA' — Se permitisse a liberação das partes nobres do boi — dizem os entendidos — não faltaria carne. Acontece que o General Ururahy Magalhães deliberou não conceder nem a liberação nem o aumento; apenas, porém, para a carne. O resultado não poderia ser outro.

Com um Governo que emitiu três bilhões de cruzeiros em três meses, um bilhão e trezentos milhões em apenas uma semana, novecentos milhões em três dias — verdadeiro recorde nunca visto no Brasil! — não é possível que os preços deixem de subir.

O Sr. Pedro Ludovico — Claro.

O SR. MEM DE SA' — A COFAP, porém, resolveu que o preço da carne não subirá.

Digo que subirá; e mais, que o produto aparecerá tão logo seja concedido o aumento. Há quinze anos é o que vem ocorrendo.

O Sr. Pedro Ludovico — Considero injusta a determinação. O preço da

carne tem que subir, como os dos outros produtos. Há poucos dias, pronunciei discurso sobre o assunto, mostrando que o produto, na Itália e na França, custa mais caro que no Brasil.

O SR. MEM DE SA' — Em compensação, há abundância de outras carnes, bem mais baratas.

O Sr. Pedro Ludovico — Não a do boi.

O SR. MEM DE SA' — Foi o que afirmei.

O Sr. Taciano de Mello — Estou acostumado a ouvir V. Ex. emitir seus pareceres brilhantes, nas Comissões de que é membro.

O SR. MEM DE SA' — Obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Taciano de Mello — Apenas a título de esclarecimento, externarei meu ponto de vista. A questão da carne é, exclusivamente, de preço. Se V. Exa. se der ao trabalho de calcular o lucro dos frigoríficos, que vendem a carne na base estipulada pela COFAP, tendo-a adquirida a quinhentos e trinta cruzeiros a arroba, verificará que é fora do comum. Na fase atual, trata-se mais, a meu ver, de desejo de lucro excessivo. Assim como o Governo, no caso da manteiga, recorre à importação, em defesa dos mais necessitados, quando os vendedores querem elevar o preço, por questão de equidade, só por essa circunstância, admitiria a importação da carne; mas não há absolutamente necessidade: os rebanhos aumentaram e a carne estocada chega para amplo fornecimento ao povo, nesta entre-safra. Os frigoríficos deviam ser obrigados a fornecer a carne, porque gozam de privilégios diversos, especialmente crédito nas instituições bancárias.

O SR. MEM DE SA' — Muito agradecido pelas intervenções de V. Exas. (Lendo)

Até quando importaremos carne para enganar o povo com a aparência de que não vai sofrer o ônus do embuste? Como se resolverá o problema no próximo ano, quando o déficit de nosso balanço de pagamento subir a 200 ou 300 milhões de dólares, o de nosso orçamento interno a mais de 20 bilhões de cruzeiros, as novas emissões levarem o meio circulante a 150 bilhões e os reajustamentos de salários agravarem a inflação dos custos?

Pois senhores Senadores, este governo assim incapaz de resolver o abastecimento, assim incapaz de resolver um problema criado pelo desestímulo e abandono da agricultura, este governo que agrava as causas do mal e as matrizes da crise, com as medidas demagógicas que adota contra os produtores rurais, este governo pretende, ao que anuncia, empreender uma das operações mais complexas, de maior envergadura e dimensões que se podem imaginar: a mudança da Capital, em poucos meses, para um começo de cidade localizada no deserto há mais de mil quilômetros de distância da sede atual.

O Sr. Lameira Bittencourt — Dá licença para um aparte?

O SR. MEM DE SA' — Pois não; estava esperando.

O Sr. Lameira Bittencourt — Não desejava intervir no debate. Agora, porém, passa V. Exa. à outra parte do seu discurso, referente a Brasília, que classifica, data venia, de cidade construída no deserto quando todos que a visitamos, verificamos precisamente o contrário.

O SR. MEM DE SA' — Não está no deserto?

O Sr. Lameira Bittencourt — Não é esse o sentido da frase de V. Exa. e o nobre Colega o sabe perfeitamente.

O SR. MEM DE SA' — Perdoe-me V. Exa. dizer que é uma cidade construída no deserto. O Sr. Presidente da República, inclusive, fez a mesma declaração.

O Sr. Lameira Bittencourt — Não conseguirá V. Exa., apesar de toda a sua habilidade, inteligência e simpática malícia, afastar-me do ponto principal de minha intervenção no debate. Atacava o nobre colega o Governo por ter-se visto na contingência de importar carne da Argentina.

O SR. MEM DE SA' — Contingência não; adotou essa solução.

O Sr. Lameira Bittencourt — Permite-me, embora de certo modo leigo no assunto, emitir opinião, após o pronunciamento de duas altas autoridades na matéria, os nobres Senadores Taciano de Mello e Pedro Ludovico.

Pedindo perdão por infringir, talvez, os foros, as tradições, a nobreza e a austeridade desta Casa do Congresso Nacional, invoco brocardo da sabedoria popular que, no caso parece perfeitamente aplicável: "morto por ter cão, morto por não ter cão". Se o Sr. Presidente da República tivesse concedido o aumento da carne, estaria sendo violentamente, enérgicamente atacado pelo meu eminente amigo, Senador Mem de Sá. Sempre vigilante no seu posto de oposicionista, desfecharia, nesse instante, os raios cruelíssimos do seu ataque contra o ato do Governo, elevando o custo de gênero de primeira necessidade. Se o Executivo, para não adotar semelhante providência, decretasse a intervenção nos matadouros, nos frigoríficos, nas invernadas, V. Ex. e outros elementos da Oposição também o atacariam e criticariam. Não querendo aumentar o preço, não podendo intervir devido aos embarcos de ordem legal, jurídico e constitucional, que lhe foram apontados, recorreu à medida extrema, reconheço, da importação da carne — e está sendo novamente censurado. Antes, porém, de ser criticado pela Oposição, já o foi, com menos autoridade e insuspeição, pelos interessados exatamente no aumento de preço do produto, que ele quis evitar. Esse o renaro que desejava fazer, com a devida permissão de V. Ex. e depois dos esclarecimentos de ordem técnica dados pelos nobres Senadores Taciano de Mello e Pedro Ludovico.

O SR. MEM DE SA' — É melancólico, eminente Líder da Maioria, verificar que, depois de ter falado tantas vezes sobre o tema, não tivesse V. Ex. ainda percebido posição tão clara como a que venho invariavelmente adotando. Não critico o Governo pelo aumento dos preços, mas porque dá causa a todos os aumentos; crítico o Governo pela inflação alucinada; crítico o Governo porque, em três meses, junho, julho e agosto, emitiu dez bilhões de cruzeiros e, agora, em uma semana, um bilhão e trezentos milhões; crítico o Governo, porque, emitindo dessa forma furiosa, está levando o Brasil para uma situação insustentável, para uma hiperinflação, para um ambiente, portanto, de caos econômico e financeiro. Se o Governo emite dessa forma desbudorada, todos os bens têm que subir; e quando se critica o aumento dos preços, não se critica o efeito, mas a causa, que é criticável. Minha posição invariável é de crítica à causa. A forma de importação é mais demagógica que outra qualquer, porque é o povo quem vai pagar a carne cara.

Não se derogam as leis econômicas. Podem fixar o preço fixo, mas o povo pagará; e pagará não apenas aquele que consome a carne, mas todos. O paraense, perdido nas selvas de Marajó, pagará a carne que, demagógicamente, estiver sendo vendida aqui a preço fixo, através da importação a câmbio fictício.

O Sr. Lameira Bittencourt — Lendo de mim a idéia do propósito de estabelecer diálogo com V. Ex., pre-

judicando o tempo de que dispõe; mas V. Ex. colocou a resposta com que honrou meu modesto aparte, em termos tais que não posso calar. É exato que V. Ex., por mais de uma vez...

O SR. MEM DE SA' — Sempre.

O Sr. Lameira Bittencourt — ...tem atribuído ao Governo, e só ao Governo, e só a este Governo, a responsabilidade por todos os males que afligem a humanidade.

O SR. MEM DE SA' — Peço perdão a V. Ex., mas tenho que pôr as coisas nos seus devidos termos: tenho responsabilizado este Governo pela exasperação do povo.

O Sr. Lameira Bittencourt — V. Ex. tem responsabilizado o Governo pela inflação.

O SR. MEM DE SA' — Não posso aceitar que V. Ex., enunciando meu pensamento, não seja fiel a ele!

O Sr. Lameira Bittencourt — Então ouvi muito mal as palavras de V. Ex.?

O SR. MEM DE SA' — Realmente, V. Ex. ouvi muito mal o que digo.

O Sr. Lameira Bittencourt — ...ou o nobre colega, sempre tão apropriado em expor seu pensamento, desta vez não foi muito claro.

O SR. MEM DE SA' — V. Ex. não presta atenção ao que eu digo!

O Sr. Lameira Bittencourt — É um discurso que ouço com a máxima atenção o de V. Ex.?

O SR. MEM DE SA' — V. Ex. acaba de demonstrar que nunca presta atenção!

O Sr. Lameira Bittencourt — ...porque sei que sempre que vem à tribuna é para atacar, com ou sem razão, o Sr. Presidente da República.

O SR. MEM DE SA' — V. Exa. acabou de demonstrar que não presta atenção!

O Sr. Lameira Bittencourt — Permite-me, então, concluir o aparte que me concedeu. Já demonstrei a Vossa Excelência, não com minha opinião, que nada vale, mas com a de pessoas inteiramente insuspeitas, pela sua posição política, pela sua independência, ou pela sua autoridade técnica, que o fenômeno inflacionário é uma consequência de causas acumuladas e remotas de vários Governos. Já mostrei a V. Exa., e nós mesmos, aqui, tivemos a oportunidade de discutir, que, entre essas causas, está o desequilíbrio orçamentário e que nós do Congresso — de todos os Partidos — temos, também, nossa parcela de responsabilidade.

O SR. MEM DE SA' — Lá vem V. Exa.?

O Sr. Lameira Bittencourt — O meu eminente amigo quer desviar a atenção do caso da carne. Sabe bem V. Exa. que o encarecimento da carne deve-se, em grande parte, à excessivamente demorada estadia que amargou o rebanho do Brasil-Central. Quererá V. Exa. culpar o Governo pela ocorrência de causas naturais, pelo verão, pela estadia, pela seca? Não é possível. Só pretendo mostrar que o Sr. Presidente da República não tinha outra solução que não essa que tomou. E se tivesse tomado qualquer outra providência igualmente seria atacado por V. Exa. e pela Oposição. Muito grato a V. Exa. Peço que me perdoe pela extensão ou calor da minha intervenção no caso, mas não podia ficar calado diante da veemência, inteligência e habilidade com que V. Exa. respondeu ao meu aparte.

O SR. MEM DE SA' — Vou responder rapidamente, porque os números valem muito mais que as palavras. O atual Governo, em 1956, recebeu o país com 68 bilhões de cruzeiros em circulação; hoje, elevou para 136 bilhões. Isto é, em três anos dobrou a circulação do papel moeda. Em três anos, esse Governo emitiu

tanto como o Brasil desde sua fundação. Basta. Esse fato responde a tudo.

O Sr. Lameira Bittencourt — Na opinião de V. Exa.

O SR. MEM DE SA — Na de qual quer pessoa que entenda de economia.

O Sr. Lameira Bittencourt — É preciso saber qual a aplicação dessa emissão. Será outra questão, para a qual convocarei, oportunamente, o Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. MEM DE SA — Quanto à forma de importação, é demagógica, para fingir que atende aos preços fixos para os consumidores do Rio e de São Paulo, com sacrifício dos consumidores de todo o País.

Como dizia, Sr. Presidente, haverá efetivamente, a mudança da Capital em abril de 1960? O Presidente da República jura que sim, com a mesma ênfase com que o Presidente da COPAP garante que os preços não subirão. Respondendo eu que não, e um como a outro. Os preços não de subir, enquanto a inflação persistir. E a Capital da República — isto é, todos, os Poderes, Ministérios e Repartições Centrais, tudo aquilo que constitui uma Capital não se poderá mudar nos próximos sete meses, a não ser que se reproduzam, no Brasil, alguns dos milagres do Antigo Testamento.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Exa um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com todo o prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Ao contrário de V. Exa, entendo que os Poderes Legislativo e Judiciário podem ser transferidos integralmente; mas o Executivo — que é, digamos, a própria casa do Presidente — este o deve ser paulatinamente; nunca de uma só vez, para obtermos, entre outras coisas, a descentralização da administração pública brasileira, situando no meio próprio repartições como o Departamento de Obras Contra as Secas e a Fundação Brasil Central, atualmente sediadas no Rio de Janeiro, a poucos passos do Senado quando foram criadas para operar em regiões específicas.

O SR. MEM DE SA — Muito agradecido a V. Exa.

Vamos aos dados, exclusivamente oficiais, para demonstrar o acerto. Na Mensagem Presidente de 15 de Janeiro, o Sr. Juscelino Kubitschek escreveu com todas as letras:

"A partir de julho do corrente ano, já começarão a seguir servidores que constituem o Primeiro Escalão da denominada Primeira Etapa da transferência dos órgãos do Serviço Público para Brasília. Esse escalão compreende 3.868 servidores. A primeira etapa prevê a localização, na Nova Capital, de 11.033 servidores do Poder Executivo e 409 do Judiciário."

Noutro trecho, diz a Mensagem que se constroem, para habitação de parlamentares e servidores públicos, 2.868 apartamentos e cerca de 150 ou 200 casas. Entretanto, respondendo a pedido de informações por mim formulado, declarou honestamente o DASP (Diário do Congresso de 23 de maio)

"As unidades residenciais destinadas aos membros do Poder Legislativo e aos funcionários das duas Casas do Congresso são em número correspondente ao total dos senadores, deputados e servidores, isto é, 1.318 residências."

E, a seguir:

"A transferência do Poder Executivo, segundo plano já estabelecido, se processará de modo contínuo estando prevista para atingir, em abril de 1960, a quantidade de 1.185 servidores."

Temos, portanto, segundo a palavra do DASP, naquele mês e ano, considerando-se assim mudada a Capital,

1.318 senadores, deputados e servidores do Poder Legislativo e 1.185 do Poder Executivo. Total 2.503 residências ocupadas. Mas a Mensagem do Presidente afirmava que só o Primeiro Escalão de servidores do Executivo, cuja mudança começaria em julho, abarcava 3.868, isto é, mais 2.683 do que o DASP informou dois meses depois. Consoante as cifras do Departamento, teremos, em abril, algo de inconcebível e inédito numa Capital: haverá mais gente do Poder Legislativo (1.318 parlamentares e funcionários) do que do Executivo (1.185 servidores). Pelo menos numericamente, e pelo menos uma vez na República, o Legislativo dominará o Executivo...

Sr. Presidente, se, em abril, apenas 1.185 servidores da administração pública se tiverem mudado, necessário será construir habitações, urgentemente, ao menos para completar o contingente do famoso Primeiro Escalão, apartamentos para os 2.683 restantes. Ora, o Presidente Juscelino esclarece que os primeiros 2.683 construídos estão orçados (orçados, note-se bem) em 4 bilhões e 739 milhões de cruzeiros, o que dá a média de um milhão e seiscentos mil por unidade. Assim, se o custo real não exceder ao orçado (graças a um milagre de São Judas Tadeu), a fim de construir habitação aos 2.683 servidores que devem completar o sempre mencionado Primeiro Escalão, os Institutos terão de empregar mais outros 4 bilhões de cruzeiros (2.500 apartamentos vezes 1,6 milhões).

Abstraindo este ângulo — a necessidade de mais alguns milhares de apartamentos com a respectiva despesa — pois o problema dos recursos financeiros jamais preocupa o Senhor Kubitschek, e ficando, para todos os efeitos, nos termos da solene informação do DASP, vemos que, em 1960, a Capital vai ser considerada transferida quando estiverem em Brasília apenas 1.185 servidores do Poder Executivo. Ora, eminentes colegas, sabem V. Exas, quantos servidores somente deste Poder existem no Rio de Janeiro?

Segundo as melhores fontes e ficando em cálculos baixos, há nesta Velha Capital de 150 a 180 mil servidores federais do Poder Executivo, pelo menos, excluídos (notem bem, excluídos) os que trabalham nas autarquias, Institutos e Sociedades de Economia Mista. Os 1.185 que o DASP cuida transportar para Brasília em abril constituem menos de um por cento do contingente que aqui tem sede. E a própria Primeira Etapa indicia pelo Presidente da República (11.033 servidores) longe fica de representar 10% do total.

(Interrompendo a leitura).

Para onze mil servidores será preciso construir mais sete mil unidades residenciais, o que, na atual base, irá a mais de doze ou quatorze bilhões de cruzeiros. Admitamos, porém, que, deduzidos os que aqui têm de ficar em órgãos locais, aquelas percentagens tomem corpo. Na melhor hipótese não se dirá que os 1.185 a viajarem no próximo ano subam além de 5% do pessoal indispensável à administração central desta República supercentralizada. Aliás, 1.185 funcionários, distribuídos pelos Ministérios existentes, não permitem que toque muito mais de cem a cada um. Isto, sem falar nos inúmeros órgãos e departamentos diretamente subordinados à Presidência. Teremos, assim, na hipótese mais risonha, pouco mais que o pessoal dos gabinetes em Brasília, quando se disser ter havido a mudança da Capital. Alguns dos Ministérios, de resto, são metaforicamente vão transferir-se. Como funcionária, por exemplo, naquelas longuras, o Ministério das Relações Exteriores do Brasil, se para lá fosse, deveras, o Itamaraty?

O Sr. Fernandes Távora — Da M-
cença V. Exa para um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muita satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — O Brasil já demonstrou que pode viver sem Poder Executivo, agora quer ver se sobreviverá sem...

O SR. MEM DE SA — Sem o Poder Legislativo.

O Sr. Fernandes Távora — ... sem burocracia. Em Brasília não funcionará a burocracia.

O SR. MEM DE SA — Para o Governo só existe o impossível.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com todo o prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Creio que V. Exa está traçando um bom plano para a mudança da Capital; uma vez que o Poder Legislativo e o Judiciário mudem imediatamente o Executivo poderá fazê-lo paulatinamente.

O SR. MEM DE SA — Ainda não cheguei lá: está indo adiante.

O Sr. Coimbra Bueno — Indiretamente, V. Exa está preconizando a mudança paulatina da Capital.

O SR. MEM DE SA — Estou combatendo o embuste, a impostura.

O Sr. Coimbra Bueno — Em Brasília já há acomodações prontas para mais de mil funcionários, portanto não se trata de impostura.

O SR. MEM DE SA — Essa é informação do DASP.

O Sr. Coimbra Bueno — O número de prédios já construídos em Brasília permite que a 21 de abril do próximo ano estejam alojados, com todo o conforto — talvez até mais do que o de que desfrutamos no Rio de Janeiro, o que aliás posso garantir porque vivi lá — o Poder Legislativo e o Judiciário. Assim sendo, o Governo irá proceder como V. Exa preconiza, mudança paulatina do Executivo.

O SR. MEM DE SA — Não estou preconizando; estou verificando o embuste, a impostura do Governo.

O Sr. Coimbra Bueno — Não concordo com que a mudança da Capital seja uma impostura.

O SR. MEM DE SA — É impostura dizer que haverá mudança da Capital, quando ao mesmo tempo se afirma haver alojamentos prontos para 1.180 funcionários. Isso no meu dicionário, se chama impostura.

O Sr. Coimbra Bueno — Não creio que assim se deva caracterizar a idéia.

O SR. MEM DE SA — Vá-me dessa palavra para mostrar quanto longe está V. Exa do meu pensamento.

O Sr. Coimbra Bueno — A instalação do Poder Judiciário e do Legislativo poderá ser imediatamente; o Executivo irá paulatinamente; dependa da Presidência da República. Em 21 de abril de 1960 estará concretizada a mudança da Capital nos moldes que V. Exa preconiza.

O SR. MEM DE SA — Não estou preconizando, estou demonstrando ser uma impostura.

O Sr. Coimbra Bueno — Como representante do Sul V. Exa conhece perfeitamente a situação.

O SR. MEM DE SA — Não conheço: nunca fiz mudança de Capital.

O Sr. Coimbra Bueno — É preciso descentralizar a administração pública; acabar com essas repartições que absurdamente estão na Capital da República. Muitas são criadas precisamente para determinadas regiões — como é o caso da Fundação Brasil Central, do Serviço de Proteção ao Índio — e estão sediadas na Capital da República a poucos metros do Senado.

O SR. MEM DE SA (Lendo) — Ora, Sr. Presidente, se os números mostram que a administração, o Poder Executivo, os Ministérios, não podem nem vão funcionar no planalto, em 1960, com os 1.185 servidores transfe-

ridos, não menos certo será que os Ministérios, embora finjam o contrário, estarão mais aqui do que lá, mais no ar que em terra. Com o Sr. Juscelino à testa, veremos um governo aéreo, rigorosamente aéreo, sem jamais se saber quando os titulares estarão no Rio, em Brasília, em Belo Horizonte ou nos aeroportos. Não digo o que será desta administração porque à imaginação humana não foi dado descrever o caos.

O Sr. Lameira Bittencourt — Permite V. Exa um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muito prazer.

O Sr. Lameira Bittencourt — Alude V. Exa a um Governo "aéreo". Governo "aéreo" que está construindo obras gigantescas como a de Furnas e Três Marias, cuja grandeza, valor e sentido econômico o eminente colega teve oportunidade de testemunhar; Governo "aéreo" que já duplicou a rede ferroviária do país; Governo "aéreo", que já duplicou ou triplicou — não tenho os números exatos, neste instante, mas são do conhecimento de V. Exa — o serviço de abastecimento de energia elétrica em todo o território nacional; Governo "aéreo", que já criou a indústria automobilística nacional, de cujos resultados V. Exa teve conhecimento, porque pôde verificá-los de perto; Governo "aéreo" que já está passando para a segunda etapa da indústria de auto-motores e cogitando da fabricação de implementos agrícolas e tratores; Governo "aéreo", que, já no início do próximo ano, vai apresentar os primeiros navios construídos em estaleiros nacionais por técnicos brasileiros. Muito grato a V. Exa. Prometo que não mais interrompereei seu discurso.

O SR. MEM DE SA — Seria desnecessário. V. Exa já o fez tantas vezes...

O Sr. Lameira Bittencourt — Mas não consigo convencer V. Exa, que parece querer ignorar as realizações do Governo.

O SR. MEM DE SA — V. Exa está sangrando na vela da saúde.

Disse "Governo "aéreo" no sentido de que vive no ar. V. Exa, maliciosamente, interpreta a seu modo minhas expressões.

O Sr. Lameira Bittencourt — Vossa Excelência é que está interpretando...

O SR. MEM DE SA — Agora, veja que V. Exa considera o Sr. Juscelino Kubitschek aéreo noutro sentido. É denotável.

O Sr. Lameira Bittencourt — Denotável é V. Exa não encontrar argumentos para responder aos fatos que apresentei.

O SR. MEM DE SA (Lendo) — Se, portanto, em verdade, a sério, não vai haver mudança do Poder Executivo, resta saber se o Judiciário se transferirá em abril. Pelo magnífico pano de amostra que os eminentes Ministros Luiz Gallotti e Ribeiro da Costa, duas das mais altas expressões do Supremo deram em plenário, tendo como pretexto os artigos do Sr. Luciano Mesquita, parece bem claro que naquele Poder longe está de se registrar a passividade e conformismo que lavram no Legislativo.

Honra lhes seja! Honra seja aos Ministros que repelem ser tratados como recrutas em exercício de marcha-unida. Honra aos que reajem, inclusive às insinuações...

Mudar-se-á o Supremo? Pelo menos a interrogação está no ar. Mas eu indagarei, sobretudo, se se vai mudar também o Superior Tribunal Eleitoral. Afirmam-me as pessoas mais idôneas que visitaram a Capital: Esperança e da Loucura que ali não viram edifícios destinados aos Tribunais de Recursos, de Contas Militar e Eleitoral. Provavelmente ocuparão pedaços de Ministérios.

O Sr. Pedro Ludovico — Dá licença para um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com todo o prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Achei muito difícil a declaração de certo Ministro do Supremo Tribunal Federal, de que não levaria a filha para Brasília, porque "poderia contrair peste"... Parece que essa filha é diferente das dos outros, inclusive das dos operários que estão lá...

O SR. MEM DE SA — Interpreto de outra maneira: esse Ministro cuida da filha dele. Aliás, cada um cuida dos seus filhos, a seu modo.

O Sr. Pedro Ludovico — Todos são brasileiros. A referência, além de ridícula, é de pura *grá-finagem*...

O Sr. Coimbra Bueno (Para o Senhor Pedro Ludovico) — V. Ex.^a tem toda a razão. Em Brasília, as condições de vida são melhores que no Rio de Janeiro. Sem desmerecer esta Cidade.

O SR. MEM DE SA — Não há desmerecimento algum para as filhas dos outros pais. Cada um cuida dos seus. Assim faço eu. O Ministro — não sei qual foi — disse que não levaria a filha para Brasília, e estou certo de que não levaria também filhos dos outros; aliás, não vejo por que levá-los sem necessidade; seria judiaria.

O Sr. Pedro Ludovico — Brasília tem clima admirável, muito melhor que o do Rio de Janeiro; portanto, o pensamento do Juiz do Supremo Tribunal Federal está errado; é supinamente ridículo.

O SR. MEM DE SA — Muito mais grave é o Presidente da República chamar clínicos — como há pouco tempo fez em discurso — aos que não concordam com a mudança da Capital. Li essa declaração de S. Ex.^a, há muitos meses, e tive oportunidade de citá-la da tribuna; o Sr. Juscelino Kubitschek classificou de clínicos, covardes e não sei quais outros adjetivos do mesmo jaez, os que não concordam com a transferência da Capital.

Ouço agora o querido amigo e eminente Líder da Maioria, esperando-me diga que o Presidente da República nunca se expressou dessa forma.

O Sr. Lameira Bittencourt — É possível que eu esteja errado, não me considero infalível. Nutro, porém, a convicção sincera e absoluta de que o Sr. Presidente da República não usou esses qualificativos reportando-se às pessoas que discordam da mudança da Capital. Todos conhecemos o Chefe do Executivo — nós, da Maioria, e V. Ex.^a da Oposição.

O SR. MEM DE SA — Ah, não!

O Sr. Lameira Bittencourt — O nobre colega mesmo, por mais de uma vez tem feito justiça, com muita honra para V. Ex.^a, às qualidades, atitudes e virtudes de tolerância e paciência do Sr. Presidente da República, ao receber, com a máxima serenidade, as críticas mais implacáveis. V. Ex.^a mesmo, dessa tribuna, já se manifestou nesse sentido. Se, portanto, como reconhecem gregos e troianos, o Senhor Juscelino Kubitschek é homem tolerante da mais completa formação democrática — no entender da Oposição pelo menos nesse particular — não é possível admitir que, com a alta responsabilidade do seu cargo, se referisse nesses termos a outras pessoas, pelo simples fato de discordarem da mudança da Capital. Não ponho em dúvida a sinceridade da impressão de V. Ex.^a, tanto mais que ressalta ter ouvido ou lido, há vários meses, o discurso com tais expressões.

O SR. MEM DE SA — Li o discurso.

O Sr. Lameira Bittencourt — Permitto-me, no entanto, supor estar S. Ex.^a equivocado.

O SR. MEM DE SA — Desejo, de todo o coração, não tenha o Sr. Presidente da República usado esses adjetivos em relação aos que de S. Ex.^a divergem, no tocante à mudança da Capital. Desejo porque, realmente, S. Ex.^a diminuiu-se e ao cargo que exerce. Todos os jornais do Rio de

Janeiro, entretanto, publicaram o discurso a que me refiro, contendo aquelas expressões. Eu as li. Digo mais: modo dias antes eu proferira discurso, combatendo a mudança da Capital, um funcionário desta Casa perguntou-me se não responderia às expressões do Chefe do Executivo que, no seu entender, me atingiam. Disse-lhe que não responderia porque, se o Presidente da República baixara de sua posição, dizendo aquelas palavras, eu não baixaria nem rebaixaria o Senado, contestando-as.

O Sr. Victorino Freire — Dá licença para um aparte? (Assentimento do orador) — Não estava no Plenário quando V. Ex.^a iniciou seu discurso. Afirmando, no entanto, que não é do temperamento do Presidente da República...

O SR. MEM DE SA — Acredito não seja.

O Sr. Victorino Freire — ... usar semelhantes expressões com quem quer que seja, ainda mais tratando-se de pessoas qualificadas e categorizadas. É homem altamente educado.

O SR. MEM DE SA — Desejo fazer o Sr. Presidente da República como o Sr. Adhemar de Barros — diga que não foram essas as suas palavras. Espero que ainda tenha oportunidade para essa retificação.

Dizia eu, portanto, que, no Supremo Tribunal Federal as coisas não parecem tão fáceis como no Legislativo. Honra seja feita aos Srs. Ministros, que preferem ser tratados como recrutas. (Lendo).

Dar-se-á um jeito qualquer. Se for preciso, far-se-ão algumas nomeações. E o Tribunal Eleitoral, em pleno ano de eleições? Irá? Terá sede, terá os elementos mínimos para funcionar? Isso ocorrendo, teremos o órgão central que dirige, coordena, regula, protege o complexo sistema eleitoral brasileiro. No ano de uma campanha sucessória sem precedentes, situada há mais de mil quilômetros dos maiores centros urbanos, daquilo que se chama o "ecúmeno brasileiro" — Sem que exista entre Brasília e o resto do país um sistema de comunicações. Não há, Sr. Presidente, não há, nem haverá por muito tempo comunicações eficientes com Brasília. Afora o avião, praticamente nada.

O Sr. Coimbra Bueno, Taciano de Mello e Pedro Ludovico — Permitte V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SA — Peço a V. Ex.^a aguardem um pouco, pois, estão confundindo comunicação com transporte, o que eu já previa. Falo em comunicação, não em transporte.

Ora, o moderno sistema de telefonia em micro-ondas, que se planeja instalar, exigirá — segundo pessoas entendidas — pelo menos três anos de trabalhos. O que existe entre Rio e São Paulo (menos de metade da distância, em região civilizada, industrializada, com rodovia de cimento) custou mais de dois anos. Assim, mudado o Judiciário e, com ele, o Tribunal Eleitoral, um resultado é certo e incontestável: — não haverá eleições em outubro do próximo ano.

O Sr. Coimbra Bueno — Permitte V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SA — Pois não.

O Sr. Coimbra Bueno — Com referência à mudança ou não do Supremo Tribunal Federal, gostaria que V. Ex.^a falasse em termos de cumprimento ou não da lei, uma vez que o Congresso Nacional por sua quase unanimidade já aprovou a mudança. Creio que os juizes nada mais terão que fazer senão cumprir a lei. Quanto à sede desses Tribunais, o assunto já foi estudado pelo próprio DASP, que V. Ex.^a citou no início. Ela será nos edifícios padronizados. Já está previsto que, no

início, ocuparão alguns andares dos edifícios dos ministérios.

O SR. MEM DE SA — Porque o Executivo não vai funcionar!

O Sr. Coimbra Bueno — Normalmente, pela concepção de Brasília, não devem ser construídos prédios especiais para esse fim. Ficarão eles em andares dos ministérios, como foi previsto.

O SR. MEM DE SA — Como o Executivo não vai, os tribunais ficam alojados.

O Sr. Coimbra Bueno — A idéia é construir mais, para estabelecer o equilíbrio na Praça dos Três Poderes. Os outros edifícios serão do mesmo padrão, para não estabelecer vantagem de uns sobre os outros. Quanto aos tribunais — V. Ex.^a deve estar informado — existe acordo já encaminhado, no sentido de o Tribunal Eleitoral não ser transferido, sem prejuízo da mudança. Os mais deverão ir. E o que sei e penso ser cogitação de maior interesse dos diversos partidos.

O SR. MEM DE SA — V. Ex.^a sabe, mas o Brasil ainda ignora.

Irão os Tribunais, irá o Judiciário? Não se sabe. Sabe-se, como demonstrado, que o Executivo, a administração, em verdade não irá. Sabe-se que o Dr. Juscelino continuará no ar, entre Brasília, as Laranjeiras e o Catete. E conclui-se, então, que a única mudança efetiva, em abril de que se cuida, é a do Congresso. Pará lá iremos, Câmara e Senado, às canceladas, seguindo o mandamento da lei, feita à semelhança do Senhor. E lá ficaremos, na polvideira, entregues aos mosquitos, gozando a glória dos pioneiros do deserto, sem comunicações com o mundo. E, também, ao que tudo indica, até sem Imprensa Oficial. Realizaremos o ideal do presidencialismo, realizando um congresso fantasma.

Sr. Presidente. Um digno colega nosso, nomeado presidente de uma autarquia, foi desnomeado por haver prometido que, à frente do Instituto, faria por Brasília tudo quanto possível fosse. O Dr. Kubitschek lhe declarou, duas vezes, que não gostava de tal resposta. Para Brasília, o impossível, só o impossível é aceitável. Por isto, há institutos falidos, que não pagam pensões atrasadas aos pensionistas, mas enviam centenas de milhões para a Novação.

O Sr. Pedro Ludovico — Aliás, estavam falidos há muito tempo.

O SR. MEM DE SA — Agora melhorará com as construções em Brasília. (Riso).

Dos três Poderes, só o Legislativo procederá como o deseja o Presidente. O Congresso não quer desgostá-lo, vai. Console-nos a lembrança de que ao menos um Senador teve a coragem de descontentá-lo, embora à custa da nomeação que honraria a previdência social.

O governo esmaga o povo na inflação e o suplicia nas filas do abastecimento. Passa-se a noite em claro para comprar dois quilos de carne. O feijão sentou pé na casa dos 70 cruzeiros. O importado da Norte América, ninguém sabe onde está, nem por que preço ficará. Como não se há de saber do preço da carne argentina. Todos os impossíveis são novos. Brasília é a imortalidade e a imortalidade de qualquer Cesar não olha preço.

Só um Senador recusou o impossível. Os demais parlamentares irão, como sombras, para um Congresso fantasma, sem imprensa, sem eco, sem comunicações. Irá funcionar? Isto é outra pergunta, completamente sem interesse para quem está perdido na beatitude do impossível e na inconsciência dos faraós. (Muito bem, muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lameira Bittencourt, na qualidade de Líder da Maioria.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, desejo apenas declarar aos eminentes Colegas, em especial ao ilustre Senador Mem de Sá, que já me inscrevi para, na sessão de amanhã, responder ao discurso que acaba de proferir. Esclarecei, então, baseado em documentos, cujas cópias autenticadas já me foram fornecidas, a correta posição do Governo, através de seus órgãos, departamentos e serviços competentes, quanto à mudança do Supremo Tribunal Federal para Brasília.

Por esses dados que lerei e incorporarei ao meu discurso, ficará o Senado habilitado a verificar — conforme já o afirmou em sessão o Colendo Supremo Tribunal Federal seu eminente Presidente, Ministro Oroszimbo Nonato — que o Governo, em relação à transferência da mais Alta Corte de Justiça do País, se houve com a mais absoluta, rigorosa e incensurável correção.

Era quanto me cabia dizer, Sr. Presidente, para que não se interpretasse mal o meu silêncio, na sessão de hoje. Amanhã, repito, prestarei os esclarecimentos necessários. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 381, de 1959

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Legislativo — Senado Federal — o crédito especial de Cr\$ 1.861.243,20, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões. 21 de outubro de 1959. — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Há ainda outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 382, de 1959

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n. 25, de 1959.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1959. — Menezes Pimentel.

O SR. PRESIDENTE:

Em obediência ao voto do Plenário, passa-se à imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1959, constante do Parecer n. 594, lido na hora do expediente.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. Vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo sido distribuídos, hoje, os avulsos do Subanexo Orçamentário n. 4.01.01, referente à Presidência da República, a matéria fica sobre a

mesa, para recebimento de emendas durante o prazo regimental de três sessões, a partir da que se seguir à presente.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.
É lido o seguinte requerimento.

Requerimento n. 383, de 1959

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1959, que concede anistia a trabalhadores.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1959. — Jefferson de Aguiar. — Taciano de Mello. — Daniel Krieger. — Pedro Ludovico. — Atílio Vivacqua. — Reginaldo Fernandes — Moura Andrade. — Argemiro de Figueiredo. — Caiado de Castro. — Guido Mondim. — Lameira Bittencourt. — Menezes Pimentel. — Lobão da Silveira. — Victorino Corrêa. — Leonidas Mello.

O SR. PRESIDENTE:

O presente requerimento será votado no fim da Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1959, que altera dispositivos constitucionais referentes à localização da Capital Federal a fim de possibilitar a sua transferência para Brasília, tendo pareceres da Comissão Especial: I — Sobre o projeto (nº 230, de 1959), favorável, salvo quanto aos arts. 11, § 5º do art. 26, artigo 62 e artigo 8º (com o voto em separado do Sr. Senador Atílio Vivacqua). II — Sobre o substitutivo do Plenário — nº 507, de 1959, favorável, em parte (com voto em separado do Sr. Senador Atílio Vivacqua).

O SR. PRESIDENTE:

Antes de dar início ao processo de votação convém que a Mesa preste alguns esclarecimentos ao Plenário sobre a matéria a ser votada.

O Relator da Comissão Especial, ao se pronunciar sobre o projeto, o fez pela rejeição do art. 11 e pela modificação do art. 8º, do § 5º do artigo 26 e do art. 63.

Não permitindo o Regimento a apresentação de emendas senão sob a forma de substitutivo integral, ofereceu o Ex.º como conclusão do seu parecer, uma proposição dessa natureza, a qual, entretanto, só obteve votos insuficientemente favoráveis de três membros da Comissão. Dois outros a assinaram com restrições e quatro se declararam vencidos.

É de se assinalar que o eminente relator a assinou com a invocação do apoio da maioria em cuja liderança sua Ex.ª se encontrava.

Não vá a Mesa como aceitar, para integração do número de subscritores, a representação das lideranças em relação aos seus liderados. Essa representação só é admitida pelo Regimento, no art. 327, para validar proposições, quando se trate de requerimentos de urgência.

Na sessão de 29 de julho figurando a matéria em Ordem do Dia, a Presidência teve ensejo de explicar ao Senado que, não tendo o substitutivo 16 subscritores, não podia ser considerado subsistente à vista do que dispõem o art. 217, § 1º, da Constituição e o art. 361, § 2º, do Regimento Interno.

Por esse motivo, a Mesa abriu a discussão apenas sobre o projeto primitivo.

Durante a discussão, foi oferecido um substitutivo, assinado pelo Senhor

Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores.

Voltando à matéria à Comissão Especial, o seu relator propôs subemenda ao substitutivo do Plenário, apoiando-se no art. 125 do Regimento, relativo aos projetos de lei, na omissão da lei interna quanto aos Projetos de Emenda à Constituição.

Debatida essa proposição no seio da Comissão, foram-lhe oferecidas várias modificações que levaram o relator a elaborar nova subemenda ou, antes, novo substitutivo, o qual, todavia, não logrou o assentimento unânime da Comissão, única hipótese em que poderia ser considerado válido, uma vez que esse órgão se compõe de 16 membros. Acompanharam o relator nove Senadores, sendo um com restrições. Vencidos se declararam cinco Senadores.

Não tendo, pois, o novo substitutivo alcançado o mínimo de subscritores exigido pela Constituição e pelo Regimento, a Mesa é forçada a declará-lo, também, insubsistente.

Consequentemente, a manifestação do Plenário, deverá processar-se sobre o projeto inicial e substitutivo de Plenário, tendo este preferência sobre aquele.

Se aprovado o substitutivo, estará prejudicado o projeto. Se rejeitado, este será votado.

A votação far-se-á pelo processo nominal, só sendo válida, nesta oportunidade, se responderem à chamada 42 Senhores Senadores.

Vai-se proceder à chamada, nos termos do Regimento, para votação do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1959.

Os Senhores Senadores responderão "sim" aprovando o Substitutivo e não, rejeitando-o.

Só será válida esta primeira votação se responderem à chamada 42 Senhores Senadores.

Será votado primeiramente o substitutivo do Plenário. Se aprovado ficará prejudicado o projeto; caso contrário, este será votado.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, no Projeto de Emenda à Constituição que vai ser votado há voto em separado do nobre Senador Atílio Vivacqua, com o qual estou de acordo. Tendo de pronunciar-me sim ou não, fico em situação difícil.

Pediria à Mesa que me orientasse.

O SR. PRESIDENTE:

Eslareço ao nobre Senador Caiado de Castro que vai ser votado o Substitutivo de Plenário ao Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1959. Aprovado, ficará prejudicado o projeto; rejeitado, votar-se-á o projeto.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

Obrigado a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à chamada.

(Procede-se a chamada)

Respondem à chamada e votam "Sim" os Srs. Senadores: Cunha Mello, Lameira Bittencourt, Zacharias de Assunção, Lobão da Silveira, Victorino Freire, Leonidas Mello, Victorino Corrêa, Menezes Pimentel, Argemiro de Figueiredo, Ruy Carneiro, Silvestre Péricles, Lourival Fontes, Ovídio Teixeira, Lima Teixeira, Jefferson de Aguiar, Miguel Couto, Benedito Valadares, Lima Guimarães, Moura Andrade, Pedro Ludovico, Coimbra Bueno, Taciano de Mello, Gaspar Velloso, Souza Naves, Saulo Ramos, Mem de Sá (25).

Respondem à chamada e votam "Não" os Srs. Senadores:

Fernandes Távora, Sérgio Marinho, Reginaldo Fernandes, Novaes Filho, Heribaldo Vieira, Atílio Vivacqua, Caiado de Castro, Afonso Arinos, Lino de Mattos, Mem de Sá (10).

Votaram a favor 24 Srs. Senadores, e contra, 9. Total, 33 Senadores. Em face do que estabelece o Regimento, não tendo esta primeira votação alcançado o total de 42 votantes, não é considerada válida.

O projeto constará da Ordem do Dia da próxima sessão para ser votado.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1959, que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, incorpora ao Patrimônio da União os bens que constituem a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências, tendo pareceres (nºs 552 a 554, de 1959), das Comissões: de Educação e Cultura, favorável, com as emendas que oferece, sob nºs 1 a 4 (CEC); de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e às emendas; de Finanças, favorável ao projeto e às emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDA Nº 1

Art.

Fica transformada em estabelecimento federal de ensino superior a Faculdade de Farmácia Odontologia de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

Art.

Independente de qualquer indenização é incorporado ao Patrimônio Nacional, mediante inventário e escritura pública, todos os direitos, bens móveis e imóveis da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

Art.

A Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, Estado de Minas Gerais, que passa a subordinar-se ao Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Superior, obedecerá a regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.865, de 20 de dezembro de 1931, no que lhe for aplicável até expedição do regulamento próprio, pelo Poder Executivo.

Art.

Fica assegurado o aproveitamento, no serviço público federal, a partir da vigência desta lei, do pessoal do estabelecimento de ensino superior ora federalizado, nas seguintes condições:

I — Os professores catedráticos, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, contando-se o tempo de serviço para efeito de disponibilidade, aposentadoria e gratificação de magistério.

II — Os demais empregados, como extranumerários, em tabelas criadas para esse fim, pelo Poder Executivo, contando-se o tempo de serviço para efeito do artigo 192 da Constituição.

Art.

Ficam criados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, 25 cargos de Professores Catedráticos, padrão "O", sendo treze (13) cargos Padrão "O" para o curso de Odontologia e doze (12) cargos Padrão "O" para o curso de Farmácia, todos da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

Art.

Ficam criados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura as seguintes funções gratificadas, para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Alfenas, Estado

de Minas Gerais: — 1 (um) de Diretor — FG-3; 1 (um) de Secretário — FG-5; e 1 (um) de Chefe de Portaria — FG-7.

Art.

Os professores não admitidos na forma da legislação federal do ensino superior, para regência da cátedra, em caráter efetivo, poderão ser aproveitados interinamente.

Art.

Para cumprimento do disposto nesta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 16.885.200,00 (dezesseis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) — assim distribuídos:

a) — Pessoal Permanente — (vencimentos) — Cr\$ 5.304.000,00.

b) — Pessoal Extranumerário — (salário) — Cr\$ 11.449.200,00.

c) — Funções gratificadas — Cr\$ 132.000,00.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1959. — Benedito Valadares. — Milton Campos.

EMENDA Nº 8

Acrescente-se, onde convier, os seguintes artigos:

Art. Ficam incorporados ao Patrimônio Nacional, independente de qualquer indenização, todos os bens móveis e imóveis e direitos, da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará, estabelecimento de ensino superior encampado pelo Governo do Estado do Ceará, e que ali mantêm devidamente reconhecidas por lei federal, os cursos de Ciências Econômicas e de Ciências Contábeis e Atuariais.

Art. É assegurado o aproveitamento no serviço público federal, a partir da publicação desta lei, do pessoal do estabelecimento a que alude o art. 1.º, nas seguintes condições:

I — os professores catedráticos, assim nomeados pelo Governo do Estado do Ceará, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, contando-se o tempo integralmente de serviço reconhecido pelo Estado do Ceará para efeito de disponibilidade, aposentadoria e gratificação de magistério;

II — os demais servidores, como funcionários ou extranumerários, em cargos ou funções criadas para esse fim, contando-se, igualmente, o tempo de serviço reconhecido pelo Estado do Ceará para efeito de disponibilidade, aposentadoria e gratificação de antiguidade.

§ 1.º Para o fiel cumprimento deste artigo, o estabelecimento a que alude o art. desta lei apresentará ao Ministério da Educação e Cultura a relação dos professores de seus dois cursos, bem como a dos seus atuais servidores, especificando o cargo ou função, a forma de investidura e a remuneração.

§ 2.º Aos professores catedráticos por força do disposto no art. 42 e seu § 2.º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Ceará de 23 de julho de 1947, será aplicada, pelo Ministério da Educação e Cultura, e jurisprudentia firmada pelo Conselho Nacional de Educação no parecer nº 443, constante do Processo nº 94.374-51-PR, que trata das providências complementares à federalização da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará.

§ 3.º Serão expedidos, pelo Executivo Federal, os títulos de nomeação ou admissão decorrentes do aproveitamento determinado neste artigo.

Art. A Faculdade a que se refere a presente lei passa a integrar a

Universidade do Ceará, a que se achá agregada por força de convênio.

Art. O Poder Executivo, dentro do prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, enviará ao Congresso Nacional projeto de lei que consubstancie as medidas complementares à integral execução desta lei.

Art. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará, pelo papel que tem desempenhado no preparo de numerosas turmas de alunos, fez jus à medida que ora se propõe.

A sua federalização terá o mérito de assegurar a continuidade e a ampliação da sua atuação benemerita. Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1959. — *Fernandes Távora.*

EMENDA N.º 7

(Ao Proj.º) de Lei da Câmara n.º 7-59).

Substitua-se a alínea b da emenda n.º 2 (CEC), pelo seguinte:

b) fundir os cursos de odontologia da Faculdade de Farmácia e de Odontologia com o de Odontologia da Faculdade Fluminense de Odontologia, tão logo seja criada a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, passando o curso de Farmácia a constituir unidade autônoma universitária, com o nome de Faculdade Fluminense de Farmácia.

Justificação

A emenda da Comissão de Educação e Cultura fala do curso de Odontologia da Faculdade Fluminense de Medicina quando, na verdade, existe a Faculdade Fluminense de Odontologia conforme lei do Congresso de 20 de novembro de 1958. Acresce ainda, que é desejo do Ministério da Educação e Cultura fundir os cursos odontológicos, transformando os mesmos e o de farmácia em unidades universitárias autônomas.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1959. — *Menezes Pimentel.*

EMENDA N.º 8

Inclua-se:

Art. — É criada a Universidade do Brasil Central, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás e integrada no Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior.

Parágrafo único: — A Universidade terá personalidade jurídica e gozará de autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar, na forma da lei.

Art. — A Universidade do Brasil Central terá por-se-á dos seguintes estabelecimentos de ensino superior:

a) Faculdade de Direito de Goiás; (Lei nº 604, de 3-1-49);
b) Escola de Engenharia do Brasil Central; Faculdade de Farmácia e Odontologia de Goiás; e

Faculdade de Medicina de Goiás; — que ficam federalizadas por esta lei.

Parágrafo único. A agregação de outro curso ou de outro estabelecimento de ensino depende de parecer favorável do Conselho Universitário e de deliberação do Governo na forma da lei e assim a desagregação.

Art. — O patrimônio da Universidade será formado:

a) pelos bens imóveis pertencentes ao Patrimônio da União e ora utilizados pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior e que lhe são transferidos por esta lei;

b) pelos bens e direitos que forem adquiridos;

c) pelos legados e doações legalmente aceitos;

d) pelos saldos da receita própria e dos recursos orçamentários que lhe forem destinados.

Parágrafo único. A aplicação desses saldos depende de deliberação do Conselho Universitário e só poderá ser em bens patrimoniais ou em equipamentos, instalações e pesquisas, vedada qualquer alienação sem expressa autorização do Presidente da República.

Art. — Os recursos para manutenção e desenvolvimento dos serviços provirão das dotações orçamentárias que lhes forem atribuídas pela União; das rendas patrimoniais; das receitas de taxas escolares, retribuição e atividades remuneradas de laboratórios, doações, auxílios, subvenções e eventuais.

Parágrafo único. A receita e a despesa da Universidade constarão de seu orçamento; e a comprovação dos gastos se fará nos termos da legislação vigente, obrigados todos os depósitos em espécie no Banco do Brasil, cabendo ao reitor a movimentação das contas.

Art. — O Estatuto da Universidade do Brasil Central que obedecerá aos moldes das Universidades Federais, com a variante regional, será baixado por decreto do Presidente da República dentro de 120 dias, nos termos da Lei nº 20, de 10 de fevereiro de 1947.

Justificação

Tais emendas já mereceram a aprovação de todas as Comissões competentes do Senado, e com encomios, por suprirem a falta de Escolas Superiores em Brasília, quando em 1958, foram apresentadas ao projeto de lei da Câmara nº 13 de 1958; que foi rejeitado no plenário em globo e com justiça, por terem sido ao mesmo agregadas entre outras, inúmeras emendas criando mais de uma centena de cargos, só numa escola em Estado onde já funciona uma Universidade federalizada. — Naquela época (1958) a Faculdade de Medicina de Goiás, ainda não tinha sido fundada, e a prova que é necessária em plena interlândia brasileira, onde surge aceleradamente uma metrópole, que já marcha para a casa dos 200.000 habitantes, foi dada pela iniciativa local, que já fundou esta nova unidade de ensino superior, a custo de ingentes sacrifícios.

Como ressaltamos na época (1958), o nosso meio não poderá arcar com os ônus do funcionamento eficiente das Faculdades de Medicina; Farmácia e Odontologia; e Escola de Engenharia, todas essenciais; quanto à Escola de Direito já vem sendo custeada pela União desde 1949, so constando nesta emenda para integrar a Universidade do Brasil Central.

De 1958 para cá, a iniciativa privada e autoridades sempre sob o patrocínio do Arcebispo Metropolitano e Bispos da Província Eclesiástica de Goiás, capitaneados pelo saudoso D. Emanuel Gomes de Oliveira, cognominado o "Arcebispo da Instrução", e pelo preclaro e eminente D. Fernando Gomes, culminaram os ingentes esforços de mais de um decênio de trabalhos concretizando a Universidade de Goiás. livre e equiparada, e cujos estatutos e regalias foram objeto de Decreto nº 47041 de 17 de outubro de 1959. Esta Universidade de Goiás, encorpou, ent reoutras, as Faculdades de Filosofia de Goiás; de Ciências Econômicas, Escolas Goiana de Belas Artes; de Serviço Social de Goiás; e de Enfermeiras do Hospital de São Vicente de Paulo, todas instaladas e em funcionamento há anos; graças

à iniciativa privada — o que já significa uma pujante demonstração de capacidade realizadora e do espírito de sacrifício da gente interiorana; felizmente votamos em boa hora os dispositivos consignados na recente Lei nº 3.641, de 10 de outubro de 1959, que estabeleceu subvenções para as Universidades livres, bem como para as suas unidades componentes, o que, no caso de Goiás, virá constituir em grande auxílio.

Mas as 4 escolas superiores, objeto da presente emenda e que deverão constituir a Universidade Federalizada (U.B.C.), não poderão ser aparelhadas, instaladas e mantidas pelo nosso meio, sob pena de não atingirem seus objetivos e de comprometerem a evolução das outras 6 escolas, também essenciais, mas de custeio privado e, com solicitações vultosas, e que já integram a Universidade olive (U. de G.).

Esta conjugação de esforços, de um lado, da iniciativa privada mantendo a Universidade livre composta de 6 escolas acessíveis ao meio e de outro lado da iniciativa oficial mantendo a Universidade Federalizada, composta de 4 escolas, inacessíveis ao meio, parece-nos, ser de molde a merecer o inteiro apoio da União (Congresso e Executivo).

É oportuno transcrever um trecho de um dos pareceres de 1958; todos favoráveis à presente emenda:

"Somos pela aprovação das subemendas já que visam atender à população estudantil, da Unidade da Federação que abrigará a Capital Federal e, portanto, que vai exigir a criação de um grande centro Universitário".

Em resumo, visa a emenda criar uma Universidade Federalizada, composta de 4 unidades existentes e em funcionamento, das quais só uma federalizada, 2 já reconhecidas pela União, respectivamente, em janeiro de 1949 e novembro de 1951 e uma em fase de reconhecimento. Por equidade com os demais Estados da Federação, Goiás que já mantém outras 6 escolas superiores privadas, merece as federalizações que pleiteia.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1959. — *Coimbra Bueno.*

Acrescente-se:

No art. 6º Depois da expressão: "Rio Grande do Norte ..." a expressão: "... e a Faculdade de Odontologia de Diamantina ...".

No art. 7º Depois da expressão: "Faculdade de Farmácia e Odontologia de Natal" ... a expressão: "... e da Faculdade de Odontologia de Diamantina ...".

No art. 8º Depois da expressão: "A transferência da Faculdade ..." a expressão: "... de Farmácia e Odontologia de Natal e da Faculdade de Odontologia de Diamantina ...".

Justificação

Trata-se de um estabelecimento modelar, com equipamento completo, importado da França.

Funcionava em prédio especialmente construído para a Faculdade, que tornou-se um dos principais estabelecimentos do gênero, na América do Sul, procurado não só por estudantes brasileiros, como também por estrangeiros.

Sua federalização há muito objetivada é medida de justiça.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1959. — *Coimbra Bueno.*

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão o projeto e as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

O Projeto volta às comissões competentes a fim de se pronunciarem sobre as emendas.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1959 (nº 563-A, de 1959, na Câmara dos Deputados), que concede a pensão especial de Cr\$ 6.500,00 mensais a Josefa Occhioni, viúva do ex-servidor Occhioni, tendo parecer favorável, sob nº 556, de 1959, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão.
Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa)
Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, DE 1959

(Nº 563-A, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Concede a pensão especial de Cr\$ 6.500,00 mensais, a Josefa Occhioni, viúva do ex-servidor Pedro Occhioni.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É concedida, a partir de janeiro de 1959, pensão especial de Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros) mensais, a Josefa Occhioni, viúva de Pedro Occhioni, ex-prático de Laboratório, que prestou relevantes serviços à ciência e ao País.

Parágrafo único. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento de pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei nº 65, de 1959 (nº 4.510, de 1958, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho, o crédito especial de Cr\$ 52.000.000,00 em reforço de dotações orçamentárias para o vigente exercício, tendo parecer favorável, sob nº 561, de 1959, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão.
Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa)
Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 1959

(Nº 4.510-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 52.000.000,00, em reforço de dotações orçamentárias para o vigente exercício.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Tribunal Superior do Trabalho, o crédito especial de Cr\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de cruzeiros), para atender ao pagamento de sentenças judiciais proferidas por aquele Tribunal.
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Requerimento de Urgência, de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar, lido na hora do expediente.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Fogo a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo pedido a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, de acordo com o Regimento Interno fica adiada a apreciação do Requerimento para a próxima sessão.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes. (Pausa).

S. Exa. não se encontra no recinto. Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, por mais de uma vez tive ensejo de ocupar esta tribuna para tratar do problema, comum no meu Partido, da assistência social aos trabalhadores.

De uma feita, mesmo, teci considerações em torno do Instituto do Alcool, e da assistência que deveria ser proporcionada aos trabalhadores rurais, porque estes, na verdade, não têm tido a assistência que deveria ser proporcionada àqueles que lutam de sol a sol para o desenvolvimento da economia brasileira.

Agora, porém, é com prazer que dou conhecimento à Casa de que o Instituto do Açúcar e do Alcool, pelo Departamento de Assistência Social, vem se dedicando à construção de ambulatórios, escolas rurais e hospitais, no interior do país.

Na Paraíba, no Município de Santa Rita, construiu uma unidade ambulatorial.

Em Pernambuco, sete ambulatórios médico-dentários, nos municípios de Aliança, Barreiros, Carpina, Goiana, Morenos, Palmares e Ribeirão.

Na Bahia, construiu um conjunto assistencial, com sede no município de São Sebastião. (Jacuipe), composto de ambulatório, casa para o médico residente, garagem e escola rural.

Em Minas Gerais — Ambulatório médico, construído no Município de Visconde do Rio Branco e inaugurado em 19 de setembro último.

No Estado do Rio, seis unidades implantadas nos municípios de Campos Mussurepe, São Sebastião, Tra-

vessão, Tocos e Vila Nova e uma em Carapebus, a ser inaugurada em outubro corrente.

Em São Paulo, ambulatório médico-odontológico a ser inaugurado no município de Cosmópolis, ainda este mês, e unidade com início de construção em Araraquara.

Além dos ambulatórios acima referidos, o Instituto do Açúcar e do Alcool auxiliou a construção e participa da manutenção de hospitais que atendem aos fornecedores de cana, seus trabalhadores rurais e operários das usinas de açúcar.

Rio Grande do Norte — Hospital Maternidade para 54 leitos, em Ceará-Mirim.

Alagoas — Hospital de 300 leitos da Fundação Hospitalar da Agro-Indústria do Açúcar de Alagoas.

Pernambuco — Hospital Barão de Lucena, com lotação de 470 leitos, construído pela Sociedade Beneficente e Hospitalar das Usinas de Pernambuco.

São Paulo — Hospital Netto Campelo, com capacidade para 22 leitos, em vias de ser ampliado pela Associação dos Fornecedores de Canas de Sertãozinho, com auxílio técnico da Autarquia Açucareira.

Além desses, acham-se em construção os seguintes nosocomios:

Hospital Geral para 70 leitos, em Campos, Estado do Rio, sob administração e fiscalização técnica do IAA. Será entregue à Associação Fluminense dos Plantadores de Cana.

Hospital Geral para 80 leitos, em construção no município de Piracicaba, São Paulo, pela Associação de Fornecedores daquela região, sob colaboração técnica e financeira do IAA.

Hospital Edgard de Góis Monteiro — com lotação de 60 leitos, construído pela Associação de Fornecedores de Capivari, também em São Paulo, atualmente em reconstrução e readaptação pela equipe técnica do IAA, atendendo ao apelo formulado por aquela Associação.

Complementando os serviços médico-hospitalares desenvolvidos pelas unidades em funcionamento, o Dr. Manoel Gomes Maranhão, Presidente deste Instituto, apreciando o plano assistencial programado pelo seu Departamento de Assistência Social, sob orientação técnica do Sr. Osmar Werneck, titular do mesmo docu 8 (6) ambulatórios aos órgãos de classe dos Estados de Alagoas, Bahia, Pernambuco, Estado do Rio e São Paulo.

As ambulâncias doadas constituem uma das etapas do plano flexível progressivo de assistência social, estudado e desenvolvido atualmente por esta Autarquia, visando o entrosamento entre os hospitais gerais e os ambulatórios regionais para atendimento aos plantadores de cana do país.

Sr. Presidente, o Instituto do Açúcar e do Alcool presta assim assistência a todos os Estados produtores de açúcar. Além de hospitais, como V. Ex.^a vê, existem ambulatórios e escolas rurais.

O Hospital Barão de Lucena em Pernambuco, por exemplo, tem 470 leitos.

É natural que me sinta no dever de apresentar meus aplausos ao Sr. Manoel Gomes Maranhão, atual Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, sobretudo quando sabemos que os trabalhadores rurais estão completamente abandonados. Não são eles segurados de qualquer Instituto de Previdência e não houve até agora — essa a verdade — qualquer iniciativa nesse sentido.

Quando se vê uma autarquia administrativa como o Instituto do Açúcar e do Alcool realizar obra inegavelmente merecedora de louvores, é justo que nos congratulemos com o seu Presidente e com o Sr. Osmar Werneck, Diretor do Departamento de Assistência Social.

Formulo votos para que esses planos do Instituto mais se ampliem e se constituam em fator de garantia para a instituição. Era exatamente o que lhe faltava, já que vinha defendendo e amparando o agricultor.

Deixo, portanto, minha palavra de confiança a essa autarquia administrativa, criada sob a inspiração do Presidente Getúlio Vargas numa hora difícil para a indústria e a lavoura canavieira, e que, a despeito dos anos, vem se mantendo, para equilíbrio do mercado açucareiro. Se ainda hoje conseguimos preços razoáveis para o açúcar, sobretudo em benefício do consumidor, é graças ao Instituto do Açúcar e do Alcool.

Não assiste razão àqueles que atacam o Presidente do IAA, que além de cumprir sua missão, tem sido fator de harmonia entre plantadores de cana, indústrias do açúcar e trabalhadores rurais, inegavelmente os que promovem o desenvolvimento da indústria açucareira.

Parabéns, portanto, aos Srs. Manoel Gomes Maranhão, atual Presidente, e Osmar Werneck, Diretor da Assistência Social, do Instituto do Açúcar e do Alcool. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 22 de outubro de 1959

1 — Votação, em primeira discussão, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 1, de 1959, que altera dispositivos constitucionais referentes à localização da Capital Federal a fim de possibilitar a sua transferência para Brasília, tendo pareceres da Comissão Especial: I — Sobre o projeto (n.º 230, de 1939), favorável, salvo quanto aos arts. 11, § 5.º do art. 26, art. 53 e art. 8.º (com o voto em separado do Sr. Senador Atilio Vivacqua). II — Sobre o substitutivo de Plenário — n.º 507, de 1959, favorável, em parte (com voto em separado do Sr. Senador Atilio Vivacqua).

2 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 383, de 1959, do Sr. Jefferson de Aguiar e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1959, que concede anistia a trabalhadores.

3 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 6, de 1959, que dispõe sobre a reversão de Benedito Afonso de Araújo, no cargo de Auxiliar de Portaria, classe "J", do Quadro da Secretaria do Senado Federal. (Apresentado pela Comissão Diretora), tendo pareceres favoráveis (sob ns. 572 a 574, de 1959) das Comissões: de Constituição e Justiça; de Saúde Pública e de Finanças.

4 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1959 (de autoria do Senador Vivaldo Lima), que institui o uso obrigatório de emblema distintivo das organizações nacionais de saúde e de outras providências, tendo pareceres, ns. 580 e 581, de 1959, das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece (1-C); e de Finanças, favorável ao projeto e contrário à emenda da Comissão de Justiça.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 87, de 1959 (n.º 328-59 na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Legislativo — Senado Federal — o crédito especial de Cr\$ 1.861.243,20, para pagamento de diferença de gratificação adicional a funcionários aposentados (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Rui Carneiro), tendo parecer favorável, sob número 593, de 1959, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 25 minutos).